

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

AMANDA SCODRO

**COMPARATIVO INTERNACIONAL: CARACTERÍSTICAS EXISTENTES DO
SALÁRIO MÍNIMO E DA APOSENTADORIA ENTRE BRASIL E INGLATERRA**

CAXIAS DO SUL

2019

AMANDA SCODRO

**COMPARATIVO INTERNACIONAL: CARACTERÍSTICAS EXISTENTES DO
SALÁRIO MÍNIMO E DA APOSENTADORIA ENTRE BRASIL E INGLATERRA**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Me. Leandro
Rogério Schiavo
Orientador TCC II: Prof. Dr. Fernando Luís
Bertolla

CAXIAS DO SUL

AMANDA SCODRO

**COMPARATIVO INTERNACIONAL: CARACTERÍSTICAS EXISTENTES DO
SALÁRIO MÍNIMO E DA APOSENTADORIA ENTRE BRASIL E INGLATERRA**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Me. Leandro
Rogério Schiavo
Orientador TCC II: Prof. Dr. Fernando Luís
Bertolla

Aprovado (a) em 26/06/2019

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. Dr. Fernando Luís Bertolla
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof. Ms. Eduardo Tomedi Leites
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. Ms. Marco André Pegorini
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico esse trabalho aos meus amados pais Rosane e Domenico e, ao meu irmão Júnior, que são fontes inesgotáveis de motivação, força e índole, me fazendo sempre acreditar nos meus objetivos e sonhos.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado. Agradecer primeiramente a Deus, por ser tão bom e justo o tempo todo. Agradecer em especial aos meus orientadores, Prof. Me. Leandro Rogério Schiavo e Prof. Dr. Fernando Luís Bertolla pela competência e orientação durante todo o desenvolvimento desta monografia. Agradeço de forma mais que especial a minha família, por sempre acreditarem, investirem e sonharem junto comigo. Mãe, obrigada pelo amor e incentivo de sempre, tua motivação me fez chegar até aqui e com certeza me levará até a realização dos meus sonhos, agora que já não estão mais tão distantes. Pai, obrigada por toda força e apoio durante esses anos. Essa conquista é nossa, pois não a teria alcançado sem você ao meu lado me proporcionando tantas possibilidades de aprendizagem e aprimoramento.

“Lá vou eu e meus delírios, mundo a fora; nem dinheiro, nem destino; nas curvas da estrada, eu vou beijar a noite nua pra pele do céu se encher de luz; vou dançar com as estrelas, vou cantar pro luar, tenho a vida e outras histórias pra inventar.”

Rogério Flausino

RESUMO

O salário mínimo é a menor quantia monetária salarial que uma pessoa recebe pelo trabalho que realizou, sendo fonte de sustento das necessidades básicas daquele que o recebe e de sua família. A aposentadoria são valores pagos aos trabalhadores, que busca proporcionar meios indispensáveis à subsistência, após alcançarem os requisitos contidos na lei para o recebimento do benefício. Este trabalho objetivou apontar as características existentes entre o salário mínimo e a aposentadoria do Brasil e da Inglaterra. A comparação entre a legislação e leis contidas nos países que se encontram em diferentes contextos econômicos e permite a análise em relação aos valores recebidos de salário pelos trabalhadores e os valores de aposentadoria que um dia passarão a receber. Trata-se de um estudo com delineamento de pesquisa bibliográfico e documental com abordagem qualitativa. O estudo revela que as faixas de valores de salário mínimo são distintas quando convertidas em reais e comparadas. As formas de tributação aplicadas sobre o salário são similares em ambos os países, cada qual com suas particularidades que refletem no montante de aposentadoria que o indivíduo terá direito. Em relação à aposentadoria no Brasil os valores recebidos ultrapassam os da Inglaterra nas faixas mais altas de remuneração, evidenciando que ela é mais vantajosa para os brasileiros. Na Inglaterra, embora os valores de aposentadoria sejam menores que em relação ao Brasil, os valores dos salários são maiores. No Brasil o valor da remuneração é inferior ao salário inglês, ficando evidenciado nas faixas salariais adotadas, as diferenças salariais e econômicas existentes no país. Assim o valor recebido com salários e aposentadoria pelo indivíduo na Inglaterra é maior em relação aos valores recebidos pelos brasileiros

Palavras-chave: Salário Mínimo. Aposentadoria. IRPF. Contribuição Social. *National Insurance. Income Tax.*

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Fórmula da Aposentadoria na Inglaterra	50
--	----

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1: Segurados obrigatório do Regime Geral de Previdência Social	27
Quadro 2: Repartições e Competências Tributárias dos Impostos	34
Quadro 3: Rendimentos Tributáveis na Fonte	40
Quadro 4: Rendimentos Isentos de Tributação	40
Quadro 5: Deduções Legais	42

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Últimos 10 salários mínimos no Brasil.....	22
Tabela 2: Tabela para empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos - 2019.....	29
Tabela 3: Tabela para contribuintes Individuais e Facultativos - 2019.....	29
Tabela 4: Expectativa de vida ao nascer – Brasil 1940/2017.....	31
Tabela 5: Expectativa de vida aos 65 anos - Brasil - 1940/2017.....	32
Tabela 6: Alíquotas Progressivas Anuais do IRPF a partir de 2017.....	44
Tabela 7: Salário mínimo nacional e salário mínimo de vida por hora.....	47
Tabela 8: Tabela de Incidências do <i>National Insurance</i>	48
Tabela 9: Expectativa de Vida e Expectativa de Vida Saudável/com doenças.....	53
Tabela 10: Destinação dos Valores Arrecadados.....	55
Tabela 11: Faixas Tributárias Anuais para Arrecadação 2017/2018.....	57
Tabela 12: Faixas Tributárias Mensais para Arrecadação 2017/2018.....	57
Tabela 13: Incidência de Impostos Sobre os Ganhos de Capital.....	58
Tabela 14: Faixas de Incidência 2018/2019 – <i>National Insurance</i>	58
Tabela 15: Faixas Tributárias 2018/2019 – <i>Income Tax</i>	59

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Salário Mínimo Nacional no Brasil	63
Gráfico 2: IRPF, INSS e Salário Líquido	64
Gráfico 3: Impostos e salário líquidos nos 35 anos	65
Gráfico 4: Valores de Aposentadoria x Valores dos Salários	66
Gráfico 5: Contribuições/expectativa de meses de aposentadoria	67
Gráfico 6: Valores Líquidos de Aposentadoria	69
Gráfico 7: Valores recolhidos em 11 anos de aposentadoria	70
Gráfico 8: Aposentadoria e Impostos dos 8,5 anos	71
Gráfico 9: Valores Totais de Aposentadoria em 19,5 anos	72
Gráfico 10: Valores Totais de Salário Mínimo e Aposentadoria	73
Gráfico 11: Salário Mínimo da Inglaterra	74
Gráfico 12: <i>Income Tax</i> e <i>National Insurance</i> sobre o Salário	75
Gráfico 13: <i>Income Tax</i> e <i>National Insurance</i> nos 35 anos de contribuição	77
Gráfico 14: Valores de Salário Mínimo x Valores de Aposentadoria	78
Gráfico 15: Contribuições/expectativa de meses de aposentadoria	79
Gráfico 16: Valores Totais Recebidos de Salário e Aposentadoria	81
Gráfico 17: Salários de Brasil e Inglaterra em reais	82
Gráfico 18: Impostos Contribuídos Mensalmente em Reais.	83
Gráfico 19: Salário Líquido Recebido em 35 anos.	84
Gráfico 20: Contribuições durante os 35 anos.	85
Gráfico 21: Valores de Aposentadoria Mensal.	86
Gráfico 22: Valores totais recebidos de aposentadoria.	87
Gráfico 23: Valores totais de salário e aposentadoria.	88

LISTA DE ABREVIATURAS

Dr.	doutor
Esp.	especialista
Ms.	mestre
nº.	número
p.	página
prof.	professor

LISTA DE SIGLAS

PIB –	Produto Interno Bruto
IRPF –	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
CF –	Constituição Federal
II –	Imposto de Importação
IE –	Impostos de Exportação
IR –	Impostos Sobre a Renda e Proventos
IPI –	Impostos sobre Produtos Industrializados
IOF –	Impostos sobre Operações Financeiras
ITR –	Imposto sobre a propriedade Rural
IGF –	Impostos sobre Grandes Fortunas
IEG –	Impostos Extraordinários de Guerra
ITCMD –	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações
ICMS –	Imposto sobre Circulação de Mercadorias
IPVA –	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IPTU –	Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano
ITBI –	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos
ISS –	Imposto sobre Serviços
CTN –	Código Tributário Nacional
DIRPF –	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
INSS –	Instituto Nacional do Seguro Social
RGPS -	Regime Geral de Previdência Social
INSS-	Instituto Nacional do Seguro Social
RPPS-	Regime Próprio de Previdência Social
RU –	Reino Unido
EU –	União Europeia
UK -	<i>United Kingdom</i>
IN RFB -	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil

LISTA DE SÍMBOLOS

%	por cento
R\$	reais
£	libra esterlina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	16
1.2	JUSTIFICATIVA	17
1.3	TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA	18
1.4	OBJETIVOS	19
1.4.1	Objetivo geral	19
1.4.2	Objetivos específicos	19
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO	19
2	REFERENCIAL TEÓRICO	21
2.1	SALÁRIO MÍNIMO NO BRASIL	21
2.2	CONTRIBUIÇÕES – ASPECTOS TEÓRICOS NO BRASIL	22
2.2.1	Contribuições Sociais de Seguridade Social	23
2.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	24
2.3.1	Regime Geral de Previdência Social	26
2.3.1.1	Filiação dos Contribuintes	26
2.3.1.2	Alíquotas de Contribuição	28
2.3.1.3	Aposentadoria	29
2.4	EXPECTATIVA DE VIDA NO BRASIL	30
2.5	IMPOSTOS – ASPECTOS TEÓRICOS BRASILEIROS	32
2.5.1	Classificação dos Impostos	34
2.5.2	Princípio da Capacidade Contributiva e Princípio da Isonomia	35
2.5.3	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no Brasil	37
2.5.3.1	Rendimentos Tributáveis	39
2.5.3.2	Deduções	41
2.5.3.3	Alíquotas	43
2.5.3.4	Ganhos de Capital	44
2.6	INGLATERRA	46
2.6.1	Salário Mínimo na Inglaterra	46
2.6.2	<i>National Insurance</i>	48
2.6.3	Aposentadoria na Inglaterra	49
2.6.4	Expectativa de Vida na Inglaterra	52

2.6.5	<i>Income Tax</i> – Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas na Inglaterra.....	53
2.6.5.1	Rendimentos Tributáveis.....	55
2.6.5.2	Deduções.....	56
2.6.5.3	Alíquotas.....	56
2.6.5.4	Ganhos de Capital.....	57
2.6.5.5	Revisões Recentes do <i>Income Tax</i>	58
3	METODOLOGIA	60
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	60
3.2	PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	61
4	ANÁLISE DOS DADOS	63
4.1	ANÁLISE DOS DADOS NO BRASIL.....	63
4.2	ANÁLISE DOS DADOS NA INGLATERRA.....	74
4.3	ANÁLISE DOS DADOS ENTRE BRASIL E INGLATERRA.....	81
5	CONCLUSÃO	90
	REFERÊNCIAS.....	94
	ANEXO A - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.....	101
	ANEXO B – FORMULÁRIO P60.....	108
	ANEXO C - FORMULÁRIO DE AUTO AVALIAÇÃO.....	111

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

Os tributos são essenciais para o controle da economia de um país e para a coletividade como um todo, sendo realizado por meio dessa arrecadação o custeio das despesas com assuntos relacionados à educação, segurança e saúde. Tendo como finalidade atender as necessidades básicas da população, busca também, possibilitar melhorias para a sociedade. É relevante ressaltar a importância do equilíbrio entre o que é arrecadado pelo governo e a forma de distribuição e retorno para a população.

Objetivando atender as necessidades e os interesses de um país, o governo cobra de seus contribuintes impostos, taxas e contribuições, atingindo assim a maioria das faixas sociais existentes, buscando construir uma sociedade bem estruturada e satisfeita com os retornos oferecidos pelo Estado.

Os impostos ajudam a custear os gastos públicos e os investimentos em prol da população. Contando com altas alíquotas de impostos que incidem sobre as vendas, a produção, prestação de serviço e aos bens, o Brasil conta com uma das mais altas cargas tributárias do mundo em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).

A contabilidade, respeitável instrumento para a tomada de decisão em assuntos tributários e financeiros, atua também controlando e registrando tanto o patrimônio das organizações e empresas, quanto das pessoas físicas que são tributadas em relação aos seus rendimentos e seus bens.

O Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), é um tributo direto e progressivo, quando bem aplicado tem a capacidade de tornar a arrecadação mais correta e efetiva, uma vez que incide sobre renda à medida que os rendimentos e ganhos de capital são percebidos.

Contribuem com IRPF as pessoas físicas que possuem recursos econômicos ou jurídicos de renda ou proventos de qualquer natureza, incluindo ganhos de capital e rendimentos. Os rendimentos recebidos no ano, que são sujeitos à tributação na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Físicas (IRPF) necessitam ser totalizados para o cálculo do imposto anual devido.

As contribuições para o Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, constituem, basicamente, um seguro que busca oferecer o benefício da aposentadoria, uma vez que realizados os pagamentos mensais previstos em lei para obtenção da aposentadoria ao deixar de trabalhar ou por motivos de invalidez, auxílio doença, morte (beneficiando seus dependentes) entre outros.

É função do INSS administrar o recebimento dessas contribuições e realizar o pagamento aos aposentados que possuem o direito, tendo em vista que esse benefício busca substituir a renda salarial do trabalhador que já não atua no mercado de trabalho.

Um comparativo entre os valores descontados na remuneração salarial referentes a esses impostos e o valor do benefício de aposentadoria obtido pelo contribuinte entre diversos países, acarreta uma oportuna análise. A abordagem teórica e a comparação de dados entre Brasil e Inglaterra se tornam significativas levando em conta as diferenças entre as informações e dados.

A Inglaterra tem uma economia muito diferente do Brasil e sendo um importante centro econômico mundial, tem muito a contribuir levando em conta o método utilizado para a arrecadação e aplicação desse imposto.

O comparativo entre os dois países surge como base para um estudo mais profundo entre a arrecadação e o modelo de tributação destes impostos no Brasil. Com os resultados obtidos é possível analisar como ocorre a arrecadação de impostos e a aposentadoria em nosso país comparada a um país Europeu.

A seguinte pesquisa poderá vir a ser empregada para uma análise sobre as deduções do IRPF, INSS e valores de aposentadoria por gestores e autoridades governamentais. Os contribuintes e a população serão desfrutadores de tais dados, uma vez que o retorno e a distribuição desta renda engloba toda a sociedade.

1.2 JUSTIFICATIVA

Há grande descontentamento dos contribuintes em relação à carga tributária imposta pelo governo da população brasileira é a alta carga tributária imposta pelo governo e os valores que retornam por meio de aposentadoria. Com o seguinte trabalho a análise entre Brasil e Inglaterra servirá para uma reflexão por meio dos

contribuintes que sofrem deduções de IRPF e INSS em relação a suas contribuições e valores recebidos de aposentadoria.

Ao comparar a tributação sobre a renda entre Brasil e Inglaterra, pode-se visualizar informações relevantes no que diz respeito à igualdade por meio dos contribuintes, agregando assim, conhecimentos sobre a tributação e aposentadoria de um país desenvolvido em relação a um país emergente.

A tributação de IRPF sobre o salário mínimo, modalidade que não existe no Brasil e que vigora na Inglaterra, compõe uma sociedade mais igualitária em relação à cobrança de impostos sobre a renda.

O presente estudo torna-se viável, pois demonstra aos seus leitores dados fundamentais para análise do recolhimento e aposentadoria dos dois países, que apesar de diferentes, tributam de forma similar e aposentam de forma diferente.

1.3 TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

A tributação da renda é uma das mais importantes formas de arrecadação de recursos do governo. As taxas que incidem na renda podem contribuir para tentar diminuir a desigualdade entre a sociedade, uma vez que a tributação é feita de forma proporcional, tributando mais de quem ganha mais e menos de quem ganha menos.

O IRPF e o INSS têm alíquotas diretas e progressivas e taxam diretamente a renda, que é distribuída de forma desigual nas economias capitalistas. No Brasil a renda é mais tributada que o consumo, processo que está no caminho inverso da maioria dos outros países.

Visando o impacto do IRPF e do INSS no contexto mundial, surgem questionamentos referentes à forma de arrecadação e aposentadoria em outros países, sendo que o modo de arrecadação e as políticas tributárias seguem linhas diferentes. Pode-se analisar a aplicabilidade da dedução dos impostos e o benefício da aposentadoria no Brasil ao compararmos a tributação brasileira com os demais países.

Com base no tema proposto, a questão usada para a seguinte pesquisa é: quais são as características existentes entre o salário mínimo e a aposentadoria no Brasil e na Inglaterra?

O principal motivo da escolha da Inglaterra para o comparativo é a necessidade e a curiosidade de analisar os dados com um país desenvolvido e uma grande potência econômica em relação ao Brasil. Visando que o país poderia, nos tempos atuais, não se encaixar na linha emergente de crescimento e sim como uma grande nação em desenvolvimento, tanto econômico como social.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste estudo é levantar as características existentes do salário mínimo e da aposentadoria entre o Brasil e a Inglaterra.

1.4.2 Objetivos específicos

- Realizar levantamento bibliográfico sobre o tema pesquisado
- Apresentar as características do salário mínimo e aposentadoria do Brasil e da Inglaterra
- Simular e comparar a remuneração por faixas de salários mínimos
- Simular e comparar a aposentadoria por faixas
- Identificar os pontos em comum e as diferenças entre o salário mínimo e aposentadoria

1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo serão apresentada uma contextualização do tema, bem como os objetivos e a questão de pesquisa.

No segundo capítulo serão apresentados fartos aspectos teóricos referentes ao salário mínimo, IRPF, INSS e aposentadoria no Brasil e na Inglaterra. Esse capítulo tem o objetivo de expor a metodologia da aplicabilidade dos assuntos a seres tratados, assim como as escalas e alíquotas que compõem as tabelas do IRPF e INSS em cada país, apresentando suas particularidades e considerações.

No capítulo três será descrita a metodologia que será usada para o desenvolvimento do estudo, onde serão evidenciados os diferentes aspectos metodológicos aplicados.

No quarto capítulo será apresentado o desenvolvimento do estudo de caso, contemplando informações sobre a tributação, o contexto econômico e a tributação em relação ao salário mínimo e valores de aposentadoria. A partir deste estudo, é possível realizar os cálculos sobre a incidência das alíquotas dos tributos nas faixas salariais em ambos os países em questão. Os valores encontrados servem como base para análise sobre o tema em questão.

Ao final, no quinto capítulo, serão apresentadas as conclusões geradas a partir do estudo realizado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SALÁRIO MÍNIMO NO BRASIL

No Brasil, o salário mínimo surgiu na década de 30 e sua regulamentação foi instaurada pela Lei nº 185 de janeiro de 1936 e pelo Decreto-Lei nº 399 de abril de 1938, sendo fixada e entrando em vigor a quantia do salário mínimo com o Decreto-Lei nº 2162 de 1º de maio de 1940. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2019)

Quando instituído havia 14 montantes de salários mínimos diferentes, chegando a alcançar a marca de 38 valores distintos em 1963. Em 1974 esse número foi reduzido a apenas cinco, caindo para três em 1983. Em maio de 1984 o valor foi unificado, situação que permanece até hoje. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2019)

Com a realização do Plano Real em 1994 o salário mínimo passou a ter aumentos percentuais menores, contudo mais adequados com o novo momento econômico em que se encontrava o país. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2019)

O salário mínimo é a menor quantia monetária que uma pessoa recebe pelo trabalho que realizou. É o valor mínimo que o indivíduo poderá receber em troca de seu serviço no exercício de um contrato de trabalho ou pela jornada normal, do contrário, não estará desfrutando do respeito a sua sobrevivência, defendida pela Constituição Federal. (MANUS, 2015)

De acordo com Jorge Neto e Cavalcante (2019) como o próprio nome indica, salário mínimo nada tem a ver com salário justo. Tem ele o fim de impedir que o trabalhador seja lesionado através da exploração da mão de obra sem a devida e justa contraprestação. Assim estabelece o mínimo que o trabalhador pode receber como remuneração garantindo sua subsistência.

Segundo a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, o salário mínimo serve para o vendedor da força de trabalho satisfazer suas necessidades, como alimentação, saúde, transporte e etc (JORGE NETO; CAVALCANTE, 2019)

Desde a criação do salário mínimo diversos reajustes foram realizados, sempre em paralelo com a inflação, a qual quando superior ao seu índice de reajuste salarial ocasiona perdas no valor real dos salários. É usado como referência

para os benefícios assistenciais e previdenciários, como aposentadorias, abono salarial e pensões. (MANUS, 2015)

Conforme Manus (2015) o impacto fiscal do aumento do salário mínimo se dá principalmente sobre as contas da Previdência Social, as despesas com seguro desemprego, os abonos salariais e os gastos com folhas de pagamento.

A Tabela 1 abaixo mostra a evolução dos valores de salário mínimo nos últimos 10 anos:

Tabela 1: Últimos 10 salários mínimos no Brasil

Vigência	Valor Mensal	Valor Diário	Norma Legal
01.01.2019	R\$ 998,00	R\$ 33,27	Decreto 9.661/2019
01.01.2018	R\$ 954,00	R\$ 31,80	Decreto 9.255/2017
01.01.2017	R\$ 937,00	R\$ 31,23	Decreto 8.948/2016
01.01.2016	R\$ 880,00	R\$ 29,33	Decreto 8.618/2015
01.01.2015	R\$ 788,00	R\$ 26,27	Decreto 8.381/2014
01.01.2014	R\$ 724,00	R\$ 24,13	Decreto 8.166/2013
01.01.2013	R\$ 678,00	R\$ 22,60	Decreto 7.872/2012
01.01.2012	R\$ 622,00	R\$ 20,73	Decreto 7.655/2011
01.03.2011	R\$ 545,00	R\$ 18,17	Lei 12.382/2011
01.01.2011	R\$ 540,00	R\$ 18,00	MP 516/2010
01.01.2010	R\$ 510,00	R\$ 17,00	Lei 12.255/2010

Fonte: Portal Contábeis 2019

O décimo terceiro salário foi instituído no Brasil pela Lei 4.090, de 13/07/1962, e garante que o trabalhador receba o correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado. Assim sendo, consiste no pagamento de um salário extra ao trabalhador e ao aposentado no final de cada ano. (BRASIL, 2019)

2.2 CONTRIBUIÇÕES – ASPECTOS TEÓRICOS NO BRASIL

As contribuições são vinculadas, ou seja, dependem de uma atividade estatal, uma contraprestação ao cidadão. São aquelas que têm como finalidade atender ou custear atividades de natureza social do Estado, para que sejam atendidos os direitos fundamentais previstos na Constituição. (MACHADO SEGUNDO, 2017)

Todos os contribuintes são beneficiados, embora nem todos se beneficiem com a mesma proporção e quantidade, visto que podem haver contribuintes que

contribuem mais e utilizam pouco os serviços públicos, ou não até mesmo não necessitam deles. (KFOURI JR, 2018)

As contribuições se caracterizam principalmente pelo fato de serem instituídas visando atender finalidades específicas. São estabelecidas com finalidade de custear a seguridade social e outras finalidades sociais, atender interesses de categorias econômicas e profissionais ou intervir no domínio econômico. (MACHADO SEGUNDO, 2017)

Um exemplo é a contribuição social, que visa custear as despesas referentes à previdência e a seguridade social. Um contribuinte que recebe uma maior remuneração e realiza suas contribuições com alíquotas mais altas, não é necessariamente o maior beneficiário dos serviços prestados, mas sim, os menos favorecidos que possuem menores salários. (SABBAG, 2012)

2.2.1 Contribuições Sociais de Seguridade Social

As contribuições de seguridade social estão sujeitas às normas gerais de direito tributário previstas em lei complementar segundo o art. 146, III da Constituição Federal. (PINTO, 2012)

A Seguridade Social é exclusivamente contributiva, ou seja, depende das contribuições sociais e estas são apuradas de acordo com o salário de contribuição. Fundamentada no art. 195 da CF, as contribuições sociais estão previstas, visando custear as despesas com a seguridade social, tendo sido elevadas em larga escala nos últimos anos, aumentando o peso da carga tributária no Brasil, contudo sem devolver à sociedade a contraprestação minimamente desejada. (KFOURI JR, 2018)

Os valores arrecadados para a Seguridade Social são independentes e não se misturam com a receita tributária federal. As destinações devem decorrer exclusivamente para as áreas da Saúde Pública, Previdência Social e Assistência Social, uma vez que, será objeto de deliberação conjunta entre os órgãos competentes – Conselho Nacional de Previdência Social, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional de Saúde. (PINTO, 2012)

A seguridade social engloba um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade que são destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social. Existem inúmeras fontes de financiamento

para a seguridade social, tendo em vista seu caráter democrático. É financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta por meio de recursos vindos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além das contribuições sociais do empregador, trabalhadores, dos cursos de prognósticos, do importador de bens ou serviços no exterior, das receitas de clubes de futebol, etc. (CREPALDI; CREPALDI, 2011)

Os cidadãos que preencherem os requisitos legais previstos em lei, como a comprovação de não possuir meios de sustentar a si próprio ou sua família, poderão ter acesso aos benefícios assistenciais. O Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC), por exemplo, garante a quantia mensal de um salário mínimo a pessoas com mais de 65 anos ou pessoas com deficiência de qualquer idade. Existem também os Benefícios Eventuais, que se caracterizam por serem benefícios suplementares e temporários prestados aos cidadãos e às famílias em casos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade provisória e de calamidade pública. (KFOURI JR, 2018).

2.3 PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Em 1988 foi inserido no Brasil pela Constituição Federal o conceito de seguridade social, determinando um sistema de proteção social que integrasse toda a população brasileira e não apenas os trabalhadores. Em 1998 houve a primeira reforma constitucional do sistema previdenciário, onde o regime geral da previdência estabeleceu diretrizes para os demais regimes previdenciários. (HORVATH, 2011)

Regida pela lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a previdência social, tem a intenção de garantir aos seus beneficiários, a partir de contribuições, meios básicos de manutenção de vida, devido a motivos como desemprego, idade avançada, incapacidade, prisão ou morte dos contribuintes dos quais dependiam economicamente. (PLANALTO, 2019)

Segundo Rocha (2018), a previdência social tem como primordial traço distintivo o fato de ser um seguro social compulsório, eminentemente contributivo. Se mantém com contribuições dos trabalhadores e da sociedade em geral, buscando proporcionar meios indispensáveis à subsistência dos contribuintes e de

seus dependentes uma vez que não sejam capazes de se manter por motivos de maternidade, velhice, invalidez, etc.

De acordo com o art. 202 da CF/88, no Brasil a previdência social está dividida em duas ordens de regimes, o público obrigatório e o complementar de caráter facultativo. Fazem parte do regime público o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tendo como responsável o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) vinculado ao Ministério da Previdência Social e, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) constituído pela União, Estados e Municípios para os servidores de cargos efetivos segundo o Decreto nº 3.048/99, art 6°. (ROCHA, 2018)

De acordo com Rubin (2015) ao INSS compete a organização e o pagamento geral de benefícios previdenciários e assistenciais dentro das hipóteses previstas em lei. Classifica-se como uma seguradora pública, sendo admissível o conceito de Previdência Social como uma forma de seguro social para quem realmente contribui. Entre os beneficiários do regime previdenciário estão os segurados e seus dependentes, uma vez que os segurados são classificados em obrigatórios e facultativos.

Para que seja feita esta distinção, entre segurados obrigatórios e facultativos, é levada em conta a questão da remuneração em virtude da atividade profissional. O segurado obrigatório é aquele que exerce atividade remunerada vinculando-se ao INSS e o segurado facultativo são as pessoas físicas que não possuem remuneração. (ROCHA, 2018)

Os benefícios assistências são pagos aos indivíduos que se encontram em condições limitadas, portanto não contribuem com o sistema previdenciário, ou seja, pessoas em situação de miserabilidade, idosos com idade igual ou superior a 65 anos ou deficientes e incapazes para o labor por no mínimo 2 anos. Já os benefícios previdenciários são atribuídos para aqueles que financiam de alguma forma o Regime Geral, beneficiando ainda os dependentes diretos do segurado, sendo este tipo de Previdência a única modalidade de seguridade que demanda do cidadão algum tipo de contribuição. (RUBIN, 2015)

2.3.1 Regime Geral de Previdência Social

O regime geral de previdência social é regido pelas Leis nº 8.212/91 (lei de custeio) e nº 8.213/91 (lei de benefícios previdenciários). (PLANALTO, 2019)

Segundo Rocha (2018) este regime tem base no sistema de repartição simples, que se caracteriza pela transferência de renda entre indivíduos de uma mesma geração, com os trabalhadores em atividade financiando os inativos, com fundamento no princípio do solidarismo.

As contribuições por parte dos trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social incidem sobre o salário de contribuição, sendo este usado também para o cálculo do valor da maioria dos benefícios. (KERTZMAN: MARTINEZ, 2014)

De acordo com Santos (2016) os parâmetros para a organização do Regime Geral de Previdência Social devem buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, uma vez que as contribuições para a previdência constituem um fundo destinado ao financiamento das prestações. Sendo assim, é necessário que a administração desse fundo apresente um sistema eficiente.

Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2019)

O caráter contributivo está no pagamento das contribuições para o custeio do sistema. Somente quem contribuiu adquire a condição de segurado da Previdência Social e, cumpridas as respectivas carências, terá direito aos benefícios previdenciários. (SANTOS, 2016)

2.3.1.1 Filiação dos Contribuintes

A seguridade social é custeada em parte por contribuições sociais, sendo estas realizadas por contribuintes da seguridade social, ou seja, cidadãos sobre os quais recai o dever de realizar o pagamento das contribuições sociais previstas na lei. (DIAS; MACÊDO, 2012)

Segundo a legislação que rege o Regime Geral de Previdência Social, filiação é a conexão jurídica estabelecida entre a previdência e os contribuintes, podendo ser de forma obrigatória ou facultativa. Uma vez instituído o vínculo jurídico, os contribuintes passam a ter direitos em forma de benefícios e serviços e, obrigações em forma de pagamentos. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2019)

Para os segurados obrigatórios a filiação se dará de forma automática a partir de atividades remuneradas exercidas pelo cidadão e, para os segurados facultativos ocorrerá a partir da inscrição formalizada, com o pagamento da primeira contribuição. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2019)

No Quadro 1 há uma relação dos segurados que contribuem com a Previdência Social:

Quadro 1: Segurados obrigatório do Regime Geral de Previdência Social

(continua)

Segurados Obrigatórios	Características
Empregados	Trabalhadores que possuem carteira assinada ou contrato temporário de serviço, diretores-empregados, trabalhadores de empresas nacionais instaladas no exterior, trabalhadores de empresas multinacionais instaladas no Brasil, organizações internacionais e missões diplomáticas instaladas no país.
Trabalhadores Avulsos	Trabalhadores que prestam serviços a várias empresas e são contratados por sindicatos e órgãos gestores de mão de obra (exemplo: trabalhadores de portos).
Empregados Domésticos	Trabalhadores que prestam serviços na casa de outra pessoa, uma vez que essa atividade não traga lucros para o empregador.
Contribuinte Individual	Trabalhadores que exercem atividades por conta própria, ou seja, autônomos que prestam serviços eventualmente em empresas, sem nenhum tipo de vínculo empregatício.

(conclusão)

Segurado especial	Trabalhadores que esse classificam como produtores rurais, pescadores artesanais, índios
Segurados Facultativos	Pessoas com mais de 16 anos que não possuem renda e que contribuem com o INSS, como donas de casa, desempregados, estudantes bolsistas, etc.

Fonte: Site Previdência Social (2018)

De acordo com Dias e Macêdo (2012) todo contribuinte que exercer simultaneamente mais de uma atividade remunerada que esteja sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma de suas atividades.

É proibida a filiação ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo as pessoas participantes do regime próprio de previdência social. (DIAS; MACÊDO, 2012)

2.3.1.2 Alíquotas de Contribuição

Para Dias e Macêdo (2012) a contribuição do empregado, tanto doméstico quando avulso, é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário de contribuição mensal, de forma não cumulativa.

Utilizada para consulta de faixas salariais e cálculos de contribuição, a tabela de contribuição mensal de INSS apresenta alíquotas e valores distintos para determinados valores de salários, levando em conta que categorias de empregado, trabalhador doméstico e empregado avulso possuem alíquotas e faixas diferentes dos contribuintes individuais e facultativos. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2019)

Define-se salário de contribuição, tanto para o empregado quanto para o trabalhador avulso, o total da remuneração recebida em uma ou mais empresas que o contribuinte venha a receber em forma de rendimentos pagos, devidos ou creditados durante o mês como forma de retribuição do trabalho. (DIAS; MACÊDO, 2012)

A Tabela 2 mostra os valores salariais dos contribuintes e as alíquotas de incidência:

Tabela 2: Tabela para empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos - 2019

Salário	Alíquota
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

Fonte: Site Previdência Social (2019)

Considera-se salário de contribuição para o contribuinte individual, a remuneração recebida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, e para o segurado facultativo o valor por ele declarado. (DIAS; MACÊDO, 2012)

A Tabela 3 apresenta valores e alíquotas que abrangem contribuintes individuais e facultativos:

Tabela 3: Tabela para contribuintes Individuais e Facultativos - 2019

Salário	Alíquota	Valor
R\$ 998,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)	R\$ 49,90
R\$ 998,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)	R\$ 109,78
R\$ 998,00 até R\$ 5.839,45	20%	Entre R\$ 199,60 (salário mínimo) e R\$ 1.167,89 (teto)

Fonte: Site Previdência Social, (2019)

2.3.1.3 Aposentadoria

Garantido pela Constituição, a aposentadoria é um direito que dá ao contribuinte concessão de receber determinada remuneração na inatividade, diante da ocorrência de fatos jurídicos previamente estabelecidos, entre eles o tempo de contribuição, invalidez, etc.

A aposentadoria especial, regida pelo Art. 57 e 58 da Lei 8.213/91, se aplica ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais a sua saúde ou

integridade física, ficando exposto a agentes nocivos, químicos, físicos ou biológicos. Para concessão de tal modalidade de benefício é preciso comprovar pelo menos 180 contribuições mensais. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2019)

Aposentadoria por idade (Art. 48 a 51, Lei 8.213/91) é o benefício concedido ao segurado que atingir idade considerada de risco social, sendo a partir de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres. Para trabalhadores rurais essa idade é reduzida para homens de 60 anos e mulheres de 55 anos. Para conquista de tal modalidade de benefício é necessário também comprovar no mínimo 180 contribuições. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2019)

Aposentadoria por invalidez (Art. 42 a 47, Lei 8.213/91) é o benefício concedido aos trabalhadores que por motivo de doença ou acidente de trabalho forem considerados, a partir de perícia médica, incapacitados de exercer atividades que lhe proporcione sustento. Para ter direito ao benefício no caso de doença o trabalhador tem que contribuir por no mínimo 12 meses. Em caso de acidente esse prazo de carência não é exigido, porém é necessário estar inscrito na Previdência Social. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2019)

Outra modalidade de aposentadoria é a por tempo de contribuição (Art. 52 a 56, Lei 8.213/91). Para adquirir esse direito de forma integral é preciso que o contribuinte do sexo masculino comprove 35 anos de contribuição, enquanto as mulheres devem contribuir por 30 anos, ambos precisam de pelo menos 180 contribuições de carência e não há idade mínima para requerer o benefício. Já para adquirir o benefício proporcionalmente é preciso que o homem tenha 30 anos de contribuição, no mínimo 180 meses de carência e 53 anos de idade. Para as mulheres são necessários 25 anos de contribuição, no mínimo 180 meses de carência e 48 anos de idade. Cabe ao segurado avaliar qual tipo de benefício é mais vantajoso para si. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2019)

2.4 EXPECTATIVA DE VIDA NO BRASIL

De acordo com o site do IBGE (2019), desde 1999 são divulgados anualmente, até o dia 1º de dezembro, no Diário Oficial da União as Tábuas Completas de Mortalidade referentes a toda a população brasileira em 1º de julho do ano anterior, em cumprimento ao Art. 2º do Decreto nº 3.266 de 29/11/1999. Nessas

Tábuas estão projetados os níveis de mortalidade referentes ao Censo Demográfico do ano anterior, destacando as estimativas de mortalidade adulta e infantil, bem como registros e notificações de óbitos por sexo e idade.

Compõem estas demonstrações um modelo demográfico que apresenta a incidência da mortalidade ao longo do ciclo vital da população, sendo estas informações utilizadas como parâmetros para os cálculos do fator previdenciário visando à aposentadoria dos contribuintes que estão sobre o Regime Geral de Previdência Social. Refere-se a um procedimento indispensável de atualização quando se trabalha com indicadores ou modelos democráticos relativos ao futuro (IBGE, 2019)

Segundo a Agência de Notícias do IBGE (2019) em 1940 a expectativa de vida no país era de 45,5 anos, 42,9 para homens e 48,3 para as mulheres. Já em 1960 a expectativa era de 52,5 anos. No geral, desde 1940 essa taxa aumentou 30,5 anos até 2017 alcançando a marca de 76 anos.

Conforme o Portal da Previdência do Brasil (2019) segundo as tabelas divulgadas em 2018, a expectativa de vida do brasileiro ao nascer, para ambos os sexos, teve uma elevação de três meses e 11 dias, subindo de 75,8 anos para 76 anos. Tendo em vista apenas a população do sexo masculino a expectativa de vida passou de 72,2 anos para 72,5 anos. Já para as mulheres houve um aumento de 79,4 anos para 79,6 anos, de 2016 para 2017. Os dados anunciados nas Tábuas Completas de Mortalidade do Brasil de 2017 servem como base para determinar o Fator Previdenciário para o cálculo de aposentadoria.

A expectativa de vida dos nascidos em 2017 comparadas o ano de 1940 estão listadas conforme a Tabela 4:

Tabela 4: Expectativa de vida ao nascer – Brasil 1940/2017

(continua)

Ano	Total Geral	Total homem	Total mulher	Diferença
1940	45,5	42,9	48,3	5,4
1950	48	45,3	50,8	5,5
1960	52,5	49,7	55,5	5,8
1970	57,6	54,6	60,8	6,2
1980	62,5	59,6	65,7	6,1
1991	66,9	63,2	70,9	7,7
2000	69,8	66	73,9	7,9

				(conclusão)
2010	73,9	70,2	77,6	7,4
2017	76	72,5	79,6	7,1
Diferença (1940/2017)	30,5	29,6	31,3	

Fonte: Agencia de Notícias IBGE (2018)

As expectativas de vida ao atingir 80 anos em 2017 alcançam as marcas de 10,3 anos para mulheres e 8,6 anos para homens. No ano do levantamento cerca de 630 em cada mil idosos chegaram aos 80 anos. (IBGE, 2018)

Na Tabela 5 estão listadas as expectativas de vida a partir dos 65 anos para homens e mulheres:

Tabela 5: Expectativa de vida aos 65 anos - Brasil - 1940/2017

Ano	Total Geral	Total homem	Total mulher	Diferença
1940	10,6	9,3	11,5	2,2
1950	10,8	9,6	11,8	2,2
1960	11,4	10,1	12,5	2,4
1970	12,1	10,7	13,4	2,6
1980	13,1	12,2	14,1	1,9
1991	15,4	14,3	16,4	2
2000	15,8	14,2	17,2	2,9
2010	17,6	16	19	3
2017	18,7	16,9	20,1	3,2
Diferença (1940/2017)	8,1	7,6	8,6	

Fonte: Agencia de Notícias IBGE (2018)

2.5 IMPOSTOS – ASPECTOS TEÓRICOS BRASILEIROS

O imposto é uma forma de tributo de finalidade puramente fiscal. (CARNEIRO, 2016).

Segundo Crepaldi e Crepaldi (2011) impostos são tributos onde a obrigação tem por fato gerador uma ocasião independente de alguma atividade estatal específica com relação ao contribuinte. Tem por fator de incidência um ato do contribuinte com uma situação jurídica por ele realizada, não tendo ligação com uma atuação do Estado, sendo assim, caracteriza um tributo de caráter genérico, independente de atividades ou serviços do Poder Público em relação ao contribuinte.

Explicam Chimenti e Pierri (2012) que segundo o Código Tributário Nacional (CTN) enquadraram-se o imposto como uma espécie de tributo por meio de exclusão, sendo este o que não se caracterize como taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório ou contribuições especiais e previdenciárias.

Através da arrecadação de impostos se constituem as receitas públicas. É por meio dessas receitas que o Estado mantém suas metas e projetos públicos, dentre outras funções relevantes, sendo esta uma modalidade de tributo com finalidades meramente fiscais com cunho arrecadatório. (CARNEIRO, 2015)

Valores arrecadados por meio de impostos não devem ter destinações específicas, isto é, não se pode instituir uma cobrança de impostos destinando o valor para qualquer tipo incentivo ou prestação de serviço, salvo determinadas situações previstas pela Constituição Federal (CF), caso contrário esse tributo passaria a ter características de contribuição ou de taxa. (PINTO, 2012)

Os impostos podem ter suas alíquotas fixas, onde os valores são estipulados pela lei, independentemente do valor da mercadoria ou serviço, ou, podem ter alíquotas proporcionais em percentuais sendo estas variáveis de acordo com a base de cálculo. Os impostos proporcionais podem ter alíquotas regressivas ou progressivas, onde suas alíquotas respectivamente diminuem ou aumentam de acordo com determinado critério, tal como a base de cálculo. (CREPALDI; CREPALDI, 2011)

Dito por Bueno (2014, p.30) “A Constituição Federal nos seus arts. 153 a 156 separa os impostos conforme a competência do ente federativo. Assim, têm-se os impostos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A autonomia destes entes é verdadeira segundo a Constituição Federal, que outorgou a cada um deles determinados tributos próprios para que pudessem fazer frente a suas despesas, denominando assim as competências tributárias. Ao atribuir essas competências, a Constituição Federal concedeu poderes para que cada Estado defina as regras gerais de incidências, assim como definição de alíquotas dentre outras questões, sempre visando às limitações constitucionais. (KFOURI JUNIOR, 2016)

No Quadro 2 pode-se identificar os impostos que pertencem a cada ente federativo.

Quadro 2: Repartições e Competências Tributárias dos Impostos

ENTE	IMPOSTO
Impostos Federais – CF Arts. 153 a 154	<ul style="list-style-type: none"> • Imposto sobre Importação (II) • Impostos sobre Exportação (IE) • Impostos Sobre a Renda e Proventos (IR) • Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) • Impostos sobre Operações Financeiras (IOF) • Imposto sobre a propriedade Rural (ITR) • Impostos sobre Grandes Fortunas (IGF) • Impostos Extraordinários de Guerra (IEG) • Impostos Residuais
Impostos Estaduais e do Distrito Federal – CF Art. 155	<ul style="list-style-type: none"> • Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual ou Intermunicipal e Comunicação (ICMS); • Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
Impostos Municipais e do Distrito Federal – CF Art. 156 e 157	<ul style="list-style-type: none"> • Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano (IPTU) • Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI) • Imposto sobre Serviços (ISS)

Fonte: Crepaldi e Crepaldi (2011)

2.5.1 Classificação dos Impostos

Dentre as várias classificações que existem, temos os impostos pessoais e reais onde os impostos pessoais possuem caráter subjetivo, levando em conta as qualidades individuais do contribuinte, enquanto os impostos reais levam em consideração a matéria tributária, ou seja, o próprio bem ou coisa sem avaliar as condições individuais do contribuinte. (SABBAG, 2012)

Há também os impostos diretos, aqueles cuja carga econômica é suportada pelo realizador do fato, sendo o caso do IRPF, onde o patrimônio de quem recebeu os rendimentos é tocado por essa tributação. Os impostos indiretos são aqueles em que a carga financeira não é suportada pelo contribuinte realizador do fato, mas sim por um terceiro. (CHIMENTI; PIERRI, 2012)

Explica Carneiro (2016) que o imposto considerado principal é aquele que independe de outros tributos para ser cobrado, já os impostos adicionais têm como

base de cálculo o principal. Relata também que os impostos monofásicos são aqueles que incidem uma única vez, sendo é o caso do Imposto Sobre Operações Financeiras, e, os impostos multifásicos são aqueles que ocorrem em diversas fases da cadeia produtiva, como é o caso do Imposto sobre Importação.

Segundo Sabbag (2012) impostos considerados fiscais devem prover recursos aos Estados e possuem intuito estritamente arrecadatório, sendo o caso do imposto sobre a renda e o Imposto Sobre Serviços. Por outro lado, os extrafiscais têm por finalidade regular o mercado ou a economia de um país, como o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados.

Impostos ordinários são aqueles cuja previsão é encontrada na Lei, sendo assim constituem receitas permanentes aos Estados sendo recolhidos e arrecadados regularmente. Todavia, os impostos extraordinários são sobrados em situações excepcionais, portanto possuem caráter transitório e temporário. (CARNEIRO, 2016)

2.5.2 Princípio da Capacidade Contributiva e Princípio da Isonomia

A Constituição Federal conforme seu art. 5º diz que todos são iguais perante a lei sem nenhuma distinção. O princípio de igualdade se aplica também sobre a matéria tributária, onde fica vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios tratar de forma desigual contribuintes que estejam nas mesmas situações. É proibido também distinções por atividades profissionais exercidas pelos contribuintes, independente dos títulos, rendimentos ou direitos que possuem. (KFOURI JUNIOR, 2016)

Crepaldi e Crepaldi (2011) explicam que todos aqueles que realizam atividades geradoras de renda terão que recolher impostos, independente da capacidade civil, ou da atividade ser lícita ou ilícita. Sendo assim, todos aqueles que realizarem o fato gerador devem, em princípio, recolher o tributo.

Os indivíduos são considerados em situações equivalentes, a fim de receberem o mesmo tratamento tributário, quando tiverem a mesma capacidade contributiva, ou seja, a mesma capacidade econômica para contribuir com as despesas públicas. Porém eventualmente podem ocorrer tratamentos desiguais com contribuintes que tenham a mesma capacidade contributiva, onde são levados em

conta o caráter de certas atividades realizadas. Nesses casos os iguais são tratados desigualmente. (MACHADO SEGUNDO, 2018)

Sabbag (2012) comenta que o princípio da igualdade também é conhecido como princípio da proibição de privilégios odiosos que busca conter a odiosidade tributária por meio de seus contribuintes.

Este princípio trata-se estritamente de uma igualdade jurídica e não uma igualdade de fato, sendo assim um indivíduo que recebe um salário mínimo recebe um tratamento tributário contrário daquele que recebe altos rendimentos, uma vez que ambos não se encontram em situações equivalentes. (BORBA, 2015)

Segundo Kfoury Junior (2016), o princípio da igualdade tem como exemplo a tabela do IRPF, que possui faixas de incidência buscando igualar os contribuintes com poder contributivo semelhante. Apesar de parecer simples compreender o princípio da igualdade, incontáveis variáveis possibilitam inúmeras discussões e interpretações sobre a sua efetiva aplicação.

Entretanto os tributos progressivos, como é o caso do IRPF, não ferem tal princípio, uma vez que nesse caso quanto maior as disponibilidades econômicas, maior será a parcela incidente de impostos a ser cobrado. (CREPALDI; CREPALDI, 2011)

Segundo o princípio da capacidade contributiva, a tributação deve atingir os rendimentos e os bens dos contribuintes sem afetar o mínimo necessário para sua sobrevivência. Essa capacidade pode ser caracterizada como a soma das riquezas disponíveis depois de atendidas as necessidades básicas de existência e as riquezas que podem ser recolhidas pelo Estado, sem diminuir a qualidade de vida e prejudicar as atividades econômicas do contribuinte. (KFOURI JUNIOR, 2016)

Conforme Machado Segundo (2018) sempre que possível, os impostos deverão ter caráter pessoal e serão aplicados de acordo com a capacidade econômica de cada contribuinte, principalmente para identificar e respeitar os direitos individuais do contribuinte e, nos termos da lei respeitar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas de cada um.

Sendo assim, as atividades econômicas do contribuinte, seu patrimônio e rendimento são tópicos fundamentais para a determinação de sua capacidade contributiva. (AMARO, 2016)

Explicam Crepaldi e Crepaldi (2011) que o IRPF não cumpre totalmente o princípio da capacidade contributiva porque há apenas quatro faixas de alíquotas a serem aplicadas.

Além de buscar manter a eficácia da lei de incidência procura preservar o contribuinte de tributações excessivas e impróprias, evitando assim que seus meios de subsistência e suas atividades fundamentais sejam afetadas de forma irregular, uma vez que a capacidade econômica busca encontrar a real situação financeira do contribuinte. (AMARO, 2016)

Analisando os impostos do Brasil, temos a capacidade contributiva mensurada de forma individual, por contribuinte e por tributo e, por critério valorização de renda auferida, renda consumida e renda acumulada. (KFOURI JUNIOR, 2016).

2.5.3 Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no Brasil

O IRPF é um imposto de competência da União Federal segundo o art. 153, III da Constituição Federal, que deve ser utilizado como meio de redistribuição de renda, tendo função notoriamente fiscal, sendo a principal fonte de receita tributária da União. Segundo o art. 153, § 2º, I da Constituição Federal, é regido pelo critério da generalidade, onde tudo que se qualificar como provento ou renda autoriza a incidência do imposto; pelo critério da universalidade, onde toda e qualquer pessoa que recebe renda ou proventos está sujeito pagar tributos; e pela progressividade que tolera a elevação da alíquota à medida que aumenta o valor da base de cálculo. (CHIMENTI; PIERRI, 2012)

A aquisição de disponibilidades jurídicas ou econômicas de renda ou de proventos de qualquer natureza qualifica-se como fato gerador do IRPF conforme o Código Tributário Nacional. Renda é definida como o produto do trabalho, do capital ou da conciliação de ambos, já proventos de qualquer natureza se caracterizam por serem os acréscimos patrimoniais não enquadrados como renda. (RIBEIRO; PINTO, 2014)

A União investe em serviços públicos como educação e saúde, que normalmente são utilizados pelos mais pobres e que não contribuem com o referido imposto, com a receita do IRPF que é recolhido pelos mais ricos. A União divide com os Estados, Distrito Federal e Municípios quarenta e oito por cento do que arrecada

com esse imposto, segundo o Art. 159, I, da Constituição Federal, onde os valores mais expressivos arrecadados estão nos estados do Sul e Sudeste. É com essa repartição de receitas que grande parte dos estados do Norte e Nordeste do país sobrevivem, uma vez que não possuem grande quantidade de arrecadação própria. (BUENO, 2014)

Visando os princípios da igualdade e da capacidade contributiva, haverá situações em que a baixa capacidade econômica e social do indivíduo, dentre outros fatores, o excluirá da obrigação de contribuição do imposto, uma vez que os princípios citados buscam a igualdade de direitos de indivíduos que se encontram em situações equivalentes. (MARTINS, 2013)

O fato gerador do imposto é a aquisição de disponibilidades econômicas ou jurídicas de renda e proventos. Disponibilidade econômica é poder usar, gozar e dispor de dinheiro ou coisas conversíveis, ou seja, poder usufruir de bens que o contribuinte realmente possui. Já disponibilidades jurídicas são direitos sobre créditos não sujeitos a condições suspensivas, sendo títulos ou documentos de liquidez e certeza, caracteriza o fato de “ter o direito”. (SABBAG, 2017)

O IRPF possui fato gerador complexo, o qual depende de uma série de operações para se apurar a base de cálculo e o valor do imposto devido pelo contribuinte. Para verificar se o indivíduo realmente realizou o fato gerador desse tributo são realizados cálculos que determinarão a diferença entre as receitas e as despesas do contribuinte durando o exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de determinado ano. (FABRETTI: FABRETTI, 2014)

Segundo Ribeiro e Pinto (2014) a Declaração de Ajuste do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, conforme anexo A, é a denominação usada para reportar a Receita Federal do Brasil os valores totais da renda das pessoas físicas. O ano em que o contribuinte elabora e entrega a declaração das rendas é denominado de Ano Exercício, enquanto Ano Base ou Ano Calendário é chamado o ano anterior em que aconteceram os rendimentos que serão informados na respectiva Declaração. Desde o exercício de 2011 não é mais possível realizar a Declaração em formulários, somente a partir do programa digital disponibilizado anualmente pelo site da Receita Federal do Brasil. Sendo assim o IRPF é cobrado pela modalidade de homologação, tanto o imposto a ser pago pelo contribuinte quanto o valor que lhe será restituído.

Como em países mais desenvolvidos, o Brasil adotou o sistema de renda mundial onde são tributados os rendimentos auferidos no país e no resto do mundo. O imposto incide sobre a renda e provento de qualquer natureza independentemente da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte. Diversas vezes são realizados acordos internacionais para evitar a bitributação da renda. (BELTRÃO, 2014)

2.5.3.1 Rendimentos Tributáveis

De acordo com Crepaldi e Crepaldi (2011) o fato gerador do IRPF são as receitas advindas do aumento do patrimônio da pessoa física, reduzindo as despesas autorizadas. Entende-se por proventos e rendas:

- Renda de capital: fazem parte desde grupo aluguéis, royalties, recebimentos advindos de aplicações financeiras, lucros, etc.;
- Renda do trabalho: podendo ser salários, honorários, *pro labore*, comissões, etc.;
- Renda da combinação de capital e trabalho: aqui há combinação de ambos os rendimentos mencionados anteriormente como *pro labore*, lucros, dividendos, etc.;
- Proventos de qualquer natureza: se enquadram aqui os proventos referentes a aposentadorias, pensões, ganhos em loterias, doações, acréscimos patrimoniais não justificados, etc.

Segundo Pêgas (2017) os valores recebidos pelo contribuinte e não considerados isentos pela legislação devem ser tributados mensalmente e também pela declaração de ajuste anual. Caso o recebimento se dê por pessoa jurídica, esta se encarrega de fazer a retenção do IRPF, realizando o pagamento do valor líquido. Se a origem for proveniente de pessoa física, o contribuinte será responsável por recolher mensalmente o imposto via carnê-leão.

Rendimentos tributáveis que são tributados na fonte e também por ocasião na declaração de ajuste podem ser divididos em quatro grupos, dispostos no Quadro 3.

Quadro 3: Rendimentos Tributáveis na Fonte

GRUPO	CARACTERÍSTICAS
Rendimentos do trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Salários e similares; • Prêmios recebidos em competições esportivas; • Valores recebidos em bens; • Notas promissórias; • Benefícios indiretos a dirigentes; • Demais rendimentos.
Rendimentos de aluguéis	<ul style="list-style-type: none"> • Todo e qualquer valor recebido referente a aluguel, luvas, indenizações por quebra de contrato, dentre outros.
Rendimentos de Pensão	<ul style="list-style-type: none"> • Representam quantias recebidas como pensão alimentícia (homologada judicialmente) e que devem ser informados mensalmente no carnê-leão e recolhidos até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento.
Benefícios da previdência privada	<ul style="list-style-type: none"> • Montantes pagos pelas entidades de previdência privada aos participantes de planos de benefícios. Os benefícios pagos por essas entidades, inclusive as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições em virtude de desligamento do participante do plano de benefícios da entidade, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração.

Fonte: Pêgas (2017)

Pêgas (2017) ainda ressalta que os rendimentos isentos são aqueles sobre os quais não há incidência de Impostos de Renda. Estes são isentos de tributação uma vez que a legislação entendeu não existir a aquisição de disponibilidade econômica para o contribuinte. A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) número 1.500/14 traz em sete itens todas as isenções existentes, listadas no Quadro 4.

Quadro 4: Rendimentos Isentos de Tributação.

(continua)

GRUPO	CARACTERÍSTICAS
Indenizações	<ul style="list-style-type: none"> • Rescisão de contrato de trabalho; • Outros rendimentos de indenizações isentos, como indenização por desapropriação de reforma agrária, indenização reparatória por danos físicos, invalidez ou morte em decorrência de acidente, indenização por dano moral, etc

(conclusão)

Rendimentos do trabalho e assemelhados	<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação e transporte; • Diárias de viagens; • Ajuda de custo e auxílio moradia; • Bolsas de estudos; • Previdência Privada; • Serviços médicos; • Rendimentos específicos, que são aqueles pagos a pessoa física que não residem no Brasil. Há algumas situações em que a isenção é parcial.
Rendimentos pagos por previdências	<ul style="list-style-type: none"> • Aposentadoria paga a maiores de 65 anos abaixo da faixa estipulada por lei; • Aposentadoria por doença grave; • Outros recebimentos isentos (previdenciários).
Rendimentos de participações societárias	<ul style="list-style-type: none"> • Valores recebidos a título de distribuição de lucros.
Rendimentos obtidos no mercado financeiro	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos como de poupança, Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).
Obtido na venda de bens	<ul style="list-style-type: none"> • Valores adquiridos na venda de terrenos, imóveis, veículos, etc.
Demais rendimentos isentos	<ul style="list-style-type: none"> • Valores dos bens e direitos adquiridos por doação ou por sucessão, prêmios em dinheiro obtido em loterias até o limite do valor da 1ª (primeira) faixa da tabela de incidência mensal, valor recebido a título de vale-cultura, etc.

Fonte: Pegas (2017)

2.5.3.2 Deduções

Estabelece o art. 3º da Lei 7.713/88 da Constituição Federal que o IRPF será calculado sobre o rendimento bruto do contribuinte, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto em outros dispositivos da própria lei. A mesma lei autoriza deduções na base de cálculo do imposto, como, despesas relacionadas à educação, despesas médicas, etc. (BELTRÃO, 2014)

Buscando respeitar a progressividade, pessoalidade, isonomia e a capacidade contributiva, isenções e deduções são realizadas na base de cálculo do IRPF, de modo que sejam realizados ajustes levando em conta as condições pessoais de cada indivíduo em relação à carga tributária. Tais deduções devem ser

calculadas de modo a não ferirem o princípio da progressividade e resultarem em benefícios aos que recebem mais renda e possuem maior poder de consumo. (QUEIROZ, 2004)

Segundo o site Receita Federal (BRASIL, 2018), é possível, ao realizar a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, optar pelo método simplificado, o qual deduz 20% do valor dos rendimentos tributáveis limitados a R\$ 16.754,34.

O site da Receita Federal (BRASIL, 2018) ainda considera as como deduções legais para a declaração referente ao ano de 2018, os valores referentes as despesas listadas do Quadro 5.

Quadro 5: Deduções Legais

(continua)

Despesas com instrução e educação	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino técnico, fundamental, médio, superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, sendo o valor limitado a R\$ 3.561,50 por contribuinte ou por dependente;
Previdência social	<ul style="list-style-type: none"> • É possível deduzir toda a contribuição destinada ao INSS no ano base.
Previdência privada	<ul style="list-style-type: none"> • Uma vez que o valor não ultrapasse o limite de 12% da renda tributada.
Despesas Médicas	<ul style="list-style-type: none"> • Planos de saúde, consultas a médicos, dentistas, terapias, cirurgias, internações independentemente do valor abrangendo o contribuinte e seus dependentes.
Contribuição de empregados domésticos ao INSS	<ul style="list-style-type: none"> • Até o limite de R\$ 1.171,84.
Doações	<ul style="list-style-type: none"> • Realizadas pelo contribuinte exclusivamente a entidades que possuem incentivos fiscais respeitando os limites legais para cada uma.
Pensão Alimentícia	<ul style="list-style-type: none"> • Por acordo judicial, decisão judicial ou escritura pública. Contribuições informais que vão além do determinado judicialmente, não são dedutíveis.
Dependentes	<ul style="list-style-type: none"> • Companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;

(conclusão)

Dependentes	<ul style="list-style-type: none"> • Filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; • Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade; • Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; • Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos; • Pais, avós e bisavós que, em 2017, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76; • Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; • Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.
-------------	--

Fonte: Receita Federal do Brasil (2018)

2.5.3.3 Alíquotas

O IRPF conta em seus cálculos com alíquotas progressivas, que consistem na fixação de percentuais crescentes sobre cada faixa de aplicabilidade. Para promover o cálculo deve-se aplicar a alíquota correspondente ao rendimento e deduzir a parcela que ajusta o cálculo total. (FABRETTI; FABRETTI, 2014)

O site da Receita Federal do Brasil (BRASIL, 2018) apresenta os valores e as alíquotas utilizadas na Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir de 2017 de acordo com a Tabela 6.

Tabela 6: Alíquotas Progressivas Anuais do IRPF a partir de 2017

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IRPF R\$
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Fonte: Receita Federal do Brasil (2018)

Vigentes até os dias atuais, a tabela das alíquotas conta com cinco faixas de tributação, mantendo uma faixa de isenção para contribuintes que ao final do ano tenham rendimentos menores que R\$ 22.847,76. Desde a última atualização em 2015, foram feitas mudanças apenas nas quantidades monetárias e não nos valores das alíquotas. (BRASIL, 2018)

2.5.3.4 Ganhos de Capital

Algumas modalidades de rendas são tributadas em separado, como é o caso do ganho de capital. Em casos assim, a quantia tributada não se comunica com os demais rendimentos para efeitos de ajuste, isto é, ficam estes rendimentos à margem do ajuste, sendo esses valores somente informados na declaração, em campos específicos. (PAULSEN, 2017)

Estão obrigados a apresentarem declaração de imposto de renda os contribuintes que obtiveram, em qualquer mês do ano, ganhos de capital na alienação de bens ou direitos que estejam sujeitos à incidência do imposto, ou, que tenham realizado operações em bolsas de valores. (RIBEIRO; PINTO, 2014)

Serão apurados e tributados os ganhos de capital auferidos no Brasil por residentes ou domiciliados no exterior de acordo com as regras validas aos residentes no país. São considerados como ganhos de capital as operações de alienação a qualquer título de bens móveis e imóveis, cessão ou promessas de cessão de direitos, por exemplo, compra e venda, permuta, dação em pagamento, etc. (MARTINS, 2013)

Segundo o site da Receita Federal (BRASIL, 2018), estão sujeitos a apuração de ganho de capital as operações que importem:

I - alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins;

II - transferência a herdeiros e legatários na sucessão causa mortis, a donatários na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de bens e direitos por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente que os tenha transferido;

III - alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras, de propriedade de pessoa física, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira.

A tributação sobre o ganho de capital sofreu alterações no seu modo de tributar e adotou uma tabela progressiva com alíquotas que incidem nas faixas de ganho. Os ganhos adquiridos pelo contribuinte até o ano de 2016 eram tributados em 15% independentemente do valor do lucro. Com a inclusão da tabela progressiva, entrou em vigor a Lei 13.259, de 16 de março de 2016 alterando o art. 21 da Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995. (BRASIL, 2018)

Em operações de alienação de bens e direitos de qualquer natureza a partir de 1º de janeiro de 2017, o ganho de capital percebido deve sofrer a aplicação das seguintes alíquotas:

- I – 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;
- II – 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00;
- III – 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00; e
- IV – 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00

São considerados dispensados do preenchimento do Demonstrativo de Apuração de Ganhos de Capital os contribuintes que realizaram venda de imóveis adquiridos até o ano de 1969 ou aquele que executaram venda de bens ou direitos de mesma natureza em um mesmo mês, com valor até R\$ 35.000,00. Segundo o art. 38 da Lei nº 11.196/05 consta como exceção os casos de alienação de ações no mercado de balcão com valor até R\$ 20.000,00. Também são dispensadas as vendas por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 caso este seja o único imóvel que o titular da declaração possua, uma vez que nos últimos cinco anos não tenha realizado alienação de outros imóveis a qualquer título. (PÊGAS, 2017)

2.6 INGLATERA

A Inglaterra é um dos quatro países que constituem o Reino Unido, acompanhado de Escócia, Irlanda do Norte e País de Gales, sendo o maior dentre eles. (NYIAMA, 2010)

De acordo com o site do Parlamento Britânico (Reino Unido, 2018) o país conta com um sistema de governo parlamentarista, onde o poder legislativo concede sustentação política direta ou indireta para o poder executivo e este, por sua vez, necessita do parlamento para se formar e executar o governo. Conta com uma monarquia constitucional, onde o monarca governa de acordo com a Constituição atuando juntamente com o parlamento. (Tradução nossa)

Na avaliação feita pelo site do Banco da Inglaterra (Reino Unido, 2018), o país se encontra entre as maiores economias do mundo, favorecida por sua moeda valorizada (libra esterlina) e uma das mais fortes em circulação, uma vez que adota o sistema de padrão-ouro. Conta com uma economia muito variada atuando fortemente em diversos setores e segmentos no mercado econômico e financeiro. (Tradução nossa)

Segundo o site Nexo (2018) o IRPF é uma das grandes fontes de arrecadação de recursos dos governos de diversos países incluindo a Inglaterra, que conta com cerca de 30% do seu recolhimento por meio do imposto de renda, 10% a mais que o Brasil. (Tradução nossa)

De acordo com o site do Governo do Reino Unido (Reino Unido, 2018), os bens e a renda são tributados na Inglaterra com alíquotas mais altas que o Brasil, taxando inclusive, diferentemente do Brasil, o salário mínimo do trabalhador, contando assim com uma maior porcentagem de contribuintes em relação ao IRPF. (Tradução nossa)

2.6.1 Salário Mínimo na Inglaterra

Na Inglaterra existem dois tipos de salário mínimo, conhecidos como *National Minimum Wage - NMW* (salário mínimo nacional) e o *National Living Wage - NLW* (salário nacional de vida) introduzido na reforma de 2016. Há reajustes anuais

destes valores, os quais entram em vigor no dia 01 de abril de cada ano. (GOVERNO BRITÂNICO, 2019, tradução nossa)

O Salário Mínimo Nacional é o que os trabalhadores com idade inferior a 25 anos recebem. Já os que possuem mais de 25 anos tem o direito legal de receber o salário nacional de vida. (GOVERNO BRITÂNICO, 2018, tradução nossa)

As faixas salariais para os trabalhadores com até 25 anos e aprendizes são mais baixas que as do salário nacional de vida, uma vez que os rendimentos médios são mais baixos e taxas de desemprego mais elevadas. Questões internacionais também indicam que os trabalhadores mais jovens estão mais sujeitos ao risco de empregos decorrentes do piso salarial do que os trabalhadores mais velhos. (GOVERNO BRITÂNICO, 2018, tradução nossa)

O salário na Inglaterra é pago por hora. O salário nacional de vida aumentou 4,9% para o ano de 2019, indo para £8.21 por hora. As taxas para os trabalhadores mais jovens também aumentaram acima da inflação e dos rendimentos médios. De 21 a 24 anos teve um aumento de 4,3%, de 18 a 20 anos 4,2%, de 16 a 17 anos 3,6% e o salário de aprendiz aumentou 5,4%. (GOVERNO BRITÂNICO, 2018, tradução nossa)

Na Tabela 7 estão listados os valores dos salários mínimos desde 2010:

Tabela 7: Salário mínimo nacional e salário mínimo de vida por hora

Ano	25 ou mais	21 a 24	18 a 20	Menor de 18	Aprendiz
2019	£8,21	£7,70	£6,15	£4,35	£3,90
2018	£7,83	£7,38	£5,90	£4,20	£3,70
2017	£7,50	£7,05	£5,60	£4,05	£3,50
2016	£7,20	£6,95	£5,55	£4,00	£3,40
2015	£6,70	£6,70	£5,30	£3,87	£3,30
2014	£6,50	£6,50	£5,13	£3,79	£2,73
2013	£6,31	£6,31	£5,03	£3,72	£2,68
2012	£6,19	£6,19	£4,98	£3,68	£2,65
2011	£6,08	£6,08	£4,98	£ 3,68	£2,60
2010	£5,98	£5,93	£4,92	£3,64	£2,50

Fonte: Minimum-wage (2019)

O empregador que pagar ao seu funcionário um salário abaixo do salário mínimo correto deve pagar qualquer quantia em atraso imediatamente. Os funcionários da *HM Revenue and Customs – HMRC* (Receita Alfandegária do Reino da Rainha) realizam verificações constantes para certificar que o empregador está cumprindo a lei. Fica a cargo do empregador manter os registros comprovando o

pagamento da remuneração ao funcionário por meio de folha de pagamento por no mínimo 3 anos. (GOVERNO BRITÂNICO, 2018, tradução nossa)

2.6.2 *National Insurence*

O *National Insurence* se caracteriza como uma forma de imposto sobre a renda, uma vez que assim como o *Income Tax* é descontado diretamente do salário do contribuinte e a porcentagem que incide sobre o salário varia de acordo com o valor da remuneração por ele recebida. As contribuições com segurança social caracterizam um imposto sobre os rendimentos pagos pelos empregados e ajudam a aumentar o direito dos contribuintes a certos benefícios do Estado, como saúde, auxílio maternidade e pensão estatal. (*HM REVENUE & CUSTOMS*, 2018, tradução nossa)

De acordo com o portal *Simply Business* (2018), o pagamento é realizado a cada período de recebimento, podendo ser mensal, semanal ou algum outro período específico, previamente determinado entre empregador e empregado. Fazem parte da base de cálculo pagamento de férias, pagamento por doença e pagamento de maternidade e qualquer prêmio obtido que possa ser facilmente convertido em dinheiro. (Tradução nossa)

De acordo com o site do Governo Britânico (Reino Unido, 2018), há incidência de *National Insurence* quando os rendimentos semanais atingirem as faixas dispostas na Tabela 8. (Tradução nossa)

Tabela 8: Tabela de Incidências do *National Insurence*

Taxa	Limite 2017/2018
12%	£ 113 até £ 866 por semana
2%	Acima de £ 866 por semana

Fonte: Governo do Reino Unido (2018)

As contribuições com o *National Insurence* são retiradas do salário juntamente com o *Income Tax* antes que o empregador realize o pagamento do salário. As contribuições são interrompidas quando atingida a idade da Previdência do Estado. Os pagamentos do *National Insurence* vão principalmente para benefícios e serviços do estado como o sistema público de saúde, subsídios de doenças e invalidez e pensões. (*MONEY ADVICE SERVICE*, 2018, tradução nossa)

2.6.3 Aposentadoria na Inglaterra

A aposentadoria na Inglaterra, chamada de *State Pension*, sofreu alterações em 06 de abril de 2016, sendo agora chamada de *New State Pension*. A pensão do Estado destina-se a garantir aos contribuintes uma base de renda de aposentadoria para suprir suas necessidades na velhice. A pensão Estadual é financiada por contribuições feitas ao *National Insurance*. (HM REVENUE & CUSTOMS, 2018, tradução nossa)

No entanto a reforma apenas se aplica àqueles que atingem a idade de aposentadoria em 6 de abril ou após esta data. Isso significa que milhões de pessoas idosas não foram afetadas e seguem recebendo sua pensão do estado sob o antigo sistema. (HM REVENUE & CUSTOMS, 2018, tradução nossa)

O Governo introduziu um novo sistema de pensões do Estado, sendo uma das principais mudanças à idade para homens e mulheres adquirirem o benefício, passando a ser de 65 anos para ambos os sexos. A idade de pensão do Estado é regularmente revista para se certificar de que a pensão do Estado é acessível e justa. (HM REVENUE & CUSTOMS, 2018, tradução nossa)

A partir de 2018, somente após atingir 65 anos de idade homens e mulheres poderão solicitar o benefício. Estima-se que em 2039 a idade seja para ambos os sexos de 68 anos. Acredita-se que estas mudanças tragam aos cofres britânicos uma economia de cerca de £74 bilhões (aproximadamente 375 bilhões de reais) em 2045. (GOVERNO BRITÂNICO, 2019, tradução nossa).

Em casos de trabalhadores que recebam um salário inferior a £162 por semana, a contribuição do Seguro Nacional não é obrigatória. O trabalhador que recebe salário semanal entre £116 e £162 durante todo o ano calendário, soma em seu histórico no sistema da pensão Estadual um ano de qualificação. (GOVERNO BRITÂNICO, 2019, tradução nossa).

Segundo o site do Governo Britânico (2019) é requisito básico para obter pensão parcial do Estado que o contribuinte tenha no mínimo 10 anos de contribuições em seu registro do Seguro Nacional, não precisando obrigatoriamente serem contribuições consecutivas. As contribuições podem ser feitas por empregados, trabalhadores autônomos ou pessoas que recebem créditos do Seguro

Nacional, como desempregados, mulheres em auxílio maternidade, pessoas em auxílio doença, etc.

Para obter a pensão do Estado completa são necessários 35 anos de contribuições ao Seguro Nacional. O valor máximo da pensão Estadual completa para o período de 2018/2019 é de £ 164,35 por semana. Caso o contribuinte não tenha contribuições suficientes para obter a pensão Estadual completa, terá direito a um valor menor com base nos anos de contribuição que realizou. (GOVERNO BRITÂNICO, 2019, tradução nossa).

Para realizar o cálculo utiliza-se o valor máximo de aposentadoria, £164,35, e divide-se pelos 35 anos. Depois de encontrado o quociente, este é multiplicado pelos anos de contribuição que o trabalhador possui, encontrando assim o valor de aposentadoria que irá receber. (GOVERNO BRITÂNICO, 2019, tradução nossa).

Figura 1: Fórmula da Aposentadoria na Inglaterra

$$\frac{£165,54}{35} = \text{Base} \times \text{Anos de Contribuição} = \text{Valor de Pensão do Estado}$$

Fonte: Elaborado pela autora

A reivindicação da pensão do Estado somente poderá ser solicitada quando a idade de 65 anos for atingida pelo contribuinte. Cerca de 4 meses antes desta data o Governo envia uma carta de serviço de pensão, na qual lista os tramites que deverão ser realizados para o início dos depósitos referentes à pensão e a média monetária que o beneficiário irá receber. (GOVERNO BRITÂNICO, 2019, tradução nossa).

Anualmente os valores de pensão Estadual são atualizados de acordo com o aumento percentual do salário mínimo, do crescimento percentual do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou 2,5% ao ano, destas três opções sempre será escolhida a opção que traga maior aumento ao contribuinte. (GOVERNO BRITÂNICO, 2019, tradução nossa).

O contribuinte que ao atingir a idade para solicitar a aposentadoria e tiver em seu registro do Seguro Nacional mais que 35 anos de contribuições não terá direito

a receber maior valor monetário em sua pensão. (GOVERNO BRITÂNICO, 2019, tradução nossa).

É possível herdar parte da pensão do Estado do cônjuge por motivos de falecimento. De acordo com as novas regras instituídas pelo Governo, o casamento ou união civil deve ter sido realizado antes de 06 de abril de 2016 e o cônjuge ou parceiro civil ter falecido após as alterações feitas na lei, sendo possível assim herdar 50% do valor da pensão (benefício de luto). (GOVERNO BRITÂNICO, 2019, tradução nossa).

O valor do benefício de luto deixa de ser creditado a partir do momento que em o viúvo/viúva, não sendo aposentado, firmar um novo matrimônio ou união civil. Sendo aposentado e firmando uma nova união, o benefício de luto continuará sendo recebido. (GOVERNO BRITÂNICO, 2019, tradução nossa).

O Governo proporciona as empresas que contribuem e estimulam os empregados a terem pensões particulares, incentivos fiscais, buscando assim manter suas contas em dia. As empresas devem obedecer a um conjunto complexo de regras sob a Lei de Segurança de Renda de Aposentadoria de 1974 (ERISA) e o *Internal Revenue Code* (Código da Receita Federal). (GOVERNO BRITÂNICO, 2019, tradução nossa).

De acordo com o site do Governo Britânico (2019) estes são benefícios recebidos pelos aposentados na Inglaterra:

- O *Winter Fuel Payment* – pagamento de combustível de inverno, é um pagamento anual isento de impostos para ajudar com os custos de aquecimento da residência. Para o ano de 2019 o valor a ser recebido é de £200 para idosos com menos de 80 anos e, £300 para idosos com mais de 80 anos;
- Transporte gratuito para aposentado em toda Inglaterra, por meio de bondes, trens nacionais, metrô, serviços fluviais e ônibus;
- Descontos para quitar aluguel ou impostos municipais, chamado de taxa de alívio que pode chegar a 50% do valor devido;
- Benefício de Tempo Frio são pagamentos semanais que ocorrem entre 01 de novembro e 31 de março quando as temperaturas tendem a ficar na marca dos zero graus ou abaixo por sete dias consecutivos. Para 2019 o valor do benefício é de £25;

- Desconto de £140 na conta de energia elétrica;
Confecção de passaporte de forma gratuita;
- Descontos para cinemas, museus e jogos esportivos;
- Consultas médicas e variados medicamentos concedidos de forma totalmente gratuita.

2.6.4 Expectativa de Vida na Inglaterra

As tabelas de expectativa de vida nacionais são produzidas pelo Escritório de Estatísticas Nacionais (*ONS*) para o Reino Unido, sendo composto por Inglaterra, País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte. Os dados têm como base os três últimos anos consecutivos de dados, uma vez que buscam reduzir o efeito das flutuações anuais nos números de mortes causadas por eventos sazonais, como gripes. (OFFICE FOR NATIONAL STATISTICS, 2018)

Segundo o site do *Office for National Statistics* (2018) a expectativa de vida na Inglaterra não sofreu aumento pela primeira vez desde 1982, ano início dos registros. Para mulheres a expectativa de vida segue em 83,1 anos e 79,5 anos para os homens de acordo com o levantamento. A redução está ligada ao forte aumento de mortes entre 2015 e 2017 devido à temporada de fortes gripes no inverno europeu.

A esperança de vida depois dos 65 anos de idade na Inglaterra não teve aumento em relação ao último levantamento, permanecendo em 18,8 anos para homens e 21,1 anos para as mulheres. (INDEX MUNDI, 2018)

Segundo o site *The Telegraph* (2018) a Inglaterra se encontra em uma desaceleração no aumento da expectativa de vida. Os números apresentados apontam que o país está no topo de uma lista com 20 países europeus, retratando as altas taxas de mortalidade de aposentados.

De acordo com o site do Governo do Reino Unido (2018) o número de idoso com mais de 85 anos irá aumentar consideravelmente nos próximos anos. Há expectativas de um aumento de 14%, uma vez que em 2017 eram cerca de 1,35 milhões, podendo alcançar em 2023 a marca de 1,54 milhões.

Na Tabela 9 há um comparativo entre os anos de expectativa de vida e expectativa de vida saudável e com problemas de saúde, para homens e mulheres

desde seu nascimento até a terceira idade segundo o site do Governo do Reino Unido (2018):

Tabela 9: Expectativa de Vida e Expectativa de Vida Saudável/com doenças

	Desde o nascimento/ homens	Desde o nascimento/ mulheres	Depois dos 65 anos/ homens	Depois dos 65 anos/mulheres
Expectativa de vida	79,5	83,1	18,8	21,1
Expectativa de anos saudáveis	63,3	63,9	10,5	11,3
Expectativa de ano com problemas de saúde	16,2	19,3	8,3	9,8

Fonte: Governo do Reino Unido (2018)

Na Inglaterra crianças do sexo feminino, nascidas entre 2015 e 2017 tem mais de 30% de chance de chegarem aos 90 anos, uma vez que as crianças do sexo masculino têm apenas 20%. (BBC, 2019, tradução nossa).

2.6.5 *Income Tax* – Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas na Inglaterra

O IRPF é chamado na Inglaterra de *Income Tax* e se caracteriza por ser um imposto proporcional, onde há uma maior incidência de alíquotas de impostos para os contribuintes que possuem maiores rendas. Conta também com a chamada equidade horizontal que apresenta tratamento igual aos cidadãos que se encontram em situações semelhantes e, equidade vertical onde os contribuintes considerados mais ricos pagam, proporcionalmente, mais impostos que os mais pobres. (ECONOMICS HELP, 2017, tradução nossa)

Para que se tenha um bom sistema fiscal de recolhimento e recebimento de informações de *Income Tax*, além de seguir os princípios de equidade horizontal e vertical, necessita um sistema operacional que possua custos reduzidos e de difícil evasão. Deve, além disso, ser eficiente e não contar com distorções, sendo fácil para que o contribuinte efetue sozinho o processo de informatização de seus bens e suas rendas, precisando recorrer a um contador apenas em casos atípicos. (TRADING ECONOMICS, 2018, tradução nossa)

De acordo com o site do Governo do Reino Unido (2018), com o recolhimento do *Income Tax* o governo planeja aumentar suas receitas para quitar gastos públicos com transporte, segurança e saúde; promove redistribuição de renda e riqueza e procura desencorajar o consumo e produção de bens com externalidades negativas. Estes recolhimentos ocorrem dentro do ano fiscal que tem início em 6 de abril e término em 5 de abril. (Tradução nossa)

Segundo o site do *HM Revenue & Customs* (2018), o *Income Tax* é deduzido automaticamente do salário do empregado. O formulário P60, conforme anexo B, mostra a quantia de imposto deduzida do salário no ano fiscal, caso o contribuinte tenha mais de um emprego, terá um formulário para cada remuneração. O P60 deverá ser entregue ao contribuinte até o último dia do ano fiscal, em papel ou eletronicamente, pelo empregador. (Tradução nossa)

A partir deste formulário o contribuinte pode, além de analisar os valores recolhidos, solicitar restituição de valores, reclamar de impostos pagos em excesso e comprovar renda para empréstimos e hipotecas. Com relação aos demais bens o contribuinte deve realizar uma declaração de auto avaliação onde são discriminados os bens e ganhos de capital, a mesma realizada pelos autônomos. (*EXPATICA*, 2018, tradução nossa)

Ficam isentos de apresentar Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física os contribuintes que ao longo do ano base receberam remunerações inferiores a £ 20.000, os que não receberam nenhum tipo de subsídio, ou aqueles que receberam todo seu valor de um único empregador. (GOVERNO BRITÂNICO, 2018, tradução nossa)

Ao final do ano fiscal o contribuinte recebe um informativo do governo chamado de Resumo Anual de Impostos, onde são discriminadas as destinações que seus impostos tiveram ao longo do ano fiscal, indicando a porcentagem e o valor que cada segmento recebeu. (*HM REVENUE & CUSTOMS*, 2018 tradução nossa).

As destinações dos valores arrecadados são listadas na Tabela 10.

Tabela 10: Destinação dos Valores Arrecadados

SEGMENTO	% REPASSADA
Bem estar	24,3%
Saúde	20,3%
Educação	12,3%
Pensões Estaduais/proteção social	12,9%
Juros da Dívida Ativa	5,5%
Defesa	5,2%
Ordem Pública e Segurança	4,2%
Transporte	4,2%
Indústria e Negócios	2,5%
Administração Governamental	2,1%
Cultura	1,6%
Meio Ambiente	1,6%
Habitação e Utilitários	1,5%
Ajuda Internacional	1,1%
Contribuição do RU p/ orçamento da UE	0,7%

Fonte: HM Revenue & Customs (2018)

2.6.5.1 Rendimentos Tributáveis

Segundo o site do Governo Britânico (2018), o *Income Tax* incide sobre os rendimentos dos contribuintes que podem ser classificados por: (tradução nossa)

- Rendimentos e benefícios obtidos no trabalho;
- Lucros em caso de autônomos, incluindo venda de serviços por meio de websites e aplicativos;
- Pensões variadas, incluindo aposentadoria, pensões do estado e empresas;
- Juros de poupança;
- Renda de Aluguéis;
- Benefícios do estado como pensões, subsídios de desemprego, subsídios de cuidador, benefícios de incapacidade, subsidio de luto, pensões paga pelo regime *Industrial Death Benefit*, subsídios de pais viúvos, pensões para viúvas.

De acordo com o site da KPMG (2018), com relação aos rendimentos não tributáveis do *Income Tax* estão incluídos: (tradução nossa)

- Ganhos em moeda com apostas em loterias ou jogos;
- Prêmios de serviços a funcionário que completem 20 anos de serviço em uma mesma empresa, desde que não sejam em moeda limitando-se a £50 por ano de serviço;

- Rendimentos provenientes de fundos de investimentos em contas como juros ou dividendos;
- Alguns tipos de pensões e subsídios pagos a viúvos e dependentes de guerra;
- Determinados benefícios de segurança social e do Estado;
- Dividendos de ações de empresas e suas provisões de dividendos;
- Alugueis recebidos de inquilinos que residam na casa do locatário com aluguel inferior ao limite (£7.500 por ano);
- Primeiras £1000 recebidas em alugueis;

2.6.5.2 Deduções

Deduções sobre a contribuição de *Income Tax* são permitidas, sendo aplicadas em atividades como contribuições de pensão e doações para caridade. (GOVERNO BRITÂNICO, 2018, tradução nossa)

Segundo o site *Citizen Advice* (2018), as contribuições de pensões possuem isenção de até 100% dos ganhos anuais, sendo a contribuição máxima de £40.00 por ano. Na pensão por regime de empregador a contribuição previdenciária será deduzida do salário antes do cálculo do imposto. No regime de pensão pessoal a quantia paga pelo contribuinte é livre de imposto, sendo adicionados a esse valor, caracterizado como benefícios do Governo, 20%. (Tradução nossa)

Nas doações para caridade, os valores doados em moeda são reduzidos da base de cálculos mensal do imposto. No caso de doação de ativos há isenção do valor total de mercado do bem doado. (WHITC, 2018, tradução nossa)

2.6.5.3 Alíquotas

De acordo com o site do Governo Britânico (Reino Unido, 2018), as alíquotas de *Income Tax* são progressivas e variam de acordo com o aumento da renda do contribuinte. (Tradução nossa)

As alíquotas incidentes para o ano fiscal de 2017/2018 são listadas na Tabela 11.

Tabela 11: Faixas Tributárias Anuais para Arrecadação 2017/2018

Rendimentos Tributáveis	Taxa de Imposto (banda)	Taxa de Imposto
Até £ 11.500	Subsidio Pessoal	-
£ 11.501 até £ 33.500	Taxa Básica	20%
£33.501 a £ 150.000	Taxa Mais Alta	40%
Acima de £ 150.000	Taxa Adicional	45%

Fonte: Governo do Reino Unido (2018)

As alíquotas incidentes mensalmente no ano fiscal de 2017/2018 são listadas na Tabela 12.

Tabela 12: Faixas Tributárias Mensais para Arrecadação 2017/2018

Rendimentos Tributáveis	Taxa de Imposto (banda)	Taxa de Imposto
Até £ 987,50	Subsidio Pessoal	-
£987,51 até £ 3.862,50	Taxa Básica	20%
£ 3.862,51 até £ 12.500,00	Taxa Mais Alta	40%
Acima £ 12.500,01	Taxa Adicional	45%

Fonte: Governo do Reino Unido (2018)

2.6.5.4 Ganhos de Capital

Segundo o portal *Economy Watch* (2018), o ganho de capital é um tipo de ganho que é obtido pela venda e também pela troca dos ativos de capital, por exemplo, ações, títulos etc. Esse lucro também pode ser obtido pela negociação de ativos reais, por exemplo, propriedade. (Tradução nossa)

De acordo com o site *Expatica* (2018), se durante o ano fiscal houve recebimento de ganhos de capital, seja em distribuições de lucros de uma empresa, renda de aluguel ou em algum outro fator fiscal, é necessário apresentar a declaração de imposto de auto avaliação pelo formulário SA100, conforme anexo C. (tradução nossa).

O prazo para apresentar a Declaração de Auto Avaliação é 31 de janeiro, assim com o primeiro pagamento. Em 31 de julho ocorre o segundo pagamento, sendo possível realizar um plano de pagamento para parcelar os valores devidos. (GOVERNO BRITÂNICO, 2018, tradução nossa).

São recolhidos impostos sobre os ganhos de capital como venda de uma propriedade, ações e fundos, vendas de ativos, joias, obras de arte e antiguidades, a partir do momento em que os ganhos estiverem acima das faixas da Quantia Anual

de Isenção, subsidio anual livre de impostos. Recebem essa quantia de isenção indivíduos em geral, representantes pessoais e responsáveis por pessoas com deficiência, sendo o valor é £11.300 para o exercício 2017/2018. (GOVERNO BRITÂNICO, 2018, tradução nossa).

Segundo o site do Governo Britânico (2018), as alíquotas para cálculos de impostos sobre ganhos de capital variam de acordo com as faixas de *Income Tax* que o contribuinte se encontra. (Tradução nossa)

Na Tabela 13 estão discriminadas as faixas de incidência para os ganhos de capital.

Tabela 13: Incidência de Impostos Sobre os Ganhos de Capital

Faixa de Imposto	Taxa em Ativos	Taxa em Propriedades
Taxa básica	10%	18%
Taxa mais alta ou adicional	20%	28%

Fonte: Governo do Reino Unido (2018)

2.6.5.5 Revisões Recentes do *Income Tax*

Segundo o site da *Mile IQ* (2018), para o novo ano calendário inglês o governo do Reino Unido anuncia mudanças em relação ao *Income Tax*, contendo alterações nas faixas de tributação e também revisão de alguns tópicos referentes à tributação. Em relação ao *National Insurence* as mudanças afetam as faixas de incidências em relação ao ano anterior. (Tradução nossa)

Segundo o site do Governo Britânico (Reino Unido, 2018), as alterações que entram em vigor para o novo ano calendário que inicia no dia 06 de abril de 2019 contam com mudanças nas tabelas de tributação. (Tradução nossa)

Na Tabela 14 estão expostas as alterações que incidem sobre os valores referentes ao *National Insurence*.

Tabela 14: Faixas de Incidência 2018/2019 – *National Insurence*

Taxa	Limite 2018/2019
12%	£ 162 até £ 892 por semana
2%	Acima de £ 892 por semana

Fonte: Governo do Reino Unido (2018)

Os novos valores de *Income Tax* para 2018 estão listadas na Tabela 15.

Tabela 15: Faixas Tributárias 2018/2019 – *Income Tax*

Rendimentos Tributáveis	Taxa de Imposto (banda)	Taxa de Imposto
Até £ 11.850	Subsidio Pessoal	-
£ 11.851 até £ 46.350	Taxa Básica	20%
£46.351 a £ 150.000	Taxa Mais Alta	40%
Acima de £ 150.000	Taxa Adicional	45%

Fonte: Governo do Reino Unido (2018)

O valor da quantia anual de isenção para os ganhos de capital para o exercício de 2018/2019 sofreram alterações passando de £11.300 para £11.700. (GOVERNO BRITÂNICO, 2018, tradução nossa)

3 METODOLOGIA

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Quanto aos procedimentos técnicos, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, e documental utilizando materiais disponibilizados em livros e dados, legislação e artigos científicos, assim como informações da internet advindas de fontes confiáveis e específicas. Dessa forma foi possível verificar as características existentes entre o salário mínimo e a aposentadoria no Brasil e na Inglaterra. Gil (2002) afirma que a pesquisa bibliográfica tem a vantagem de permitir uma consulta mais ampla em relação ao assunto investigado, principalmente quando os dados estão dispersos pelo espaço, também Wickert (2006) propõe que a pesquisa bibliográfica se constitui no levantamento de informações já existentes sobre os fatos pesquisados que podem ser buscados em diversas fontes como livros, jornais, artigos, pesquisas anteriores, etc.

A fim de obter informações para o levantamento das características entre o salário mínimo e a aposentadoria no Brasil e na Inglaterra, a pesquisa apresenta caráter exploratório, que conforme Appolinário (2011) tem a objetivo de aprimorar o conhecimento sobre certos problemas ou fenômenos de pesquisa que ainda não foram totalmente examinados.

A pesquisa documental para Cervo e Bervian (2002), contempla a investigação de documentos que podem ser descritivos e comparados, entre suas diversas tendências, diferenças, costumes e características. Segundo Gil (2010), a pesquisa documental está entre as mais utilizadas entre todas as ciências, pois ela usa dados já existentes como delineamento de pesquisa, dispondo de documentos elaborados com finalidades diversas.

A abordagem da pesquisa a ser desenvolvida será qualitativa. Conforme Richardson (1999), pode ser a tentativa de uma compreensão mais detalhada dos significados e características da situação encontrada, trazendo o conhecimento teórico para o investigador. Já Gil (2017) classifica a pesquisa qualitativa como aquela que não se preocupa com a representatividade numérica e tem o objetivo de familiarizar-se com um assunto que ainda não é conhecido ou pouco explorado.

Ao executar a pesquisa de dados foram adquiridas referências suficientes

para prover a comparação das características existentes do salário mínimo e da aposentadoria entre Brasil e Inglaterra.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

O estudo comparativo tem a finalidade de ressaltar as características entre a aposentadoria no Brasil e na Inglaterra, levando em conta o salário mínimo recebido no decorrer da carreira de trabalho, as contribuições feitas ao Regime Geral de Previdência Social no Brasil e ao Seguro Nacional na Inglaterra, os pagamentos de imposto de renda, valores recebidos de aposentadoria, expectativa de vida, total monetário desembolsado pelo governo com seus beneficiários aposentados e o montante recebido pelo indivíduo no decorrer de todo esse período.

Para realização dos cálculos do estudo de caso relacionado ao Brasil, foi traçado o perfil de um trabalhador do sexo masculino, que realiza contribuições de IRPF e INSS visando à aposentadoria pelo regime geral de aposentadora por tempo de contribuição.

Em relação à Inglaterra o indivíduo é do sexo masculino que realizou seus pagamentos de *Income Tax* e *National Insurance* durante os 35 anos em que teve atividade laboral necessária para adquirir o benefício da Pensão do Estado.

Foram determinadas faixas salariais a partir do valor do salário mínimo nacional no Brasil e na Inglaterra. São sete faixas salariais, múltiplas de um a sete que geram valores que abrangem todas as faixas de tributação de IRPF, INSS, *Income Tax* e *National Insurance*.

Para calcular os valores dos impostos e contribuições em ambos os países foi selecionado o valor do salário mínimo atual do ano de 2019 e estabelecido que o trabalhador receba o valor mensal de R\$ 998,00 no Brasil e £ 1.806 na Inglaterra, durante os 35 anos de atividade laboral, podendo assim encontrar o valor líquido recebido durante esses anos.

Em relação à aposentadoria no Brasil foram calculadas as contribuições de um homem que se aposentou em fevereiro de 2019. Este iniciou seus pagamentos a previdência social aos 18 anos em 1983, se aposentou por tempo de contribuição com 54 anos, contribuindo de lá para cá sempre referente ao valor do salário mínimo

correspondente a época. Os valores utilizados no estudo foram obtidos por meio dos cálculos do site da Previdência Social no Brasil.

Para aposentadoria na Inglaterra, o homem que se aposenta em fevereiro de 2019 e com 35 anos de contribuição, necessita obrigatoriamente ter 65 anos de idade. Os valores de aposentadoria foram obtidos segundo as simulações feitas no site do Governo do Reino Unido.

A partir dos números levantados referentes à expectativa de vida, foram feitos cálculos visando apontar os valores que serão destinados ao beneficiário no decorrer de sua vida na aposentadoria e o total de IRPF e *Income Tax* que pagou durante esse período.

Os valores foram convertidos de libra esterlina para real após a realização de todos os cálculos do estudo. Os valores referentes a salário, aposentadoria, impostos e contribuições convertidos em uma mesma moeda possibilitam a comparação entre os números encontrados levando em conta a legislação vigente em ambos os países.

A partir dos números encontrados é possível realizar o levantamento das características de Brasil e Inglaterra em relação às contribuições feitas e dos valores recebidos de aposentadoria, analisando qual cenário de aposentadoria é mais favorável de acordo com as faixas salariais utilizadas nos cálculos.

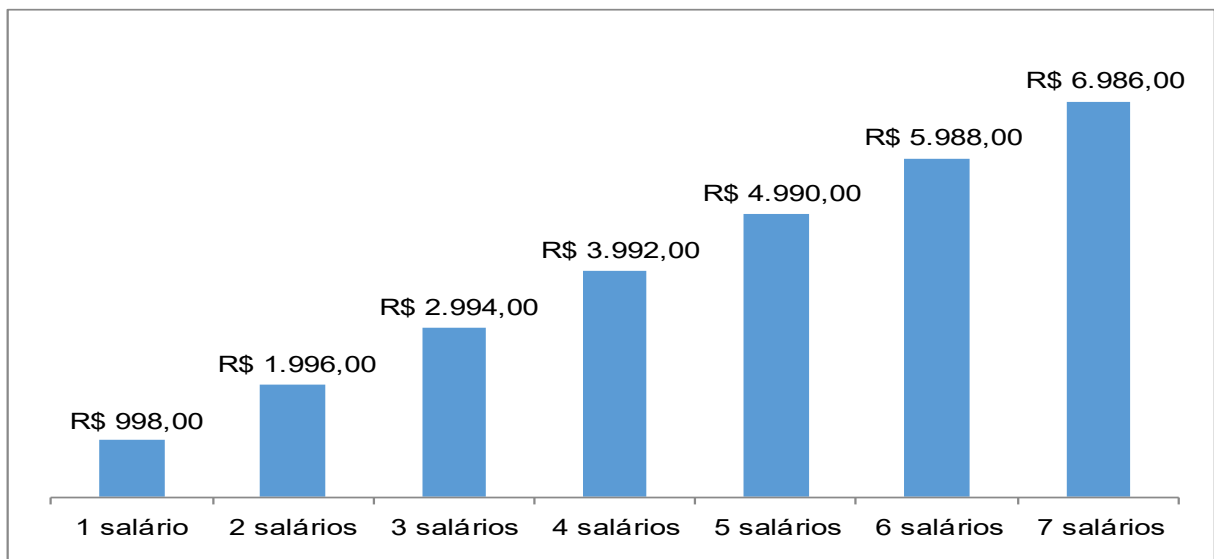
4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 ANÁLISE DOS DADOS NO BRASIL

Os valores de salário mínimo no Brasil sofrem reajustes todos os anos de acordo com o PIB e a inflação, fornecendo ao trabalhador o mínimo necessário para sua sobrevivência, como citado por Manus (2015) anteriormente. Para o ano de 2019 o valor do salário mínimo estabelecido pelo Governo é de R\$ 998,00, valor que será utilizado no estudo na faixa número um.

No Gráfico 1 é possível visualizar as faixas de um a sete e os valores de salários mínimos adotados em cada uma delas. Há uma diferença considerável levando em conta os valores das faixas iniciais e finais, retratando assim as diferenças salariais existente do país.

Gráfico 1: Salário Mínimo Nacional no Brasil



Fonte: Dados da pesquisa

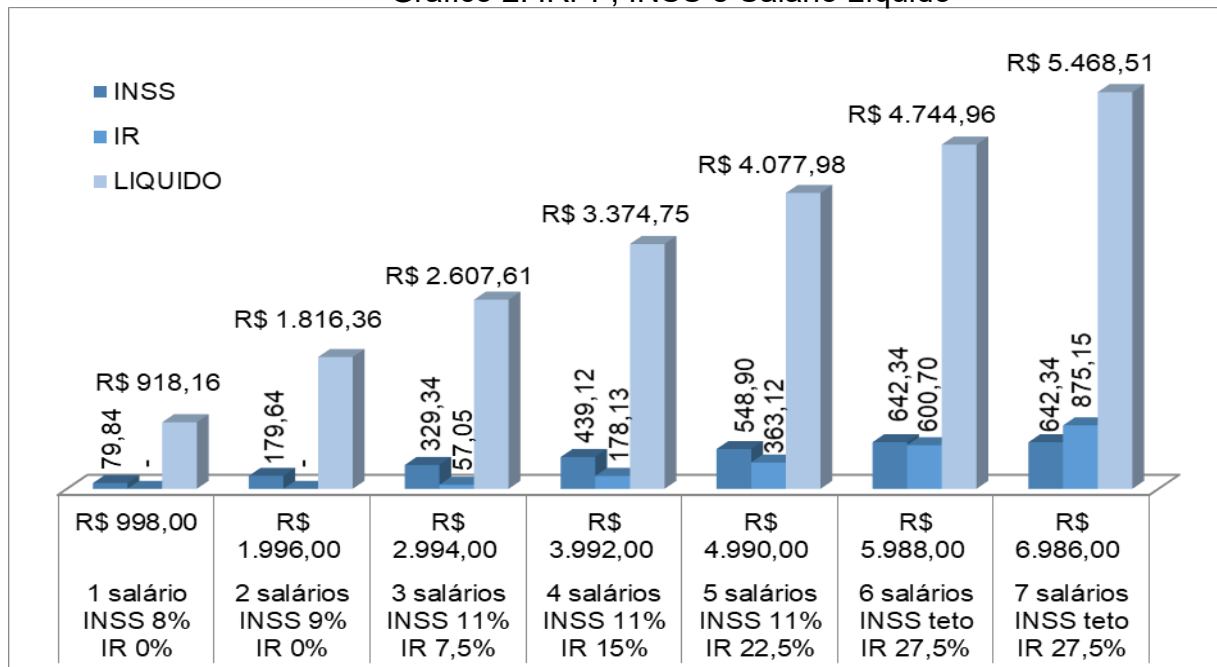
Quanto maior é a remuneração do trabalhador maior será a alíquota de INSS e IRPF que serão descontadas do montante de remuneração que o trabalhador recebe mensalmente. Assim temos o princípio da capacidade contributiva evidenciado, onde os que recebem menos pagam menores valores de impostos e, os que recebem mais contribuem com alíquotas mais altas. Os trabalhadores que recebem nas faixas de um e dois salários não alcançam o mínimo necessário para

contribuir com o IRPF, sendo estes muitas vezes, os que mais necessitam utilizar os serviços que são custeados por valores arrecadados por meio deste imposto.

Classificados como impostos e contribuições, o IRPF e o INSS possuem alíquotas próprias e distintas e incidem sobre o montante de remuneração recebida pelo trabalhador. As sete faixas salariais utilizadas no estudo se aloca em cada uma dessas alíquotas à medida que os valores vão se elevando.

O Gráfico 2 mostra o montante de IRPF e INSS que são deduzidos do valor da remuneração do funcionário em um mês.

Gráfico 2: IRPF, INSS e Salário Líquido



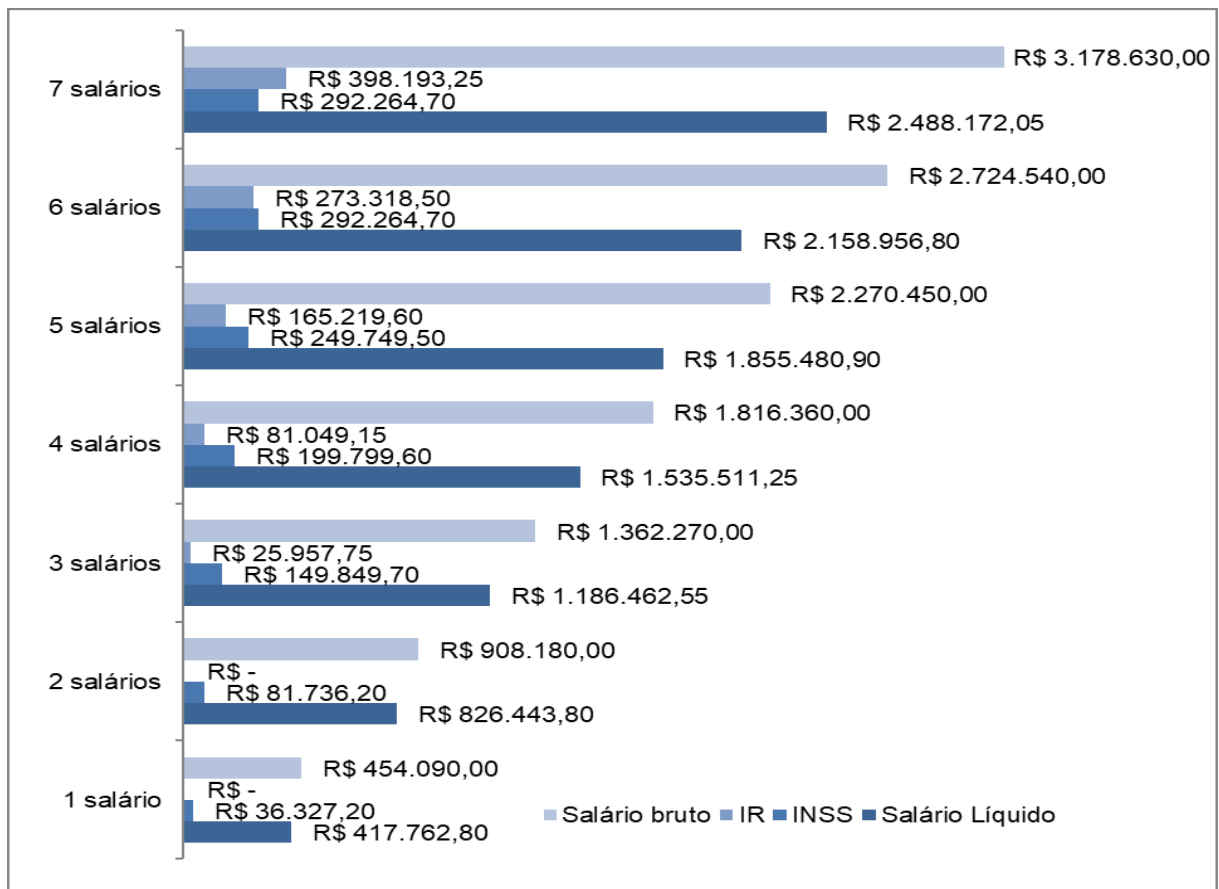
Fonte: Dados da pesquisa

Neste gráfico é possível analisar que das sete faixas salariais duas não alcançam o valor mínimo para contribuir com o IRPF, as duas faixas mais altas contribuem com a alíquota máxima de 27,5% enquanto as faixas intermediárias ficam entre as alíquotas iniciais de 7,5%, 15% e 22,7%.

Com relação ao INSS, as duas faixas mais altas alcançam o valor do teto de contribuição de R\$ 642,34. Desde a faixa inicial até a faixa número 5, os valores se adequam as três alíquotas incidentes na legislação destacando a eficácia da legislação brasileira em adotar um sistema que tribute as diversas faixas salariais de acordo com sua capacidade de contribuição.

Após calcular os valores mensais de recolhimento de IRPF e INSS foram realizados os cálculos para analisar o valor total do salário bruto, do total de tributos destinados ao governo e a previdência social e o total líquido que o contribuinte recebeu ao longo dos 35 anos de contribuição. Os números estão discriminados no Gráfico 3.

Gráfico 3: Impostos e salário líquidos nos 35 anos



Fonte: Dados da pesquisa

Em relação ao salário recebido nesses 35 anos, adicionados do décimo terceiro recebido anualmente, a faixa número sete apresenta valores expressivos em relação às demais faixas.

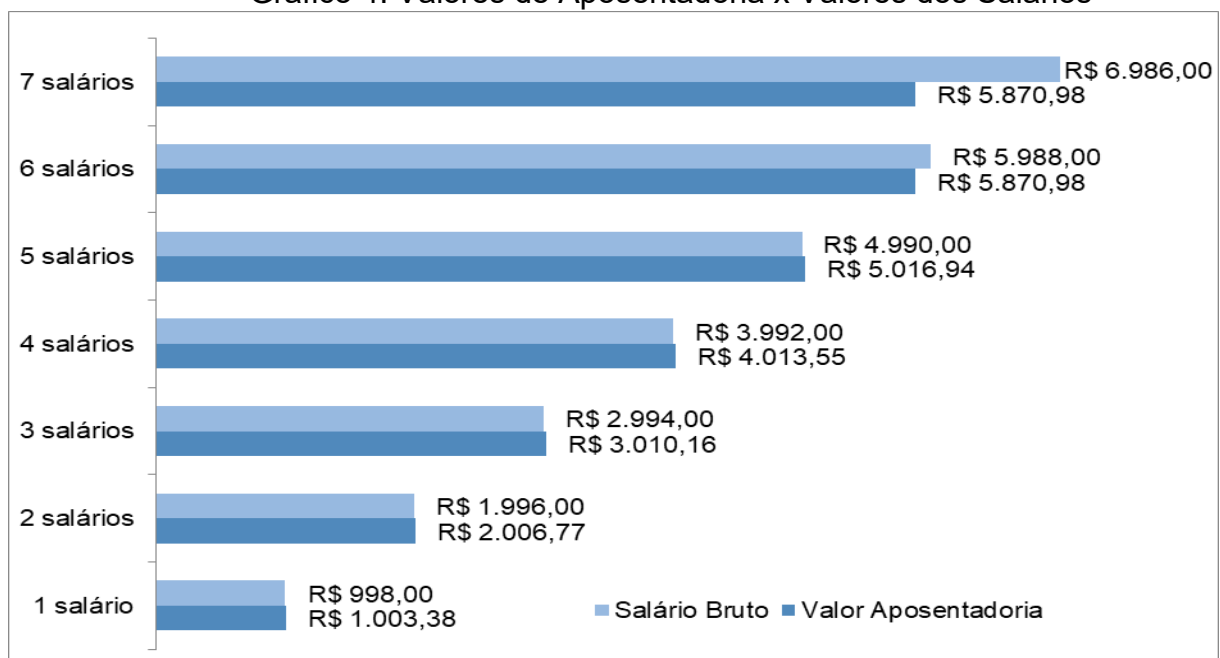
Visualizamos a respeito das contribuições feitas à Previdência Social que os valores contribuídos são relativamente baixos, tanto nas faixas iniciais que contribuem com alíquotas menores, quanto nas faixas maiores que contribuem com o teto, comparados com os possíveis valores de aposentadoria que serão recebidos, tendo em vista a expectativa de vida.

Já em relação ao IRPF temos as duas faixas mais altas financiando as duas faixas menores, que não realizam pagamentos nessa modalidade. Os valores contribuídos com o IRPF, envolvendo apenas o salário mínimo e o décimo terceiro salário, excedem o valor das contribuições com INSS apenas na faixa salarial mais alta que contribui com 27,5%.

Com estes valores observamos que o montante arrecadado pelo Governo tanto para fins previdenciários quanto para melhorias e investimentos como forma de retorno à população não estão sendo bem utilizados, uma vez que a previdência apresenta problemas financeiros e os retornos à população são cada vez mais escassos.

Os valores referentes à aposentadoria foram obtidos por meio da simulação de cálculos de aposentadoria contida no site da Previdência Social, sendo utilizados os valores de salário mínimo correspondente para cada ano durante os 35 anos exigidos por lei para obtenção de benefício. O Gráfico expõe os valores de aposentadoria que cada um dos contribuintes irá receber

Gráfico 4: Valores de Aposentadoria x Valores dos Salários



Fonte: Dados da pesquisa

É possível avaliar assim que os valores recebidos de aposentadoria pelos contribuintes que estão nas faixas 1 a 5 são valores mais elevados do que o

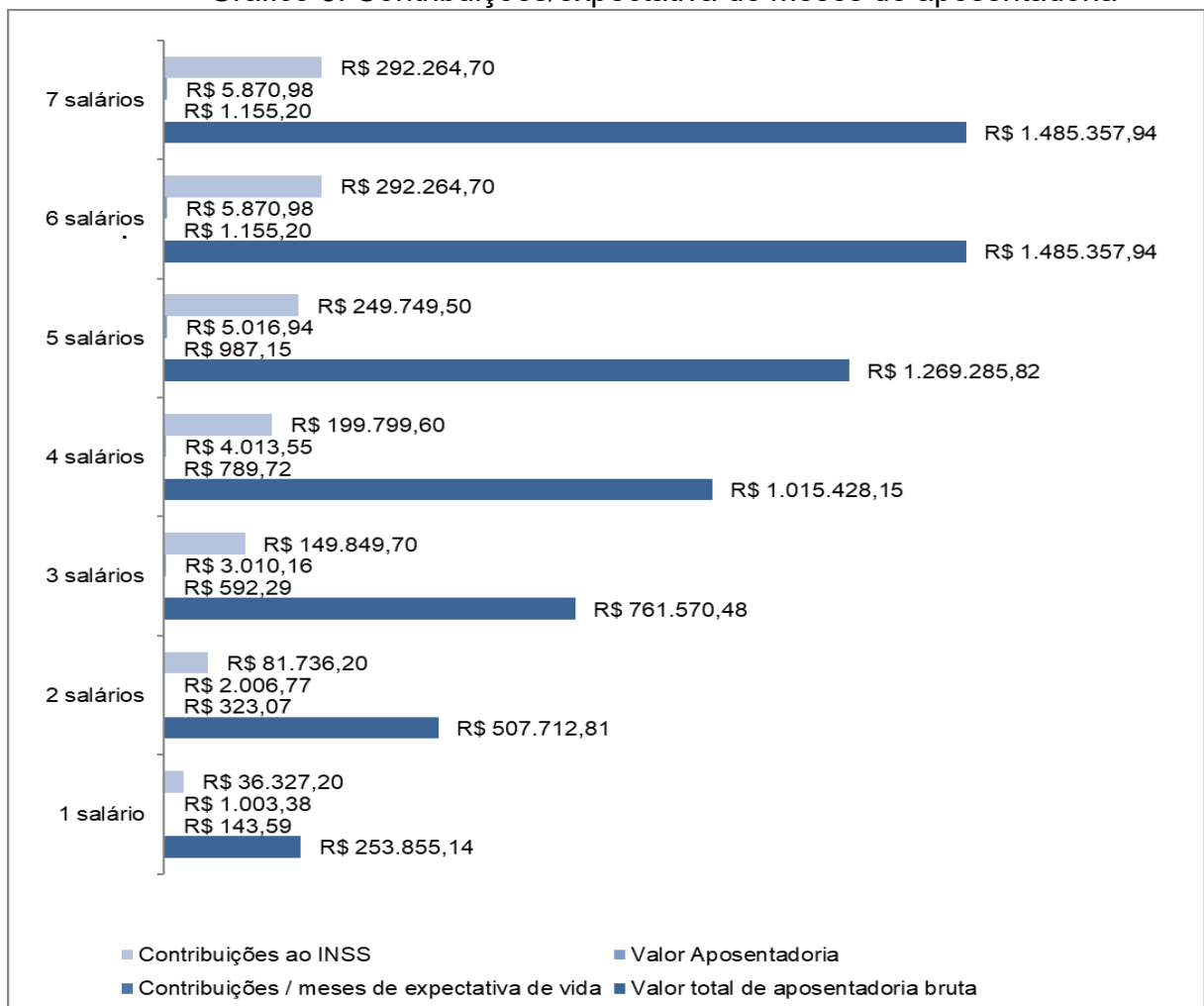
montante de salário recebido longo de sua vida laboral, sendo um aumento de aproximadamente 1%.

As faixas 6 e 7 que possuem os maiores salários e contribuem com a alíquota mais alta de IRPF e o teto do INSS, irão receber valores de aposentadoria inferiores em relação ao salário mensal.

Levando em conta que o contribuinte se aposentou por tempo de contribuição aos 54 anos e a expectativa de vida do homem no Brasil é de 72,5 concluímos que ele viverá aproximadamente 19,5 anos recebendo valores de aposentadoria.

Os valores que apontam o total das contribuições feitas à Previdência Social durante os 35 anos divididas pelos 253 meses que serão creditados valores de aposentadoria e decimo terceiro, estão evidenciados no Gráfico 5.

Gráfico 5: Contribuições/expectativa de meses de aposentadoria



Fonte: Dados da pesquisa

Os números mostram os valores contribuídos de INSS, com relação ao que é recebido de aposentadoria e o que deveria ser creditada ao indivíduo com relação ao que foi pago nos 35 anos.

O Gráfico 5 mostra que os valores recebidos de aposentadoria não condizem com o montante que é contribuído por cada indivíduo, ou seja, o total recebido é maior que o total contribuído.

A Previdência Social apresenta problemas, sendo um deles devido a situações assim, onde os valores recebidos são maiores que as contribuições recolhidas.

Os valores dispendidos com apenas um contribuinte, usando, por exemplo, a faixa de aposentadoria número sete, são elevados levando em conta o montante que foi contribuído, sendo o prejuízo para a Previdência Social de mais de um milhão de reais considerando apenas este contribuinte.

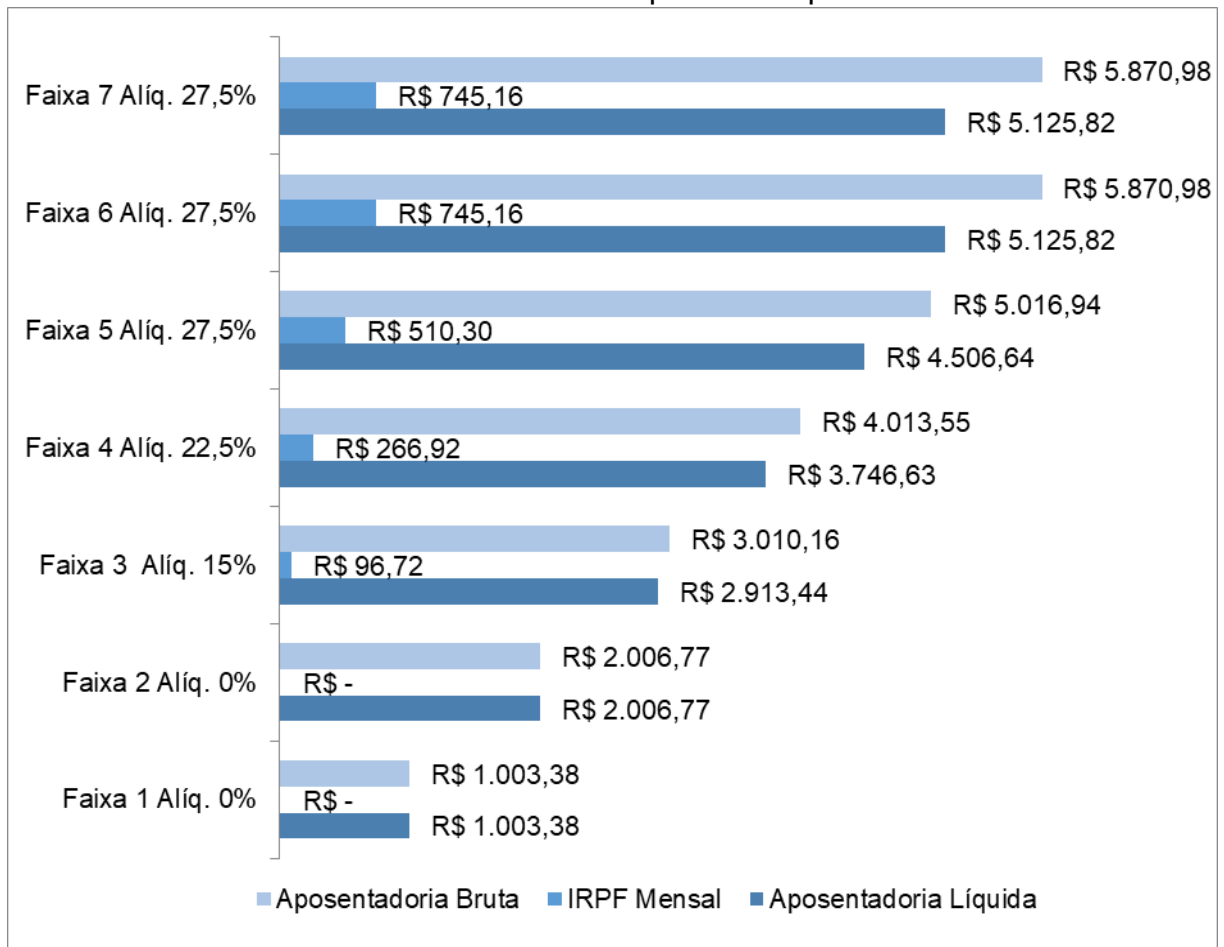
Observa-se que o montante bruto que é recebido de aposentadoria é cerca de sete vezes maior que o total das contribuições recolhidas na faixa número um e cinco vezes maior que os pagamentos na faixa número sete, evidenciando assim que os números não se equivalem, ressaltando a necessidade de uma reforma na legislação previdenciária.

Após alcançar a aposentadoria os contribuintes ficam isentos de recolher INSS, a não ser que continuem exercendo atividades laborais e recebendo valores de remuneração.

As contribuições ao IRPF ocorrem da mesma forma até que a idade de 65 anos seja alcançada, com as mesmas alíquotas e faixas de valores para tributação. Após esta idade a faixa de isenção é alterada e passa a ser mais alta, diminuindo assim o número de indivíduos que se encaixam nas faixas de tributação e conseqüentemente há uma redução no valor das contribuições recebidas pelo cofres públicos.

Os valores líquidos de aposentadoria que serão recebidos mensalmente pelos indivíduos das sete faixas de acordo com as alíquotas que incidem sobre cada valor estão evidenciados a seguir, destacando também os valores de salário bruto que cada contribuinte recebe inicialmente, conforme o Gráfico 6.

Gráfico 6: Valores Líquidos de Aposentadoria



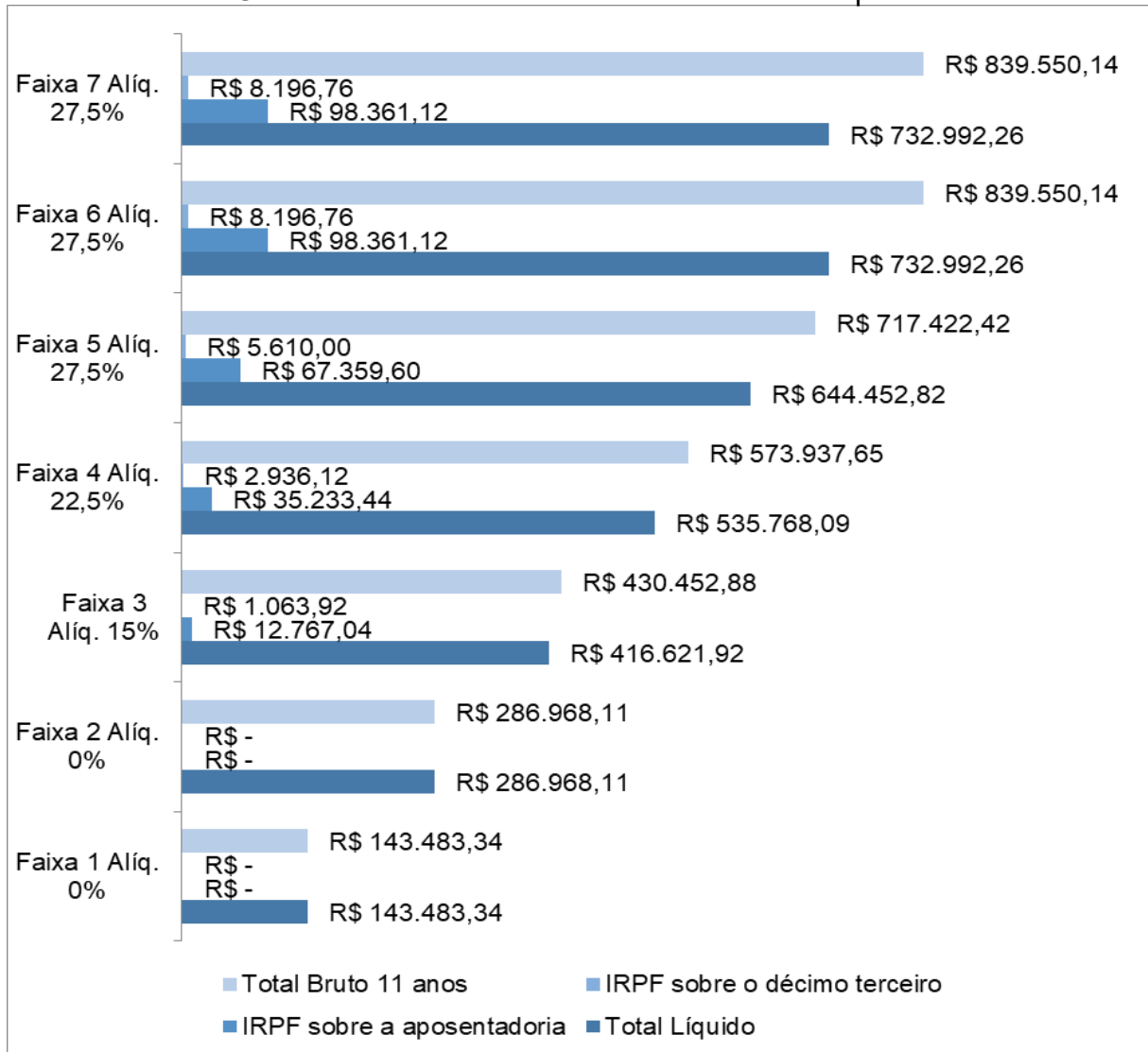
Fonte: Dados da pesquisa

Assim como nas faixas de salário mínimo, nas faixas de valores de aposentadoria um e dois não há incidência de alíquotas de IRPF. Nenhuma das faixas adota a alíquota de 7,5%, passando diretamente a faixa três para 15%, a faixa quatro fica em 22,5% e as demais contribuem com a alíquota mais alta de 27,5%.

Portanto 54 até os 65 anos o aposentado irá realizar os recolhimentos de IRPF de acordo com estas alíquotas e com a faixa de isenção padrão de R\$ 22.847,76.

Os valores recolhidos dos impostos e o valor líquido recebido por cada uma das sete faixas durante estes 11 anos de contribuição estão expostos pelo Gráfico 7 a seguir.

Gráfico 7: Valores recolhidos em 11 anos de aposentadoria



Fonte: Dados da pesquisa

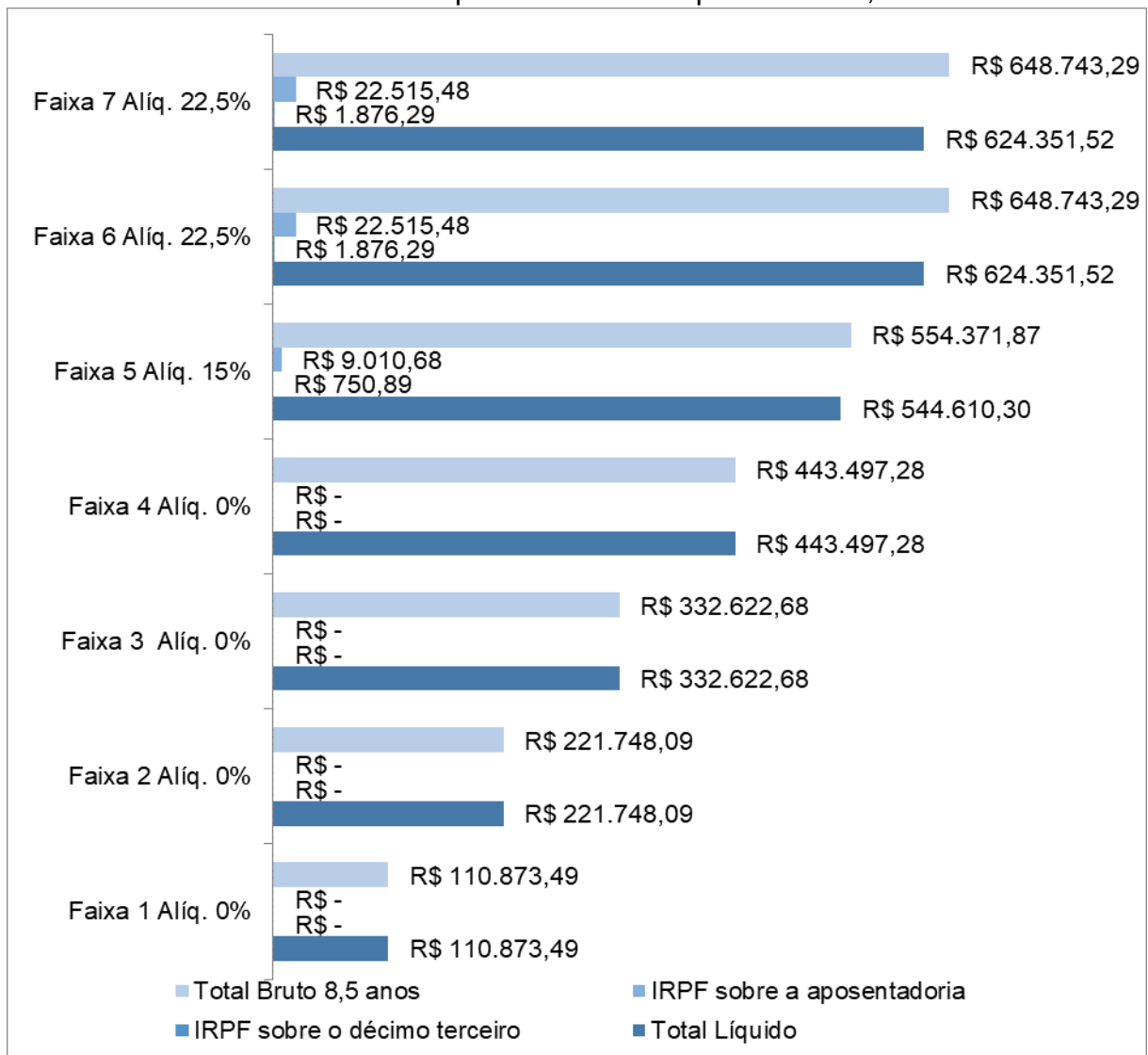
Os valores de IRPF que são recolhidos durante o ano ficam separados dos valores que são pagos sobre o décimo terceiro, uma vez que este possui tributação exclusiva, não podendo fazer parte do cálculo de restituição na Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda.

Os cálculos para apuração dos impostos ficam separados em antes e depois dos 65 anos devido a uma mudança na legislação que incide apenas para os idosos.

Portanto, a partir dos 65 anos o valor de isenção sobe para R\$ 24.751,74 o que isenta algumas faixas de fazerem as contribuições mensais. Tendo em vista a expectativa de vida do homem brasileiro, após os 65 anos o contribuinte tem uma expectativa de viver mais 8,5 anos.

O Gráfico 8 mostra os valores de aposentadoria bruta recebida nesses 8,5 anos, os valores de IRPF pagos separadamente entre os valores anuais e o décimo terceiro e o montante líquido recebido.

Gráfico 8: Aposentadoria e Impostos dos 8,5 anos



Fonte: Dados da pesquisa

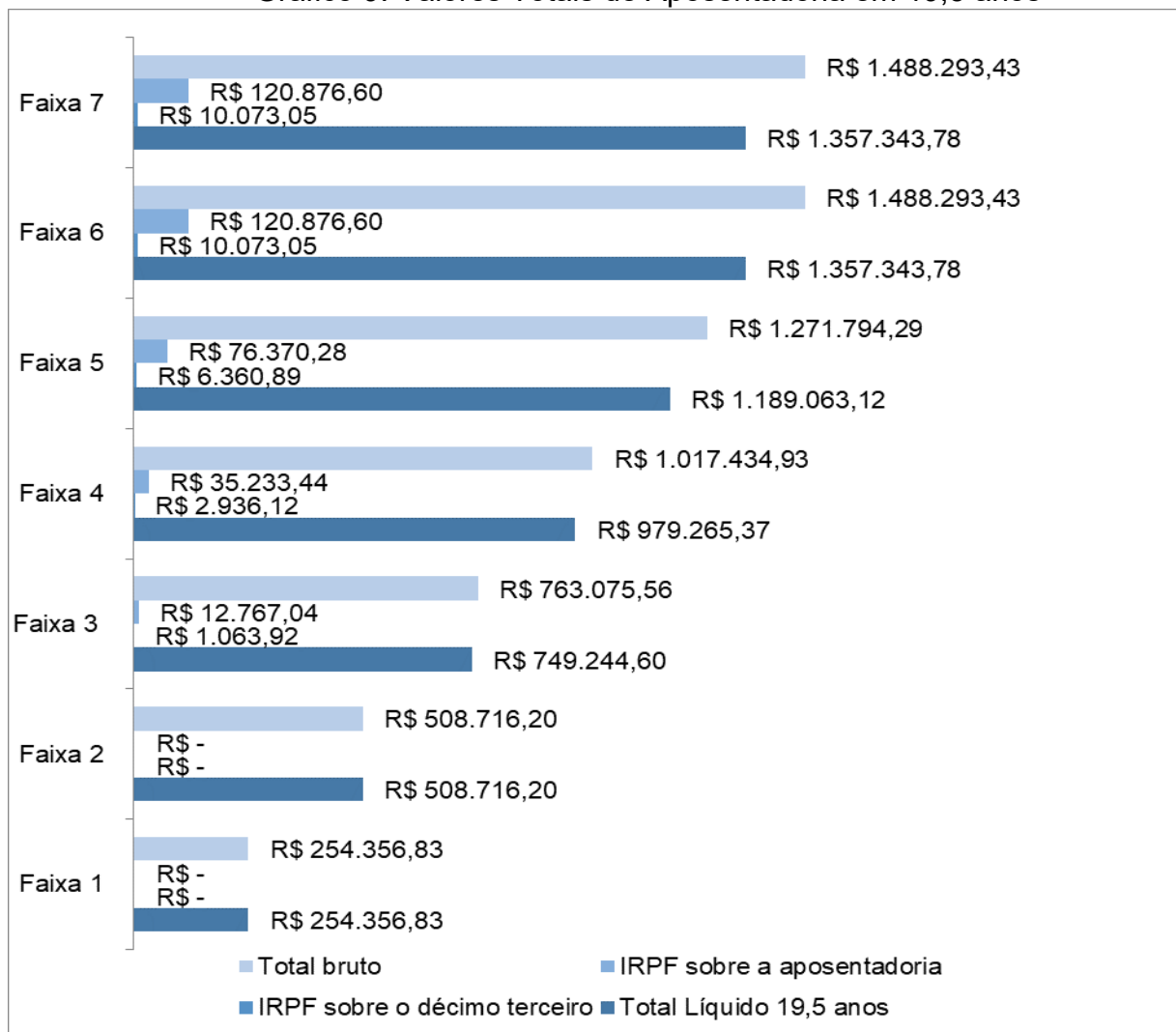
Após os 65 anos, as faixas de aposentadoria três e quatro também passam a ser isentas de contribuir com o IRPF, sendo que as faixas mais altas continuam contribuindo, porém com alíquotas menores, onde nenhuma delas alcança a faixa mais alta. A faixa número cinco passa de 27,5% para 15% e as faixas seis e sete passam a contribuir com 22,5% e não mais com 27,5%, proporcionando assim um aumento do valor líquido recebido por parte do aposentado.

Com o aumento do valor da faixa de isenção ocorrem reduções nos valores de IRPF que são pagos para o Governo por parte do aposentado, ocasionadas pelo aumento das faixas isentas de contribuições e a diminuição das alíquotas incidentes sobre os valores.

Sendo assim, há um acréscimo em relação aos que não contribuem com o Governo e acabam usufruindo dos benefícios públicos financiados pelos que seguem sendo obrigados a realizar as contribuições mensais.

O Gráfico 9 mostra os valores totais de aposentadoria recebida e as contribuições feitas por parte do aposentado, levando em conta os 19,5 anos em que o benefício foi recebido segundo a tabela de expectativa de vida.

Gráfico 9: Valores Totais de Aposentadoria em 19,5 anos



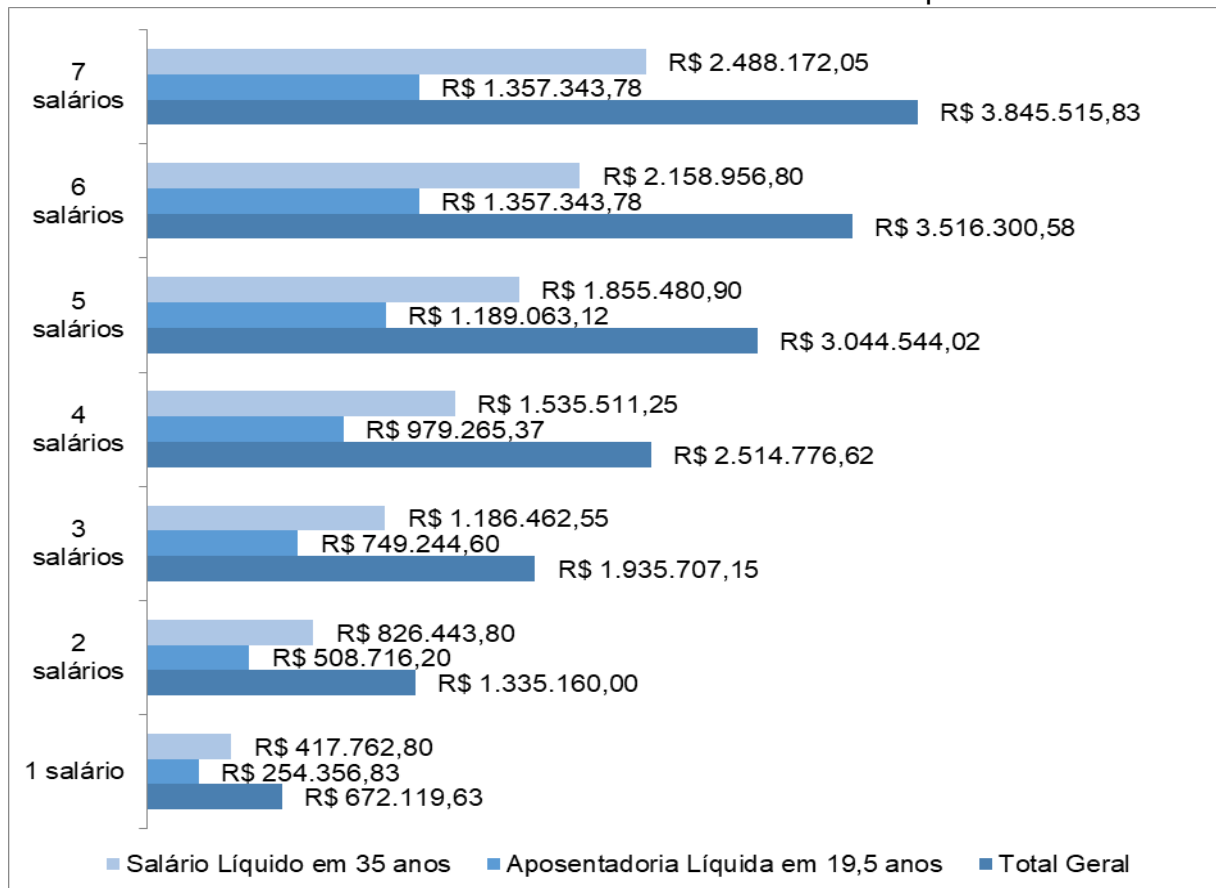
Fonte: Dados da pesquisa

Os valores recebidos de aposentadoria nos 19,5 anos são mais elevados que os valores contribuídos nos 35 anos necessários para a obtenção do benefício, evidenciando novamente que as contas públicas da Previdência Social não conseguirão mais financiar este tipo de aposentadoria, necessitando a mudança da legislação.

Os totais recebidos pelos aposentados asseguram o mínimo necessário para a sobrevivência segundo o conceito de Jorge Neto e Cavalcante (2019), uma vez que todos os valores são superiores ao valor do salário mínimo. Apesar disso, devido à falta de eficiência dos serviços públicos com saúde, por exemplo, colocam o aposentado da faixa número um em uma situação financeira desconfortável caso necessite contratar um plano de saúde ou tenham altos gastos com medicamentos.

Os valores totais líquidos recebidos por meios de salários durante os 35 anos de trabalho e os recebimentos referentes aos 19,5 anos em que recebeu aposentadoria estão listados no Gráfico 10.

Gráfico 10: Valores Totais de Salário Mínimo e Aposentadoria



Fonte: Dados da pesquisa

Pode-se notar que devido ao tempo de recebimento de salário ser maior do que o tempo de recebimento de aposentadoria, os valores referentes ao salário representam uma maior quantidade monetária em relação ao total geral líquido.

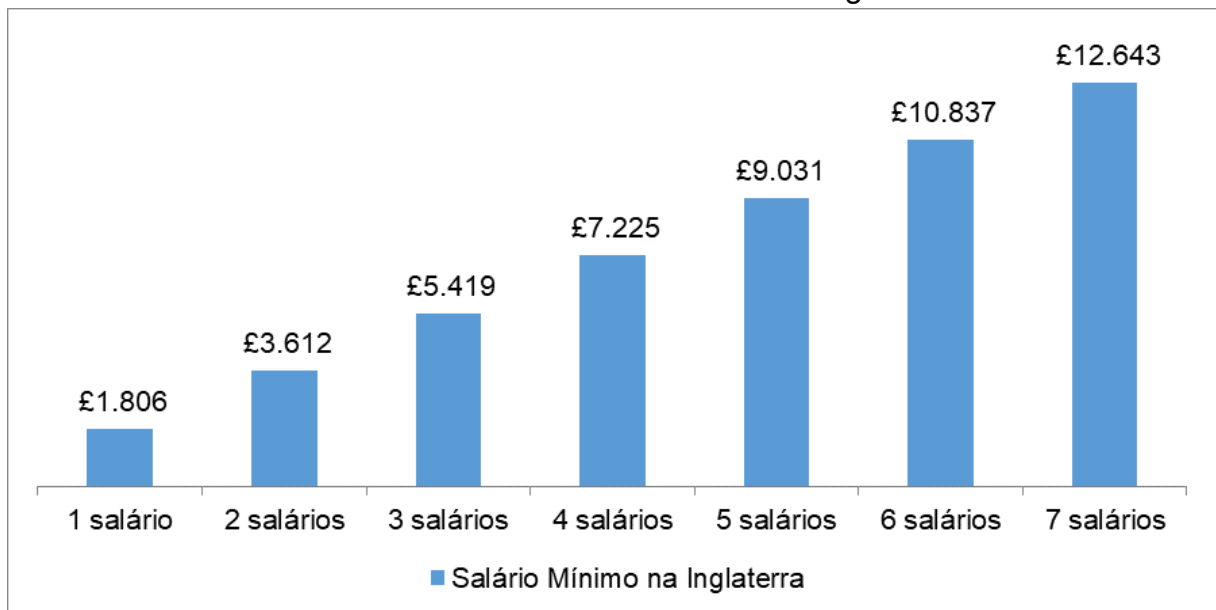
É possível notar a expressiva diferença monetária recebida pelo indivíduo da faixa número sete comparada com a faixa número um, ficando evidente a desigualdade salarial existente no Brasil e os significantes valores de aposentadoria recebidos pelos que contribuem com o teto de INSS.

Nas faixas intermediárias há um equilíbrio em relação aos valores recebido de salário, porém os valores de aposentadoria fazem com que as diferenças do montante geral entre as faixas sejam expressivas.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS NA INGLATERRA

Na Inglaterra os valores encontrados serão apresentados pela moeda nacional própria do Reino Unido, bloco do qual faz parte a Inglaterra. Uma libra esterlina equivale a aproximadamente a R\$ 5,08 de acordo com a cotação de março de 2019. O salário mínimo inglês é representado em sete faixas apresentadas no Gráfico 11.

Gráfico 11: Salário Mínimo da Inglaterra



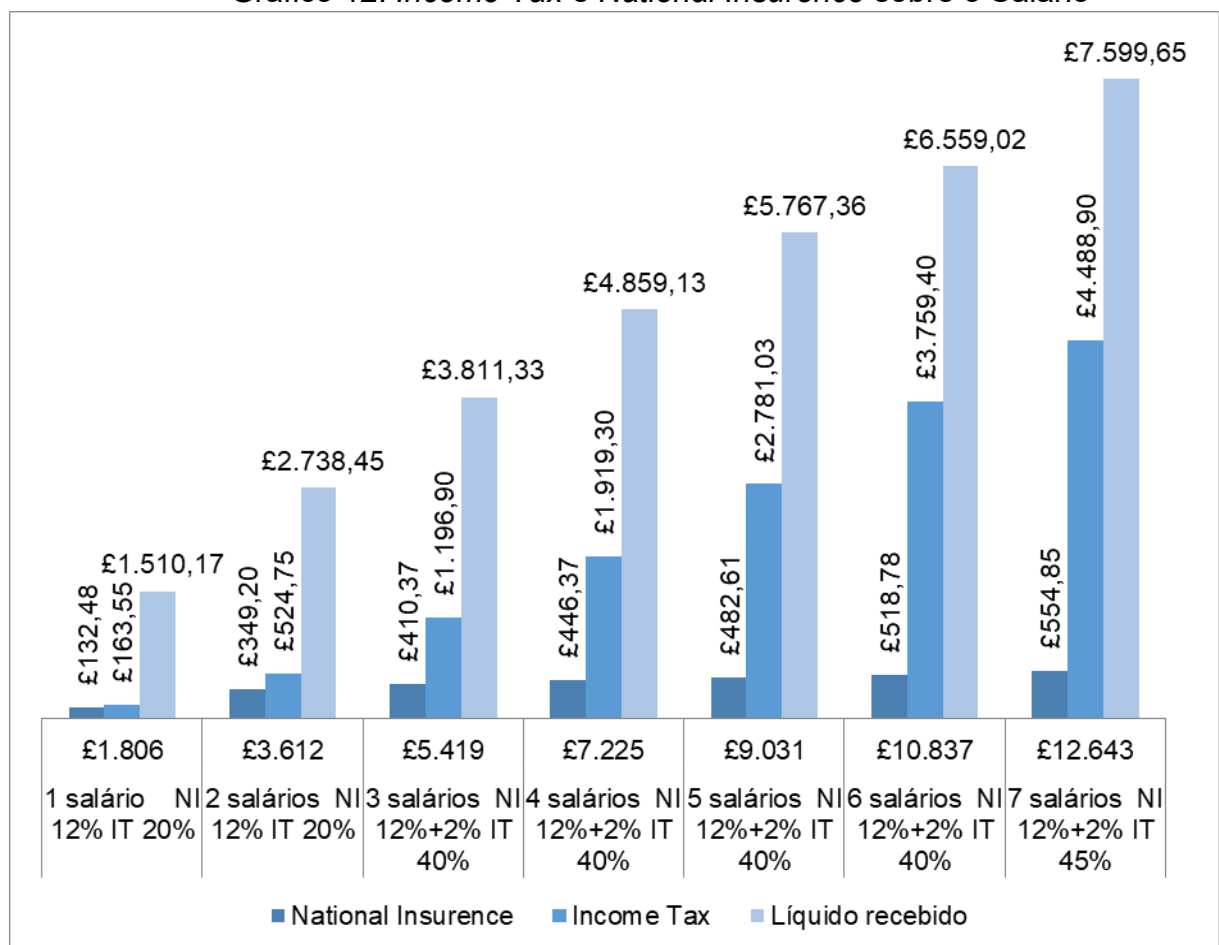
Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se que as faixas salariais são elevadas quando equiparadas com as faixas no Brasil mesmo sem converter os valores para a mesma moeda. O poder aquisitivo é alto na Inglaterra uma vez que o salário é elevado e o índice de inflação é baixo. A desigualdade salarial comparando a primeira com a última faixa é expressiva e evidencia as diferenças sociais do país.

Da mesma forma que no Brasil, na Inglaterra as alíquotas de impostos aumentam de acordo com o aumento dos valores salariais, quem recebe menores valores de salário recolhe menos impostos e, o indivíduo que recebe maiores salários contribui com alíquotas mais elevadas de *Income Tax*.

No Gráfico 11 serão destacados os valores de *Income Tax*, que se equivale ao IRPF no Brasil e o *National Insurance*, que possui basicamente as mesmas características que o INSS, onde suas contribuições dão ao contribuinte o direito a aposentadoria quando a idade de 65 anos for alcançada.

Gráfico 12: *Income Tax* e *National Insurance* sobre o Salário



Fonte: Dados da pesquisa

Em relação ao *National Insurance* existem duas alíquotas que incidem sobre o salário, a alíquota inicial de 12% e a alíquota adicional de 2% para os valores que excederem a primeira faixa. No *Income Tax* existem três faixas de incidência 20%, 40% e 45%.

Nas faixas um e dois incide apenas a alíquota inicial de *National Insurance* de 12%, já nas demais faixas incide também a alíquota adicional de 2%, não existindo um teto máximo para arrecadação. Em relação ao *Income Tax* a faixa de número sete alcançou a alíquota mais alta de 45%, as faixas três, quatro, cinco e seis recolhem seus impostos com alíquota de 40% e as faixas um e dois recolhem sobre a alíquota mínima de 20%.

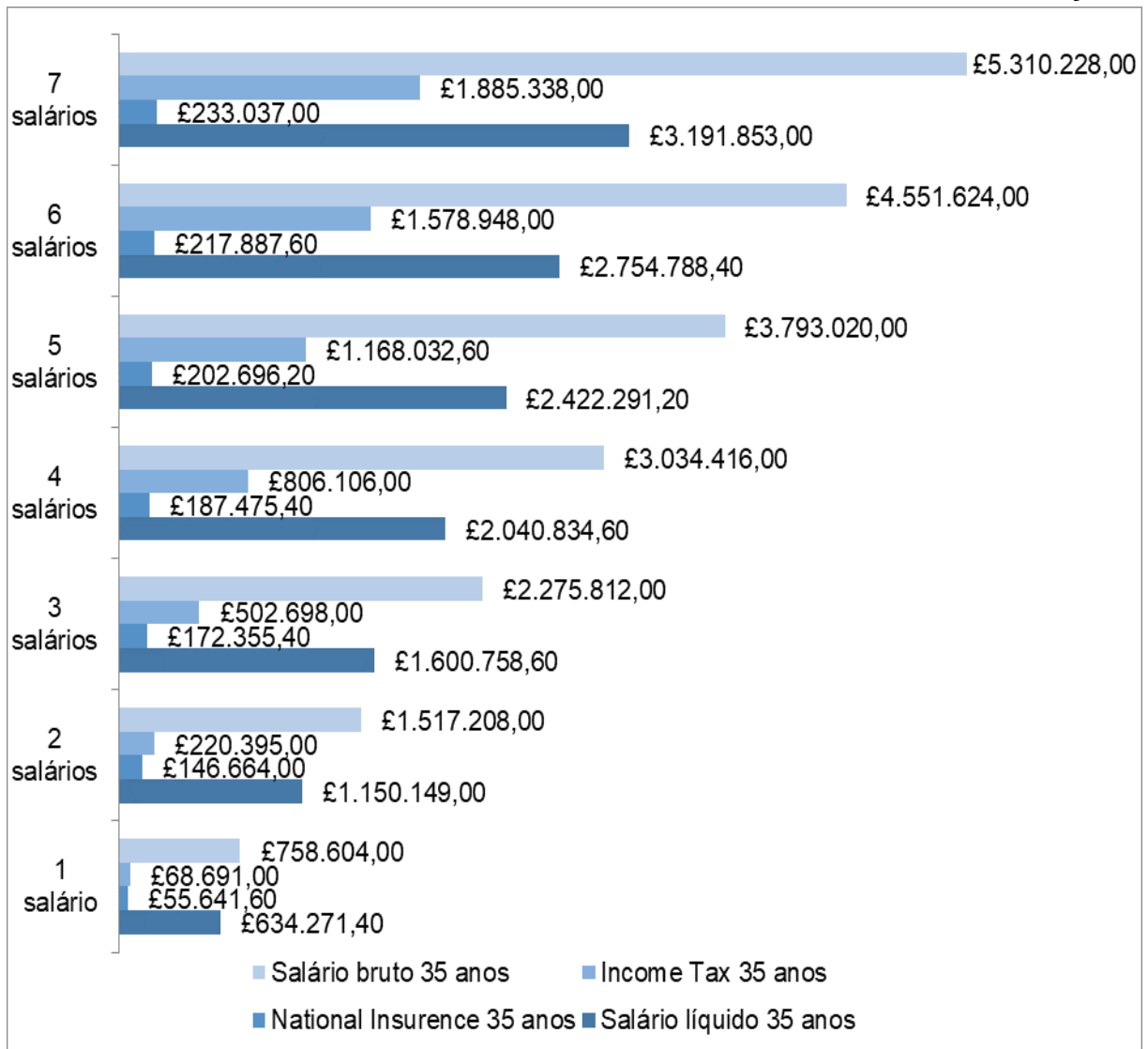
Notamos que na Inglaterra o contribuinte que recebe a faixa de 1 salário mínimo realiza contribuições de *Income Tax* como todos os contribuintes das outras faixas, diferentemente do Brasil onde as contribuições iniciam na faixa número 3 e com alíquota de 7,5%.

Este tipo de legislação possibilita uma sociedade igualitaria em relação às contribuições com o Governo, uma vez que, apesar das faixas mais altas financiarem as faixas mais baixas por contribuírem com alíquotas altas, de até 45%, todas as faixas sociais realizam suas contribuições.

Conforme informações extraídas do site do *HM Revenue & Customs*, que se equipara com a Receita Federal no Brasil, ao final do ano fiscal os contribuintes recebem um informativo mostrando o total de *Income Tax* que contribuíram ao longo do ano e em que segmentos foram reinvestidos esses valores, contendo uma lista com mais 15 itens, que variam desde saúde e educação até ajudas internacionais.

Como no Brasil, na Inglaterra é necessário ter 35 anos de contribuição com o *National Insurance* para obter a aposentadoria com o valor máximo, contudo o benefício é concedido ao contribuinte somente quando ele atingir a idade de 65 anos, independente de já ter alcançado o tempo necessário de contribuição antes de completar essa idade.

O Gráfico 13 mostra os valores contribuídos de *Income Tax* e *National Insurance* durante os 35 anos de trabalho, assim como os valores salariais bruto e líquido recebidos pelo trabalhador neste período.

Gráfico 13: *Income Tax* e *National Insurence* nos 35 anos de contribuição

Fonte: Dados da pesquisa

As faixas um e dois realizam suas contribuições de *National Insurence* com alíquota de 12%, sem adicional de 2%, diferentemente das demais cinco faixas. Apesar da alíquota de 12% incidir sobre os rendimentos de todas as faixas e o adicional ser sobre o valor que excede £3.464 por mês, todas as faixas que contribuírem durante os 35 anos irão e aposentar com o mesmo valor, independente de terem feito maiores contribuições ao *National Insurence*.

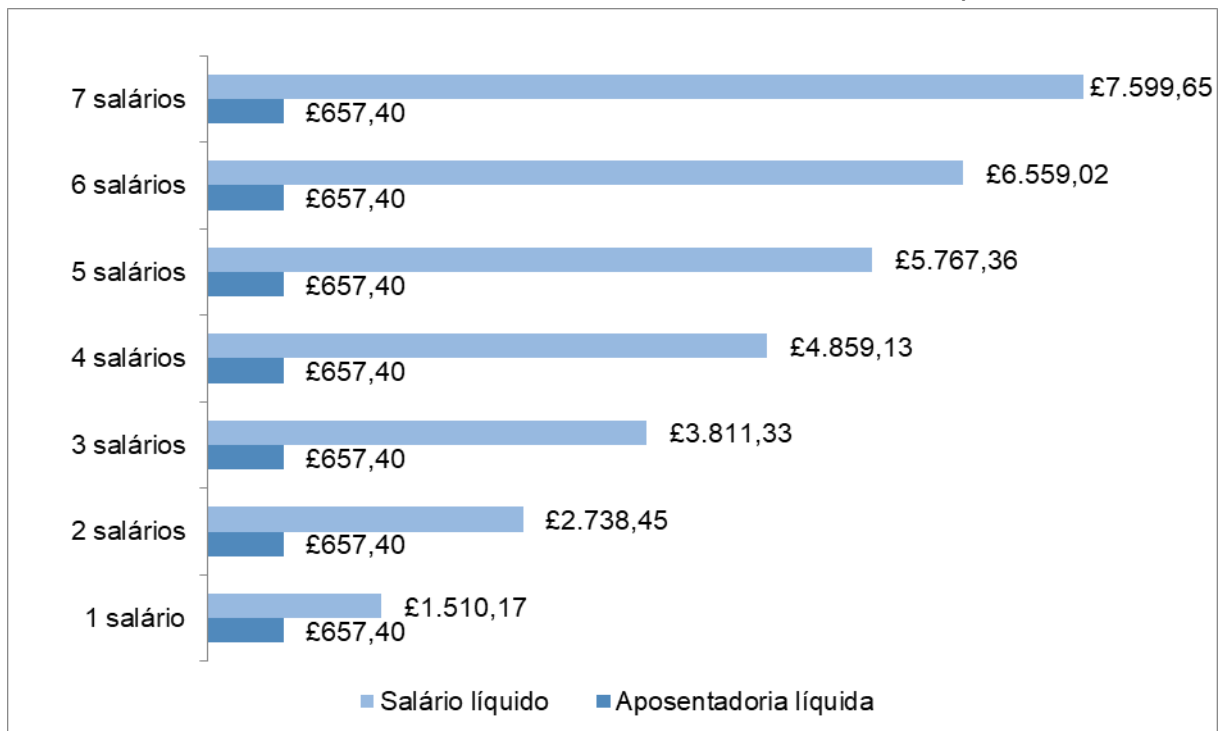
Em relação ao *Income Tax* as faixas um e dois se enquadram na alíquota mínima de 20%, sendo esta maior que a segunda alíquota do Brasil, de 15%. As faixas de três a seis salários contribuem com a alíquota intermediária de 40%, que

supera todas as alíquotas da legislação brasileira e, a faixa sete contribui com a alíquota mais alta, de 45%.

Os significativos valores contribuídos de *Income Tax* possibilitam ao Governo retribuir à população os valores recebidos em forma de melhorias e investimentos nos serviços públicos. O programa Inglês de saúde pública recebe mais de 20% dos valores arrecadados com essa modalidade de imposto segundo o *HM Revenue & Customs* e a educação recebe 12%, evidenciando que apesar das altas alíquotas a população recebe serviços de qualidade por meio do Governo, tendo assim retornos à altura de suas contribuições.

Após contribuir durante 35 anos com o *National Insurance* e alcançar a idade de 65 anos, o contribuinte tem o direito de receber aposentadoria do Estado. O Gráfico 14 mostra a quantidade de aposentadoria que o contribuinte vai receber em relação ao salário que vinha recebendo em sua atividade laboral.

Gráfico 14: Valores de Salário Mínimo x Valores de Aposentadoria



Fonte: Dados da pesquisa

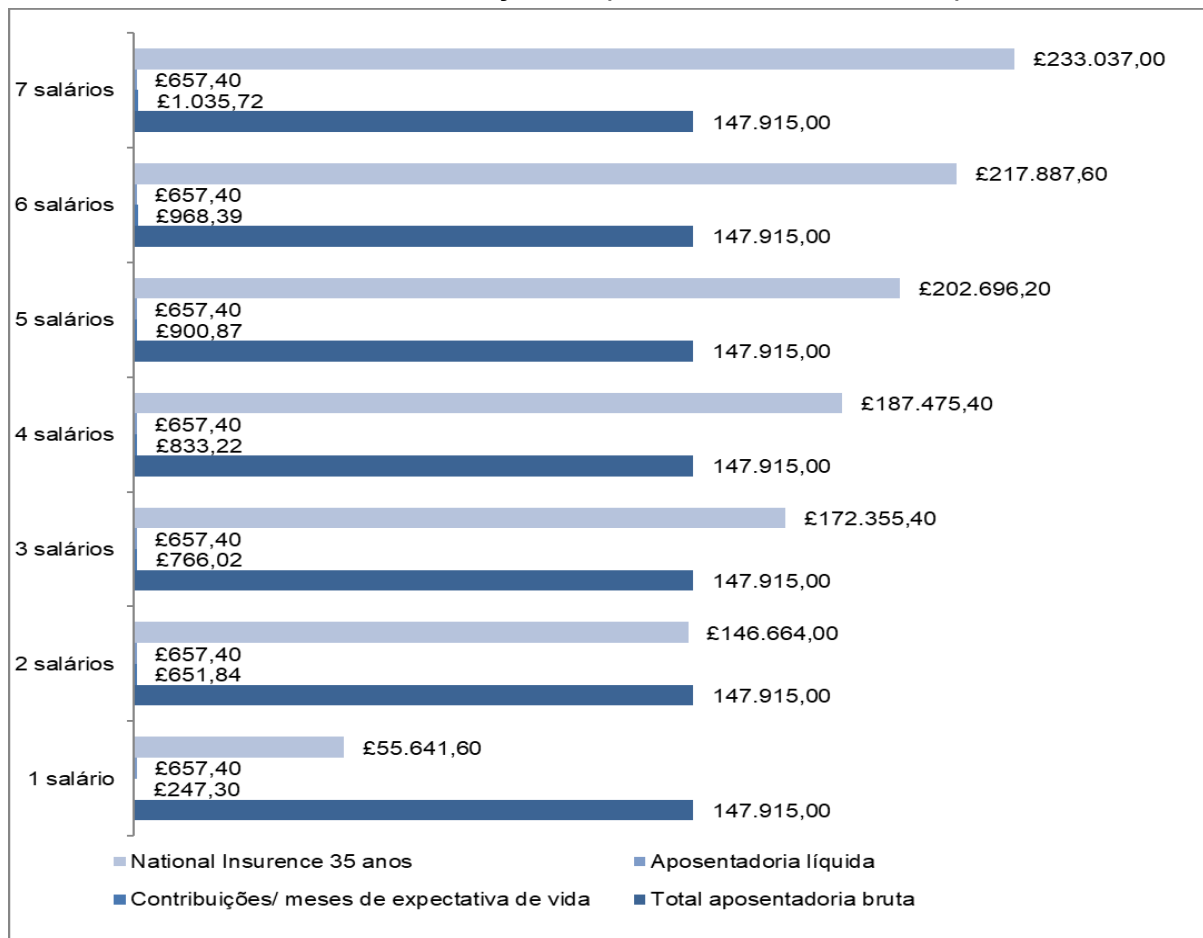
É possível analisar então que os rendimentos recebidos de aposentadoria serão os mesmos para todas as faixas salariais, uma vez que todos eles contribuíram por 35 anos e se aposentaram aos 65 anos. Independente do salário

recebido pelo trabalhador, o valor máximo de aposentadoria do Estado que será creditado será de £657,40.

Nota-se que os valores de aposentadoria são inferiores aos salários que os indivíduos recebiam, entretanto há o conhecimento por parte dos contribuintes que a aposentadoria do Estado não remunera com valores expressivos. Sendo assim, contam com previdências privadas realizadas com o auxílio de seus empregadores que recebem incentivos fiscais do Governo para impulsionar seus empregados a alcançarem tal feito.

Levando em conta a expectativa de vida do homem inglês, após atingir a idade de 65 anos ele viverá 18,8 anos recebendo valores de aposentadoria. O Gráfico 15 a seguir mostra o total das contribuições feitas ao *National Insurance* divididos pelos aproximados 225 meses em que serão creditados valores de aposentadoria.

Gráfico 15: Contribuições/expectativa de meses de aposentadoria



Fonte: Dados da pesquisa

Fica evidenciado, levando em conta os pagamentos feitos pelos contribuintes das faixas de três a sete salários, que os valores recebidos de aposentadoria não condizem com o montante contribuído com o Governo no decorrer dos anos, sendo o valor de aposentadoria recebida inferior ao total das contribuições devidas pelos meses em que os créditos serão efetuados.

Já nas faixas de um e dois salários, os valores recebidos de aposentadoria superam o montante que receberiam dividindo suas contribuições pelos meses de expectativa de vida. Nota-se então que a aposentadoria do Governo é vantajosa para os indivíduos que recebem salário nas duas faixas iniciais.

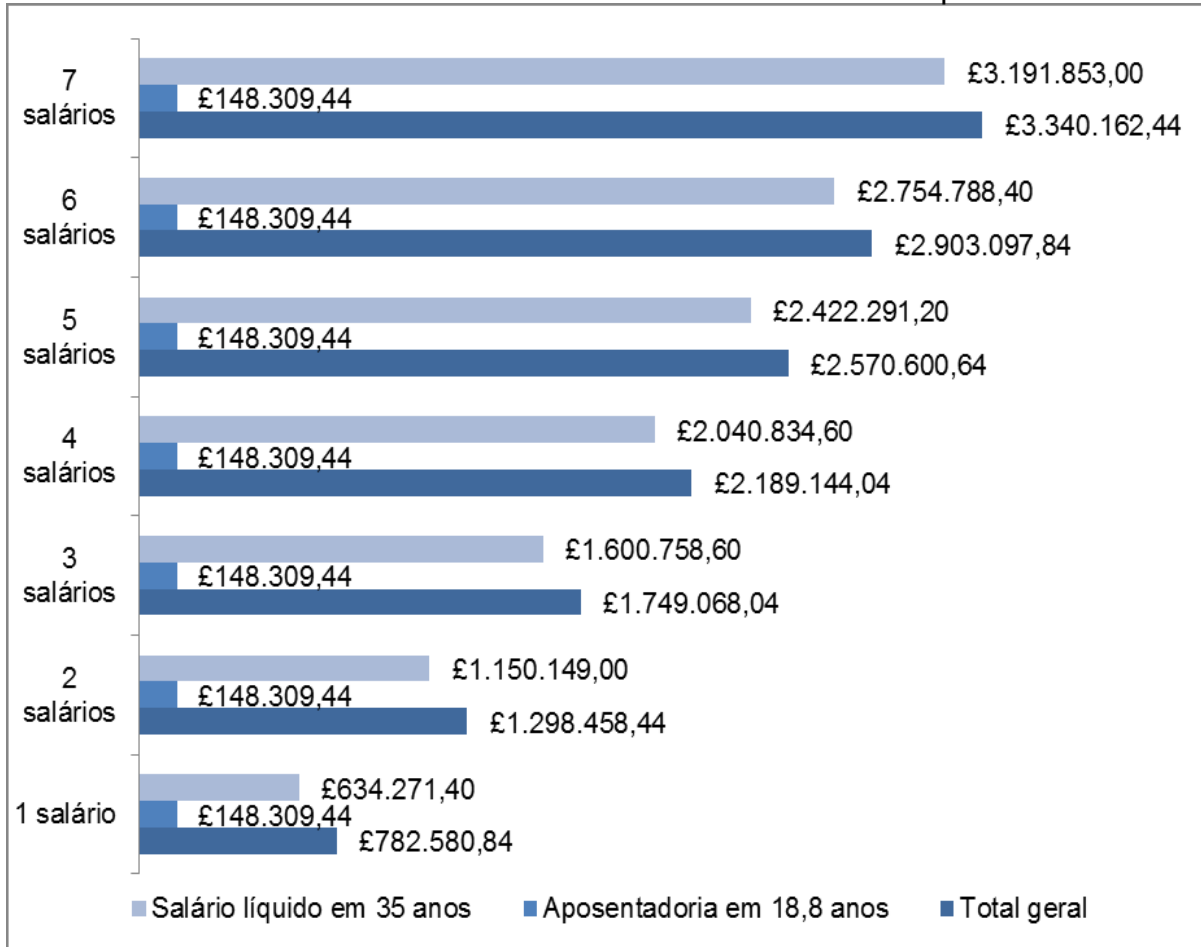
Os valores recebidos de aposentadoria nas faixas de três salários em diante, apontam que as contribuições com o *National Insurance* em relação ao montante destinado ao aposentado disponibilizam ao Governo uma quantia monetária que permite que as contas relativas à previdência se mantenham, não sendo necessária a retirada de verbas de outros projetos para suprir as despesas com aposentadorias.

As duas faixas iniciais, que pagam aos aposentados valores superiores as suas contribuições de *National Insurance*, são mantidas com as contribuições feitas pelas faixas mais elevadas, que contribuem mais e recebem menos, apontando assim que há financiamento por meio das faixas mais altas em relação as faixas menores.

Após alcançar a aposentadoria, mesmo que siga trabalhando o aposentado não realizará contribuições ao *National Insurance* e ficará na linha de isenção de *Income Tax*, sendo os £657,40 o valor líquido de aposentadoria que vai receber, juntamente com possíveis benefícios como o *Winter Fuel Payment*, desconto de aluguel, benefícios de frio, etc.

O Gráfico 16 mostra o total monetário de aposentadoria que será creditada ao indivíduo nos 18,8 anos de expectativa de vida pós completar os 65 anos comparado com o salário líquido que recebeu nos 35 anos de trabalho. O total geral recebido também está evidenciado no gráfico.

Gráfico 16: Valores Totais Recebidos de Salário e Aposentadoria



Fonte: Dados da pesquisa

Os valores recebidos de aposentadoria pelas sete faixas não simbolizam valores expressivos em relação ao total geral. Na faixa número um, que possui o menor salário, o valor de aposentadoria recebida representa 19% do montante total. Na faixa de número sete a aposentadoria representa apenas 0,04%.

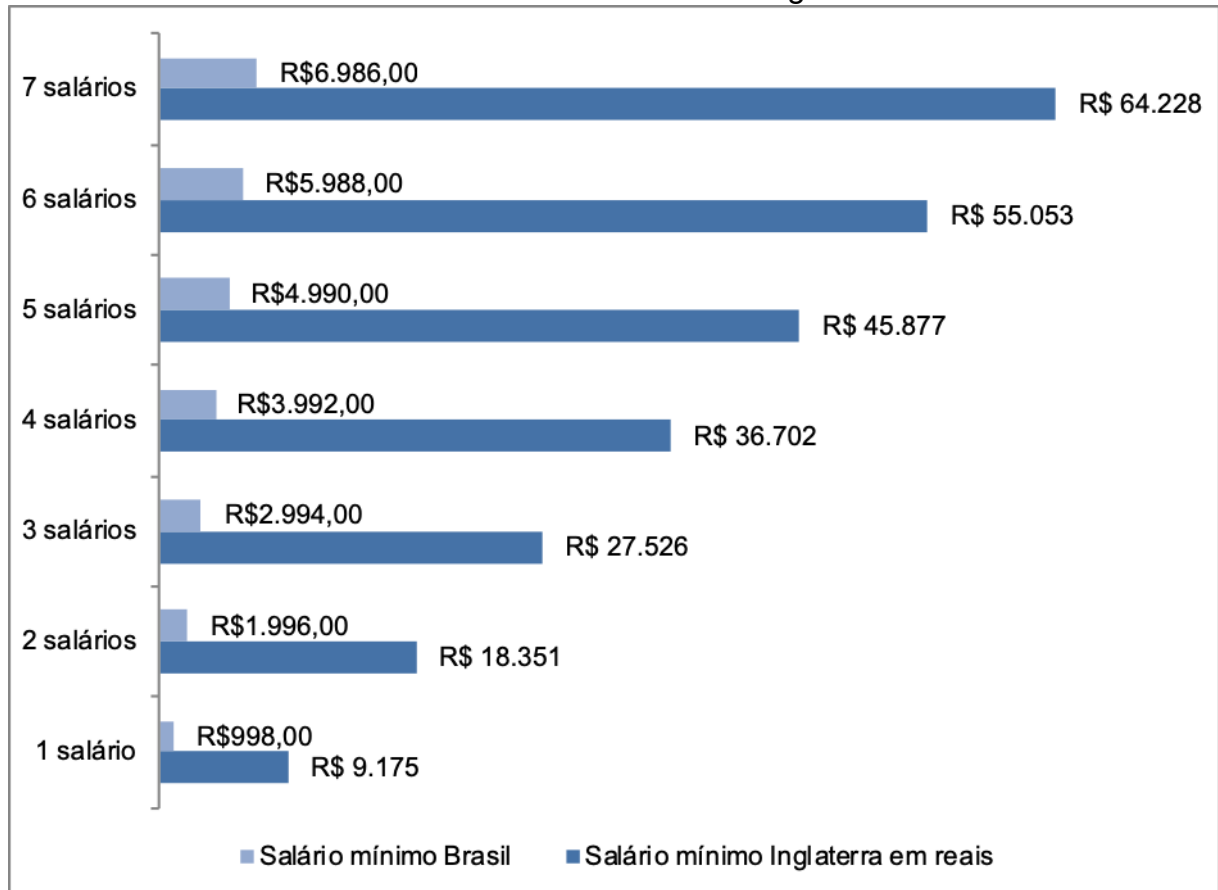
Trabalhadores que buscam manter os padrões de vida após a aposentadoria não devem considerar apenas os valores da pensão do Estado, uma vez que fica evidenciado que os valores não são significativos em relação aos salários.

4.3 ANÁLISE DOS DADOS ENTRE BRASIL E INGLATERRA

Após converter os valores dos salários, impostos, contribuições e aposentadoria da Inglaterra de libra esterlina para reais, foi possível fazer a comparação entre os dois países abrangendo os pontos já analisados, porém agora

ambos na com a mesma moeda. A comparação inicial é estabelecida entre o salário mínimo de Brasil e Inglaterra e está descrita no Gráfico 17.

Gráfico 17: Salários de Brasil e Inglaterra em reais



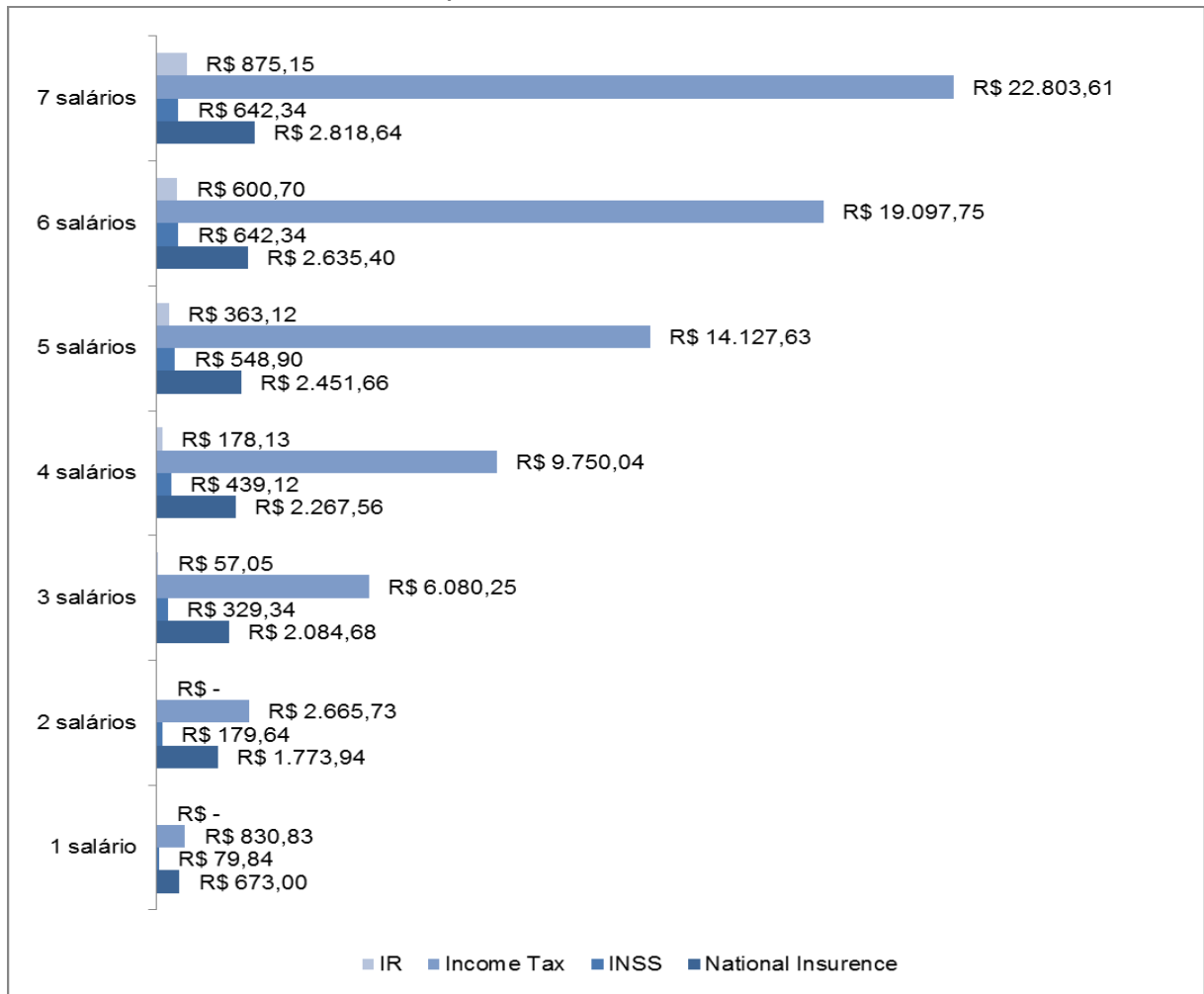
Fonte: Dados da pesquisa

Nota-se a elevada diferença entre as faixas salariais mensais adotadas nos dois países depois de feita a conversão entre as moedas, usando o câmbio de R\$ 5,08 para £1 de acordo com o Banco Central do Brasil.

As faixas salariais na Inglaterra são elevadas, sendo esses valores ainda mais significativos quando convertidos em reais, uma vez que se tornam nove vezes maior que o salário brasileiro.

Estão dispostos no Gráfico 18 os valores das contribuições feitas mensalmente de IRPF, *Income Tax*, INSS, *National Insurance* e sobre os salários mínimos no Brasil e na Inglaterra de acordo com as alíquotas incidentes em cada uma das faixas salariais segundo a legislação de cada um dos países.

Gráfico 18: Impostos Contribuídos Mensalmente em Reais.



Fonte: Dados da pesquisa

Os valores mensais de *Income Tax* são elevados em relação ao IRPF em todas as faixas do estudo, uma vez que as alíquotas adotadas na Inglaterra são mais altas do que as usadas no Brasil logo, os significativos valores de salários combinados com as altas alíquotas geram expressivas contribuições destinadas aos cofres públicos ingleses.

O valor contribuído de IRPF na faixa sete se equipara com o valor contribuído de *Income Tax* na faixa um, mostrando o tamanho das diferenças que envolvem o IRPF e o *Income Tax*, levando em conta tanto os valores de salário quanto alíquotas.

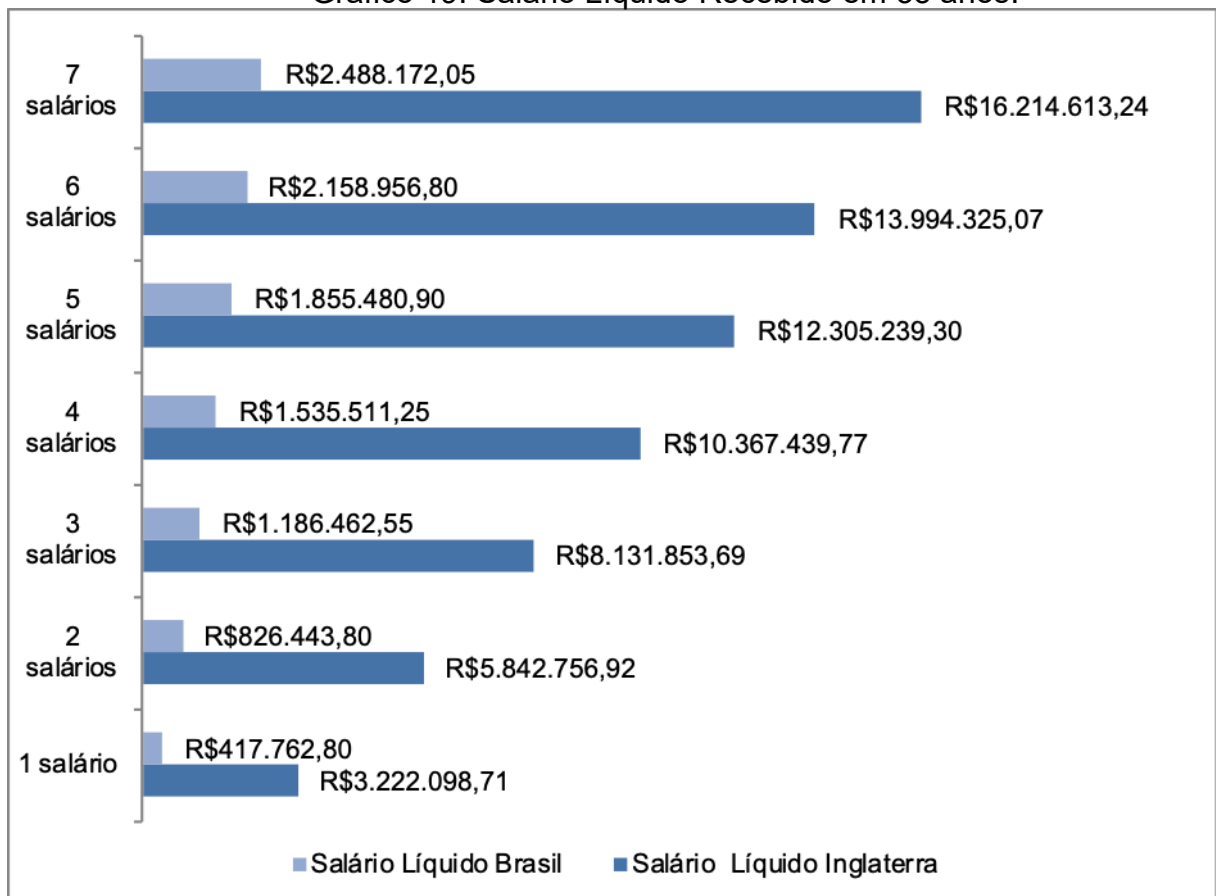
As diferenças que abrangem os valores pagos de IRPF e *Income Tax* são significativas dentro dos seus próprios países, uma vez que no Brasil as diferenças são elevadas devido às faixas iniciais não realizarem contribuições. Já na Inglaterra,

apesar de contar com valores significativos passando por todas as faixas, os indivíduos de todas elas realizam suas contribuições.

Os valores de *National Insurance* também estão acima dos valores de INSS desde as faixas iniciais até as faixas mais altas, apesar de que na Inglaterra, independente dos valores contribuídos com o *National Insurance* o valor máximo a ser recebido de aposentadoria será o mesmo para todas as faixas salariais. Contando com uma alíquota de 12% para todas as faixas e o adicional de 2%, não possui um teto de contribuição como ocorre no Brasil, aumentando assim as contribuições dos indivíduos que possuem maiores salários.

Com relação aos salários líquidos recebidos nos 35 anos de contribuições necessárias para adquirir o direito à aposentadoria tanto no Brasil quanto na Inglaterra, os valores estão representados no Gráfico 19.

Gráfico 19: Salário Líquido Recebido em 35 anos.



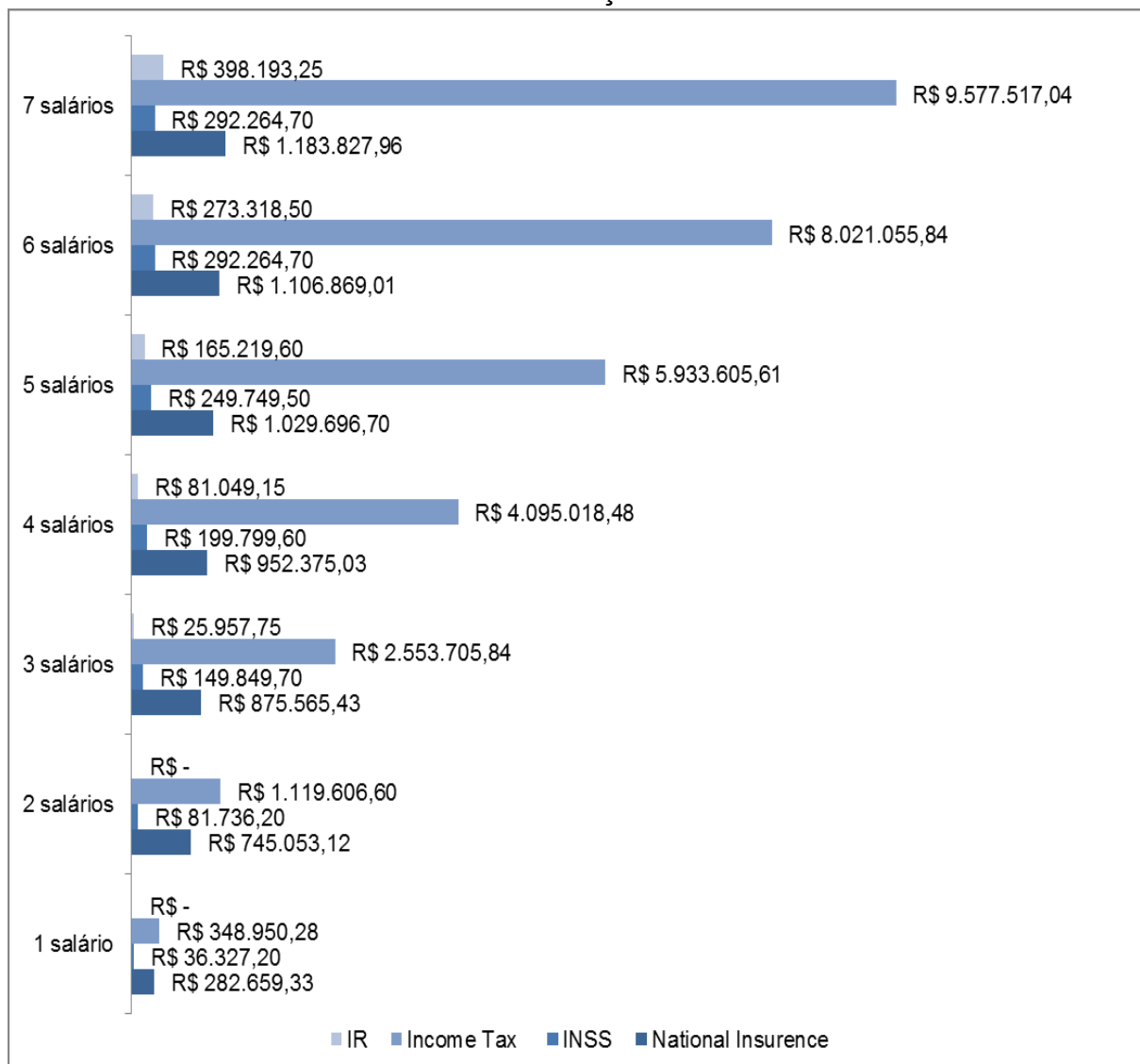
Fonte: Dados da pesquisa

Percebe-se através dos valores de salário líquido recebido ao longo dos 35 anos que a diferença monetária se mantém entre os dois países. Na faixa inicial de um salário o trabalhador na Inglaterra já recebe valores na casa de três milhões de reais, enquanto no Brasil esse montante não é atingido por nenhuma das faixas. Na faixa sete a diferença salarial de Brasil e Inglaterra passa dos 13 milhões de reais.

No Brasil um trabalhador que recebe sete salários mínimos possui uma vida de qualidade média/alta, observa-se então que esses padrões na Inglaterra são ultrapassados com facilidade ao convertermos as moedas.

As contribuições pagas de IRPF, *Income Tax*, INSS e *National Insurence* durante os 35 anos estão evidenciadas no Gráfico 20.

Gráfico 20: Contribuições durante os 35 anos.



Fonte: Dados da pesquisa

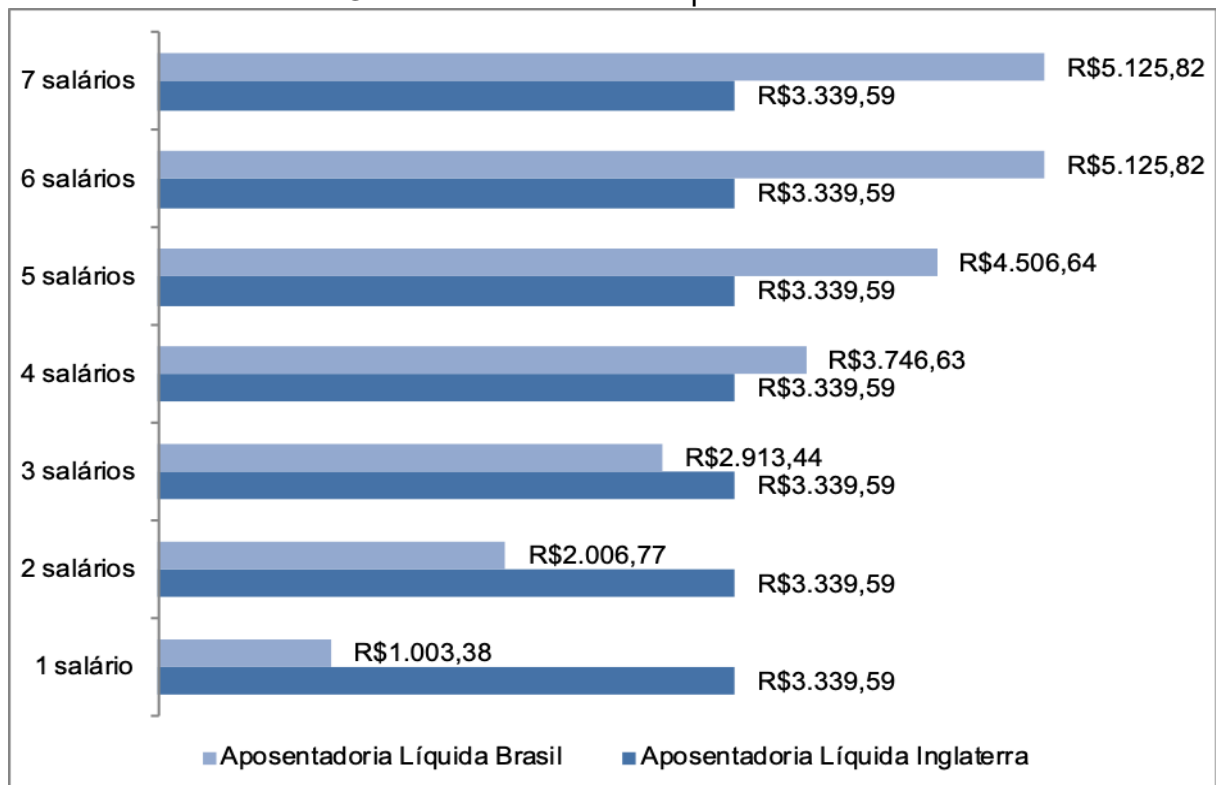
No Brasil apesar de expressivos em relação às faixas salariais adotadas no estudo, os valores recebidos de IRPF pelo Governo demoram em retornar como investimentos para a população, sendo que quase 48% dos valores arrecadados na região sul e sudeste são utilizados para suprir as necessidades da região nordeste, como apontou Bueno (2014).

Na Inglaterra ficou evidenciado novamente que os elevados valores de *Income Tax* pagos pelos contribuintes ingleses, significando retornos positivos e necessários para a população que financia esses serviços.

Com relação aos pagamentos totais realizadas de INSS e *National Insurence* ao longo dos anos, notamos que as contribuições feitas na Inglaterra são elevadas tendo em vista as contribuições brasileiras, uma vez que os valores recebidos de aposentadoria no Brasil variam de acordo com o montante contribuído e, na Inglaterra existe o teto de aposentadoria, que independe de valores de salários e contribuições.

Os valores recebidos de aposentadoria líquida nos dois países estão evidenciados no Gráfico 21.

Gráfico 21: Valores de Aposentadoria Mensal.



Fonte: Dados da pesquisa

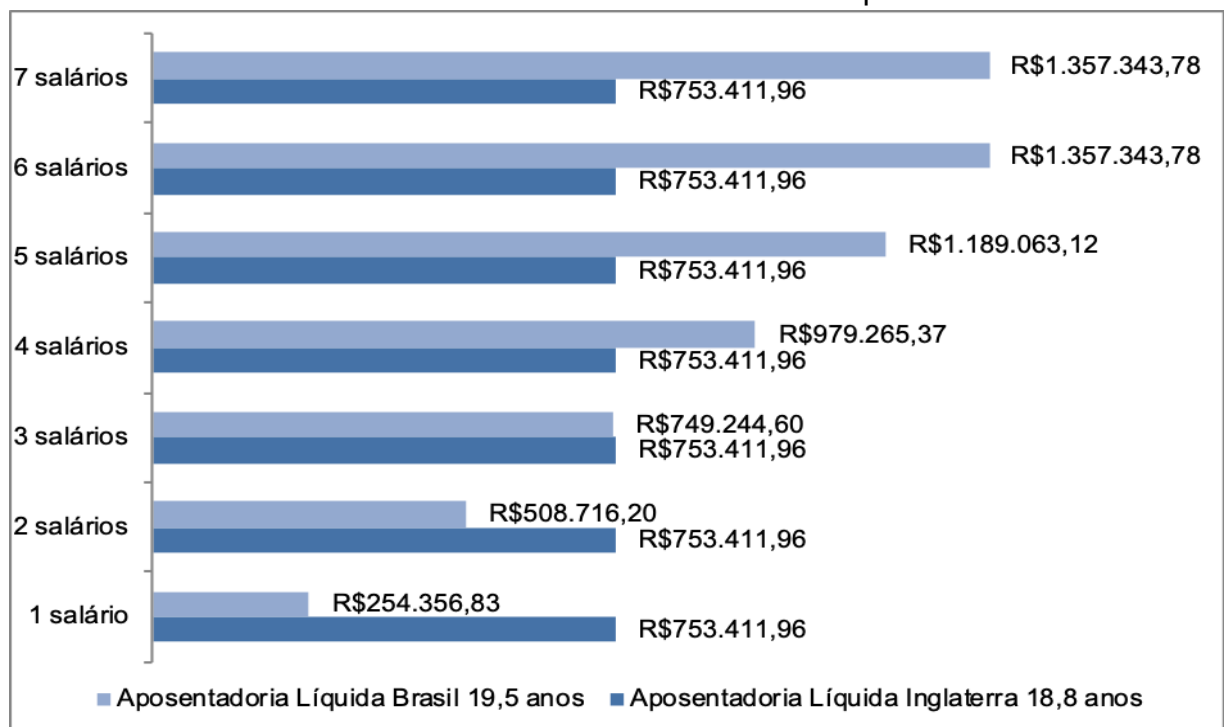
No Brasil os valores brutos de aposentadoria superam o montante recebido pelos ingleses a partir da faixa número quatro, mostrando que a partir dessa faixa a aposentadoria no Brasil é mais vantajosa que na Inglaterra, uma vez que as contribuições feitas para alcançar o benefício são inferiores e os valores recebidos são elevados. Na Inglaterra, as faixas de um a três salários possuem valores que superam o montante brasileiro destinado ao aposentado.

Com relação à aposentadoria recebida nos dois países convertida em reais, observamos que os valores recebidos na Inglaterra não condizem com o montante contribuído para o *National Insurance* ao longo dos 35 anos. Devido a essa política adotada pelo país Europeu, o Governo Britânico mantém suas contas de seguridade social dentro dos padrões por eles exigido.

Na Inglaterra os trabalhadores realizam elevadas contribuições ao Governo e não recebem valores expressivos de aposentadoria, sendo o teto igual para todas as faixas salariais e sociais. Já no Brasil os valores variam de acordo com a média salarial e os valores das contribuições feitas mensalmente.

Os valores líquidos recebidos durante os anos em que a aposentadoria será recebida estão destacados no Gráfico 22.

Gráfico 22: Valores totais recebidos de aposentadoria.



Fonte: Dados da pesquisa

Levando em conta a expectativa de vida, observa-se que o total de anos vividos após os 65 anos no Brasil é maior do que na Inglaterra, aumentando assim os valores de aposentadoria que o Governo destina a um mesmo beneficiário.

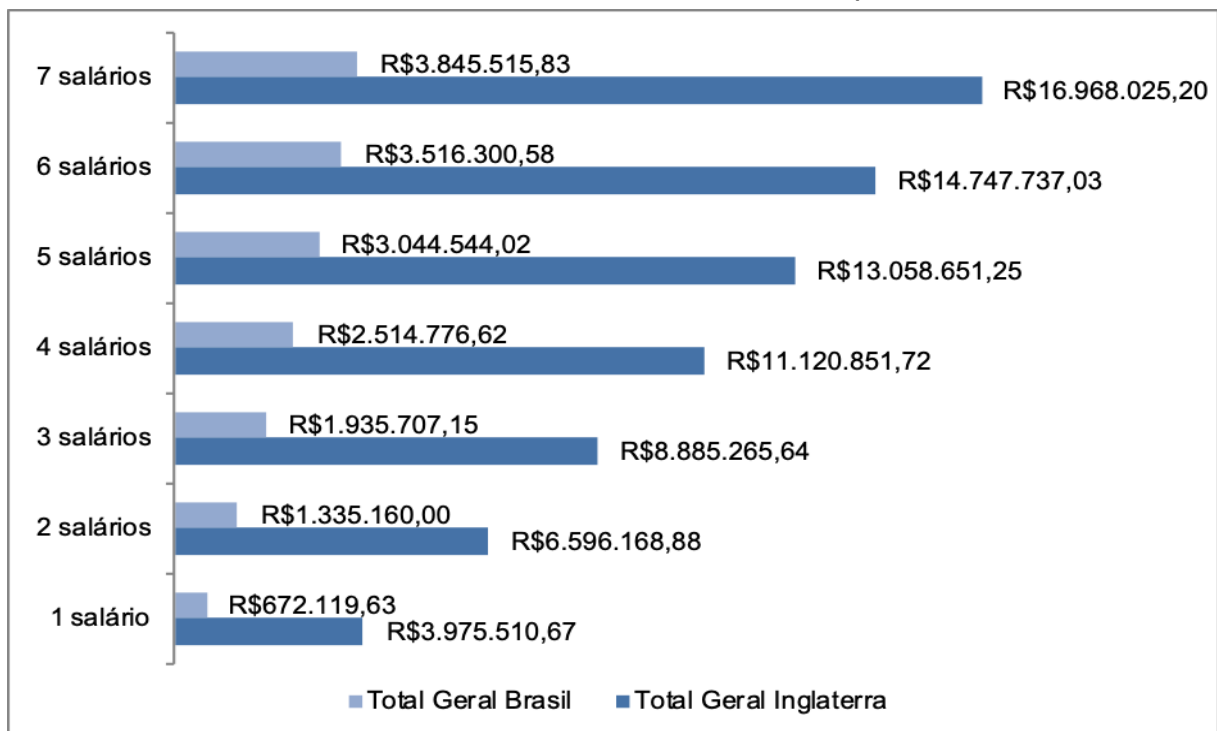
No Brasil as três faixas iniciais apresentam valores mensais de aposentadoria inferiores do que a Inglaterra e esses números se mantêm quando levado em conta a expectativa de vida, que mesmo sendo superior no Brasil não é suficiente para ultrapassar os valores ingleses destinados aos indivíduos dessas faixas.

A partir da faixa número quatro os valores recebidos no Brasil se tornam mais significativos que os da Inglaterra, uma vez que mensalmente já eram mais elevados e o aposentado no Brasil recebe quase um ano a mais de benefícios.

Os valores recebidos pelos brasileiros nas duas faixas mais altas são quase duas vezes maiores do que o valor recebido pelos ingleses, lembrando que as contribuições feitas para o *National Insurance* durante os 35 anos são quase quatro vezes maior que os valores contribuídos para o INSS pelo trabalhador brasileiro no mesmo período.

Os valores totais recebidos nos 35 anos de trabalho e nos anos de recebimento de aposentadoria estão apresentados no Gráfico 23.

Gráfico 23: Valores totais de salário e aposentadoria.



Fonte: Dados da pesquisa

Percebe-se então que apesar dos valores de aposentadoria no Brasil serem maiores que na Inglaterra nas quatro faixas mais altas e, mais elevados na Inglaterra nas três faixas menores, que o total recebido nas duas etapas é maior no país europeu.

Quando analisamos os significativos salários dos ingleses ao longo dos 35 anos e a alta valorização da libra esterlina em relação ao real, notamos a diferença presente em relação aos valores totais recebidos durante a vida do indivíduo no Brasil e na Inglaterra, apesar dos elevados valores de aposentadoria recebidos pelos brasileiros.

O valor recebido por um britânico da faixa um é mais elevado que o montante recebido por um indivíduo brasileiro que recebe seu salário classificado na faixa número sete, destacando novamente as diferenças existentes entre os dois países, que apesar de efetuarem de forma similar a tributação sobre o salário e o modo de se obter o benefício da aposentadoria, possuem suas diferenças econômicas em relação ao montante recebido e a forma de onerar seus trabalhadores e aposentados.

5 CONCLUSÃO

O salário mínimo é a fonte inicial de riqueza e sustento dos trabalhadores, direito assegurado por lei a todos que exercem atividades laborais e necessitam de um mínimo suficiente para sua sobrevivência. Logo, é uma importante ferramenta que auxilia no desenvolvimento econômico e sustentável de quem o recebe.

A aposentadoria, montante de remuneração recebida pelo trabalhador aposentado, é uma segurança monetária paga ao indivíduo que opte em se aposentar por algum dos regimes existentes em nossa legislação.

O presente estudo buscou apontar as características existentes do salário mínimo e da aposentadoria entre Brasil e Inglaterra. Através da análise do salário mínimo, dos impostos e contribuições que incidem sobre este, dos valores a serem recebidos de aposentadoria de acordo com o Regime Geral de Previdência Social e da expectativa de vida, foi possível realizar o levantamento dessas características.

Nota-se que no Brasil as diferenças salariais encontradas nas faixas utilizadas no estudo ressaltam as diferenças sociais e econômicas existentes em nossa sociedade.

A Inglaterra possui altas faixas salariais desde a faixa um até a faixa sete, levando em conta que possui elevados preços em relação à moradia e transporte, porém possui serviços públicos de saúde e educação de alta qualidade

A isenção de alíquota de IRPF para os trabalhadores brasileiros que recebem um salário mínimo é fato marcante no estudo, mesmo atendendo o princípio da isonomia e da capacidade contributiva, aumenta a desigualdade em relação ao perfil dos contribuintes. Os indivíduos de baixa renda são, teoricamente, os que mais fazem uso dos serviços públicos oferecidos pelo Governo financiados pelas contribuições feitas pelas faixas salariais médias e altas.

Os valores contribuídos mensalmente de *Income Tax* na Inglaterra são significativos devido as suas altas alíquotas incidindo sobre elevados salários, possibilitando assim uma melhor qualidade de vida, uma vez que os valores que retornarão à população serão elevados e reinvestidos em segurança, saúde, educação e bem-estar.

Em relação aos pagamentos feitos ao INSS, os valores contribuídos pelas sete faixas não são suficientes para cobrir os valores que são recebidos de

aposentadoria pelos beneficiários, uma vez que os gastos com aposentadoria em 19,5 anos são maiores que os recebimentos que ocorreram durante os 35 anos.

Já o *National Insurence*, possui uma alíquota padrão para todas as faixas e uma alíquota adicional aos trabalhadores que possuem salários mais altos, apesar de existir o teto máximo para recebimento de aposentadoria não existe um teto de contribuição, sendo assim cada trabalhador paga segundo sua remuneração e recebe um mesmo valor do Governo.

A aposentadoria recebida pelos brasileiros é mais elevada que os salários recebidos em cinco das sete faixas do estudo. É necessário ressaltar que os valores pagos ao INSS ao longo dos 35 anos de contribuições não são suficientes para quitar os valores que são creditados no decorrer dos 19,5 anos de expectativa de vida do aposentado.

Os valores apresentados são exemplos da necessidade de uma reforma em nosso método de regime de aposentadoria, uma vez que as dívidas referentes à Previdência Social estão aumentando a cada ano, aumentando também a incerteza do recebimento do benefício pelos trabalhadores que realizam suas contribuições atualmente.

A Inglaterra possui o teto de aposentadoria e credita para seus beneficiários baixos valores referentes à pensão do Estado. Independente do salário recebido e do valor das contribuições feitas ao *National Insurence*, todos os contribuintes que tiverem 65 anos de vida e 35 anos de contribuição irão receber a mesma quantia de aposentadoria.

Desta forma o país não possui dívidas em relação às contas de aposentadoria, uma vez que todos os trabalhadores sabem que os valores oriundos de pensões do Estado não são onerosos e devem investir em previdências privadas, muitas vezes com o apoio de seus empregadores que recebem incentivos fiscais.

Nota-se ao converter os valores encontrados na Inglaterra de libra esterlina para reais, que devido à alta valorização da moeda britânica em relação ao real, há uma significativa diferença entre os salários de um país e outro, caracterizando grandes diferenças sociais-econômicas entre os países.

Observa-se então que os valores recebidos de aposentadoria no Brasil são elevados, tendo em vista que as contribuições recolhidas pela Previdência Social ao longo dos 35 anos não são suficientes para suprir todo o montante de aposentadoria

que o indivíduo irá receber, uma vez que além de expressivos, os valores de aposentadoria são mais elevados que os valores recebidos de salário pelas 5 faixas iniciais do estudo.

Na Inglaterra constatou-se que apesar dos significativos valores contribuídos ao *National Insurance* os valores de aposentadoria não são elevados, ficando esses abaixo do valor de salário que os contribuintes recebiam em todas as faixas analisadas. Examinando os valores totais recebidos por um indivíduo inglês, percebe-se que a aposentadoria não simboliza uma quantia expressiva apesar das elevadas contribuições.

É importante ressaltar que, levando em conta os valores de aposentadoria encontrados no presente estudo, a aposentadoria na Inglaterra é vantajosa para os trabalhadores que recebem até três salários mínimos, onde os valores recebidos são elevados em relação à aposentadoria do brasileiro. Já para os indivíduos que recebem mais de quatro salários mínimos a aposentadoria brasileira é mais onerosa e vantajosa comparada com a aposentadoria inglesa.

Porém, tendo em vista o montante total recebido ao longo da vida laboral e de aposentadoria, a vida na Inglaterra é mais onerosa que a no Brasil, tendo em vista os maiores salários e a variação cambial, apesar de terem em sua legislação alíquotas mais altas, tanto de *Income Tax* quanto de *National Insurance*, que reduzem o montante líquido recebido pelo trabalhador.

No Brasil o principal ponto na legislação a ser analisado e que requer mudanças de acordo com os números encontrados no estudo, é em relação aos valores das contribuições recolhidas ao INSS e os elevados valores de aposentadoria que são recebidos por uma pequena parte da população. Devido a isso temos significativas dívidas nas contas públicas e a incerteza da aquisição futura do direito ao benefício para os atuais contribuintes.

Em relação à legislação inglesa referente ao *Income Tax*, as altas alíquotas são motivo de reclamação por parte dos contribuintes, porém os serviços públicos oferecidos são eficientes, não sendo necessário para a população arcar com planos de saúde ou escolas particulares para seus filhos.

Na realização do presente estudo foram utilizados meios físicos e virtuais no recolhimento de informações para o cumprimento do referencial teórico. Em relação à Inglaterra, os sites do Governo foram os mais utilizados para busca de

informações, uma vez que é de suma importância a veracidade das informações recolhidas e utilizadas no projeto.

Uma das limitações do estudo foi a reduzida publicação de artigos e livros contendo referencial teórico em relação ao e *National Insurance* e *Income Tax* que teriam agregado informações ao trabalho. Também se sugere um estudo com a realização de cálculos com os valores de salários a valor presente.

Para estudos futuros seria interessante realizar a análise de uma declaração de ajuste em ambos os países. Nesse novo contexto contendo perfis de declarantes que recebem aposentadoria, que possuam bens, recebimento de aluguéis, rendimentos de aplicações financeiras, dependentes, etc, sendo possível assim analisar valores a serem pagos ou restituídos, buscando apresentar ao público leitor maiores informações sobre o IRPF no Brasil e na Inglaterra

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em 21 set. 2018

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: <https://www.academia.edu/31581450/APPOLINARIO_Fabio._Metodologia_da_Ci%C3%A2ncia.pdf>. Acesso em: 22 mai, 2019

BELTRÃO, Irapuã. **Curso de Direito Tributário**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 29 set. 2018

BORBA, Claudio. **Direito tributário**. 27. ed. São Paulo: Método, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em 21 set. 2018

BRASIL. **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, (RFB) 2018. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br>> Acesso em: 10. set. 2018

_____. **Ministério da Fazenda**. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 30 mar, 2019.

_____. **Previdência Social**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

_____. LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 07 abr, 2019

BUENO, Júlio Anderson Alves. **Manual de direito tributário**. Coleção ícones do direito / coordenador: André Puccinelli Júnior. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 20 set.2018

CARNEIRO, Claudio. **Curso de direito tributário e financeiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 20 set. 2018

_____. Claudio. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**. 5. ed. ampl.e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 20 set. 2018

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002. Disponível em: <<http://fayllar.org/cervo-amado-luiz-bervian-pedro-alcino-da-silva-roberto-metodol.pdf>>. Acesso em: 09 set, 2018.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; PIERRI, Andréa de Toledo. **Teoria e prática do direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 20 set. 2018

CITIZENS ADVICE, **Income Tax Rates**. Disponível em: <<https://www.citizensadvice.org.uk/debt-and-money/tax/income-tax-how-much-should-you-pay/income-tax-rates/>>. Acesso em: 10 out, 2018.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Direito Tributário: teoria e prática**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 20 set. 2018.

ECONOMICS HELP, **Types of tax in UK**. Disponível em: <https://www.economicshelp.org/macroeconomics/inequality/tax_uk/>. Acesso em: 04 out. 2018.

ECONOMY WATCH, **Different Types of Taxes in UK**. Disponível em: <<http://www.economywatch.com/tax/united-kingdom/different-types.html>>. Acesso em: 11 out. 2018.

EXPATICA, **The UK Income Tax System: Full-time Employment**. Disponível em: <https://www.expatica.com/uk/finance/The-UK-income-tax-system-Full-time-employment_103165.html>. Acesso em 12 out. 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 29 set. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/Como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em: 08 set. 2018.

_____. Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/78561/mod_resource/content/1/Como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em 10 set. 2018.

_____. Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/23987/mod_resource/content/1/Como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em 10 set. 2018.

KFOURI JUNIOR, Anis. **Curso de direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 21 set. 2018.

KMPG, **Taxation of international executives**. Disponível em: <<https://home.kpmg.com/xx/en/home/insights/2011/12/united-kingdom-income-tax.html>>. Acesso em: 09 out. 2018.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Manual de Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em 21 set. 2018

_____, Hugo de Brito. **Manual de Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em 10 abr. 2019

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de Direito Tributário**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. . Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 29 set. 2018

MILEIQ, **The new 2018 UK income tax rates and brackets**. Disponível em: <<https://www.mileiq.com/en-gb/blog/2018-uk-income-tax-rates-brackets/>>. Acesso em: 06 out. 2018.

MONEY ADVICE SERVICE, **How Income Tax, National Insurance and the Personal Allowance Works**. Disponível em: <<https://www.moneyadvice.org.uk/en/articles/income-tax-and-national-insurance>>. Acesso em: 14 out. 2018.

NEXO, **Como é composta a carga tributária de diferentes países**. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/grafico/2016/06/13/Como-%C3%A9-composta-a-carga-tribut%C3%A1ria-de-diferentes-pa%C3%ADses>>. Acesso em: 04 out. 2018.

NYIAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>>. Acesso em: 16 out. 2018

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 29 set. 2018

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books>>. Acesso em: 20 set. 2018

PINTO, Fabiana Lopes. **Direito Tributário**. São Paulo: Manole, 2012. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 20 set. 2018

QUEIROZ, Mary Elbe. **Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. São Paulo: Manole, 2004. Disponível em: <<https://bv4.digitalpages.com.br/?term=imposto%2520sobre%2520a%2520renda&searchpage=1&filtro=todos&from=busca&page=93§ion=0#/edicao/1671>>. Acesso em 29 set. 2018

REINO UNIDO, **Banco da Inglaterra**. Disponível em: <<https://www.bankofengland.co.uk>>. Acesso em: 03 out. 2018

_____. **HM Revenue & Customs**. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/organisations/hm-revenue-customs>>. Acesso em: 04 out. 2018

_____. **Parlamento Britânico**. Disponível em: <https://www.parliament.uk/>. Acesso em: 03 out. 2018.

_____. **Governo**. Disponível em: <<https://www.gov.uk/>>. Acesso em: 03 out. 2018.

_____. **Escritório de Estatística Nacional**. Disponível em: <<https://www.ons.gov.uk/>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à contabilidade tributária**. 2 Ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502220607/cfi/4!/4/2@100:0.00>> Acesso em: 10 set. 2018.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/355/6/Livro%20-%20Pesquisa%20Social%20-%20Conhecimento%20e%20M%C3%A9todo%20Cient%C3%ADfico%20-%20Cap%C3%ADtulo%202.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2018.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito Tributário Essencial**. 5. ed. São Paulo: Método, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 29 set. 2018.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário I. vol. 42. 1. ed.** São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 20 set. 2018

SIMPLY BUSINESS, **Self-employeeyd National Insurence**. Disponível em: <<https://www.simplybusiness.co.uk/knowledge/articles/2018/02/self-employed-national-insurance-what-to-pay-if-youre-self-employed/>>. Acesso em: 12 out. 2018.

TRADING ECONOMICS, **Income tax in UK**. Disponível em: <<https://pt.tradingeconomics.com/personal-income-tax-rate>>. Acesso em: 09 out. 2018

WHICH, **Tax-deductible Expenses**. Disponível em: <<https://www.which.co.uk/money/tax-rates-and-allowances/tax-deductible-expenses-a1zb47h20trq>>. Acesso em: 11 out. 2018.

WICKERT, Ilse Maria Beuren. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3 Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ROCHA, Daniel Machado da. **Comentários à lei de benefícios da previdência social**. – 16. ed., rev. atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 23 mar. 2019

RUBIN, Fernando. **Aposentadorias previdenciárias no regime geral da previdência social: questões centrais de direito material e de direito processual**. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em 27 mar. 2019

HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Direito Previdenciário**. São Paulo: Manole, 2011. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em 27 mar. 2019

DIAS, Eduardo Rocha; MACÊDO, José Leandro Monteiro de. **Curso de Direito Previdenciário** – 3. Ed. São Paulo: Método, 2012. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 29 mar. 2019

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário – 12 Ed**. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 29 mar. 2019

KERTZMAN, Ivan; MARTINEZ, Luciano. **Guia Prático da Previdência Social – 5 ed**. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 29 mar. 2019

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **Direito do Trabalho – 16 ed**. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em 07, abr. 2019.

INDEX MUNDI. **Reino Unido, expectativa de vida no nascimento**. Disponível em: <https://www.indexmundi.com/pt/reino_unido/expectativa_de_vida_no_nascimento.html>. Acesso em: 05 abr. 2019

THE TELEGRAPH. **UK bottom of league table for life expectancy gains**. Disponível em: <<https://www.telegraph.co.uk/news/2018/08/07/uk-bottom-league-table-life-expectancy-gains/>>. Acesso em: 06 abr. 2019

CONTÁBEIS. **Salário mínimo de 1994 a 2019**. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/tabelas/salario-minimo/>>. Acesso em: 30 mar. 2019

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALVANTE, Jouberto de Quadros Pessoa.
Direito do Trabalho – 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books>>. Acesso em: 07 abr. 2019.

IBGE, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em:
<<https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BBC, **British women's life expectancy.** Disponível em:
<<https://www.bbc.com/internacional-47471602>> Acesso em 03 abr. 2019

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.....	101
ANEXO B – FORMULÁRIO P60.....	108
ANEXO C - FORMULÁRIO DE AUTO AVALIAÇÃO.....	111

ANEXO A: DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

(continua)

NOME:		
CPF:	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2019	ANO-CALENDÁRIO 2018
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome:	AMANDA SCODRO	CPF: 024.893.210-13
Data de Nascimento:		Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)?		
Houve mudança de endereço?	Não	
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não
Endereço:		Número:
Complemento:		Bairro/Distrito:
Município:		UF:
CEP:		DDD/Telefone:
E-mail:		DDD/Celular:
Natureza da Ocupação:		
Ocupação Principal:		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original	
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018:		
DEPENDENTES		
Sem Informações		
AUMENTANDOS		
Sem Informações		
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR		
Sem Informações		
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES		
Sem Informações		
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR		
Sem Informações		
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES		
Sem Informações		
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS		(Valores em Reais)
TOTAL		0,00
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA		(Valores em Reais)
TOTAL		0,00
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)		
Sem Informações		
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)		
Sem Informações		

(continuação)

NOME:	
CPF:	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

(continuação)

NOME:	
CPF:	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

(continuação)

NOME:	
CPF:	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

(continuação)

NOME:	
CPF:	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018
RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN	
Sem Informações	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV	
Sem Informações	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR	
Sem Informações	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR	
Sem Informações	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI	
Sem Informações	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN	
Sem Informações	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL	
Sem Informações	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO	
Sem Informações	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET	
Sem Informações	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT	
Sem Informações	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV	
Sem Informações	
GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ	
Sem Informações	
RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR	
Sem Informações	
RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES	
Sem Informações	
DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA	
Sem Informações	

(continuação)

NOME:			
CPF:			
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
		EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018	
RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS		
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes			0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular			0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes			0,00
Resultado tributável da Atividade Rural			0,00
TOTAL			0,00
DEDUÇÕES			
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)			0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi			0,00
Dependentes			0,00
Despesas com instrução			0,00
Despesas médicas			0,00
Pensão alimentícia judicial			0,00
Pensão alimentícia por escritura pública			0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Livro caixa			0,00
TOTAL			0,00
IMPOSTO DEVIDO		IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
Base de cálculo do imposto	0,00	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Imposto devido	0,00		
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	0,00	Valor da quota	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	0
Imposto devido II	0,00		
Imposto devido RRA	0,00		
Alíquota efetiva (%)	0,00		
Total do imposto devido	0,00		
IMPOSTO PAGO		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Imposto retido na fonte do titular	0,00		Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		
Camê-Leão do titular	0,00	Banco	
Camê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito	
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	0,00		

(conclusão)

NOME:	
CPF:	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº1 1.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

ANEXO B - FORMULÁRIO P60

(continua)

P60 End of Year Certificate

Tax year to 5 April **2017**

To the employee:

Please keep this certificate in a safe place as **you will need it if you have to fill in a tax return. You also need it to make a claim for tax credits or to renew your claim.**

It also helps you check that your employer is using the correct National Insurance number and deducting the right rate of National Insurance contributions.

By law you are required to tell HM Revenue & Customs about any income that is not fully taxed, even if you are not sent a tax return.

HM Revenue & Customs

The figures marked * should be used for your tax return, if you get one

Employee's details

Surname:

Forenames or initials:

National Insurance number: Works/payroll number:

Pay and Income Tax details

	Pay		Tax deducted	
	£	p	£	p
In previous employment(s)	0.00		0.00	
In this employment	*	30000.00	3799.99	
Total for year	30000.00		3799.99	

Final tax code:

National Insurance contributions in this employment

NIC table letter	Earnings at the Lower Earnings Limit (LEL) (where earnings are equal to or exceeding the LEL)	Earnings above the LEL, up to and including the Primary Threshold (PT)	Earnings above the PT, up to and including the Upper Earnings Limit (UEL)	Employee's contributions due on all earnings above the PT
	£	£	£	£ p
A	5824	2236	21940	2632.80

Statutory payments

Included in the pay 'In this employment' figure above

£ p

Statutory Maternity Pay:

Statutory Paternity Pay:

Statutory Shared Parental Pay:

Statutory Adoption Pay:

£ p

Statutory Shared Parental Pay:

Other details

Student Loan deductions in this employment (whole £s only):

To employee

Sally James
 Flat 5, The Big House
 Long Street
 Nice Town
 Georgous County
 PE77 1PQ

Your employer's full name and address (including postcode)

Jolly Little Co Limited
 Unit 12
 The Industrial Estate
 Nice Town
 PE77 9HJ

Employer PAYE reference:

Certificate by Employer/Paying Office:
 This form shows your total pay for Income Tax purposes in this employment for the year.
 Any overtime, bonus, commission etc, Statutory Sick Pay, Statutory Maternity Pay, Statutory Paternity Pay, Statutory Shared Parental Pay or Statutory Adoption Pay is included.

(continuação)

P60 End of Year Certificate		Employee's details																										
Tax year to 5 April 2017		Surname	JAMES																									
To the employee:		Forenames or initials	SALLY																									
Please keep this certificate in a safe place as you will need it if you have to fill in a tax return. You also need it to make a claim for tax credits or to renew your claim.		National Insurance number	NH000000F																									
It also helps you check that your employer is using the correct National Insurance number and deducting the right rate of National Insurance contributions.		Works/payroll number	12345																									
By law you are required to tell HM Revenue & Customs about any income that is not fully taxed, even if you are not sent a tax return.		Pay and Income Tax details																										
<i>HM Revenue & Customs</i>		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th colspan="2" style="text-align: center;">Pay</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">Tax deducted</th> </tr> <tr> <th></th> <th style="text-align: center;">£</th> <th style="text-align: center;">p</th> <th style="text-align: center;">£</th> <th style="text-align: center;">p</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>In previous employment(s)</td> <td style="text-align: center;">0.00</td> <td></td> <td style="text-align: center;">0.00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>In this employment</td> <td style="text-align: center;">*</td> <td style="text-align: center;">30000.00</td> <td style="text-align: center;">3799.99</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total for year</td> <td style="text-align: center;">30000.00</td> <td></td> <td style="text-align: center;">3799.99</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Pay		Tax deducted			£	p	£	p	In previous employment(s)	0.00		0.00		In this employment	*	30000.00	3799.99		Total for year	30000.00		3799.99	
	Pay		Tax deducted																									
	£	p	£	p																								
In previous employment(s)	0.00		0.00																									
In this employment	*	30000.00	3799.99																									
Total for year	30000.00		3799.99																									
The figures marked * should be used for your tax return, if you get one		Final tax code	1100L																									
National Insurance contributions in this employment																												
NIC table letter	Earnings at the Lower Earnings Limit (LEL) (where earnings are equal to or exceeding the LEL)	Earnings above the LEL, up to and including the Primary Threshold (PT)	Earnings above the PT, up to and including the Upper Earnings Limit (UEL)	Employee's contributions due on all earnings above the PT																								
£	£	£	£	p																								
A	5824	2236	21940	2632.80																								
Statutory payments																												
Statutory Maternity Pay		£	p	0.00																								
Statutory Paternity Pay		£	p	0.00																								
Statutory Shared Parental Pay		£	p	0.00																								
Statutory Adoption Pay		£	p	0.00																								
Other details																												
Student Loan deductions in this employment (whole £s only)		£	0																									
To employee		Your employer's full name and address (including postcode)																										
Sally James Flat 5, The Big House Long Street Nice Town Georgous County PE77 1PQ		Jolly Little Co Limited Unit 12 The Industrial Estate Nice Town PE77 9HJ																										
		Employer PAYE reference		120 / K12345																								
Certificate by Employer/Paying Office:																												
This form shows your total pay for Income Tax purposes in this employment for the year. Any overtime, bonus, commission etc, Statutory Sick Pay, Statutory Maternity Pay, Statutory Paternity Pay, Statutory Shared Parental Pay or Statutory Adoption Pay is included.																												

(conclusão)

P60 End of Year Certificate**Tax year to 5 April****2017**

Sally James
Flat 5, The Big House
Long Street
Nice Town
Georgous County
PE77 1PQ

To the employee:

Please keep this certificate in a safe place as **you will need it if you have to fill in a tax return. You also need it to make a claim for tax credits or to renew your claim.**

It also helps you check that your employer is using the correct National Insurance number and deducting the right rate of National Insurance contributions.

By law you are required to tell HM Revenue & Customs about any income that is not fully taxed, even if you are not sent a tax return.

HM REVENUE & CUSTOMS

Employee's details

Surname	JAMES	
Forenames or initials	SALLY	
National Insurance number	Works/payroll number	
NH000000F	12345	
Final tax code	1100L	

Pay and Income Tax details

	Pay		Tax deducted **	
	£	p	£	p
In previous employment(s)		0.00		0.00
In this employment	*	30000.00		3799.99
Total for year		30000.00		3799.99

** R-Refund

The figures marked * should be used for your tax return, if you get one

National Insurance contributions in this employment

NIC table letter	Earnings at the Lower Earnings Limit (LEL) (where earnings are equal to or exceeding the LEL)	Earnings above the LEL, up to and including the Primary Threshold (PT)	Earnings above the PT, up to and including the Upper Earnings Limit (UEL)	Employee's contributions due on all earnings above the PT
	£	£	£	£ p
A	5824	2236	21940	2632.80

Statutory payments included in the pay 'In this employment' figure above

Statutory Maternity Pay	Statutory Paternity Pay	Statutory Shared Parental Pay	Statutory Adoption Pay
£ p	£ p	£ p	£ p
0.00	0.00	0.00	0.00

Other details

Student Loan deductions in this employment (whole £s only)

0

Your employer's full name and address (including postcode)

Jolly Little Co Limited
Unit 12
The Industrial Estate
Nice Town
PE77 9HJ

Employer
PAYE reference

120 / K12345

Certificate by Employer/Paying Office:

This form shows your total pay for Income Tax purposes in this employment for the year.

Any overtime, bonus, commission etc, Statutory Sick Pay, Statutory Maternity Pay, Statutory Paternity Pay, Statutory Shared Parental Pay or Statutory Adoption Pay is included.

Do Not Destroy

ANEXO C: FORMULÁRIO DE AUTO AVALIAÇÃO

(continua)



Tax Return 2014 Tax year 6 April 2013 to 5 April 2014

UTR
NINO
Employer reference

Date **06 April 2014**

HM Revenue & Customs office address

Issue address
Mrs. A Nother

Telephone

For **A Nother**
Reference **NOT101**

Your tax return

This notice requires you, by law, to make a return of your taxable income and capital gains, and any documents requested, for the year from 6 April 2013 to 5 April 2014.

Deadlines

We must receive your tax return by these dates:

- if you are using a **paper** return - by **31 October 2014** (or 3 months after the date of this notice if that's later), or
- if you are filing a return **online** - by **31 January 2015** (or 3 months after the date of this notice if that's later).

If your **return** is late you will be charged a **£100 penalty**.

If your return is more than 3 months late, you will be charged daily penalties of £10 a day.

If you **pay** late you will be charged interest and a late payment penalty.

How to file your return

Most people file online. To do this go to hmrc.gov.uk/online
To file on paper, please fill in this form using the rules below.

Use black ink and capital letters

Cross out any mistakes and write the correct information below

Please round up tax paid, for example, £4,700.21 would be £4701

- Enter your figures to the nearest pound - ignore the pence. Round down income and round up expenses and tax paid - it is to your benefit.
- If a box does not apply, please leave it blank - do not strike through empty boxes or write anything else.

Starting your tax return

Before you start to fill it in, look through your tax return to make sure there is a section for all your income and claims - you may need some separate supplementary pages (see page TR 2 and the Tax Return Guide). To get notes and helpsheets that will help you fill in this form, go to hmrc.gov.uk/selfassessmentforms

Your personal details

<p>1 Your date of birth - it helps get your tax right DD MM YYYY</p> <p><input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></p> <p>2 Your name and address - if it is different from what is on the front of this form. Please write the correct details underneath the wrong ones, and put 'X' in the box</p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p>3 Your phone number</p> <p><input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></p> <p>4 Your National Insurance number - leave blank if the correct number is shown above</p> <p><input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></p>
--	--

